

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL  
INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA  
JUSTIÇA**

**NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO**

**COMUNIDADE SURDA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO – RO**

**2022**

**NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO**

**COMUNIDADE SURDA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação  
*Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em  
Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça  
(DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aparecida Luzia Alzira Zuin.

**PORTO VELHO – RO**

**2022**

Catalogação da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

B813c Bragado, Nilciléia de Queiroz.  
Comunidade surda e o acesso à justiça no âmbito do Ministério Público do estado de Rondônia / Nilciléia de Queiroz Bragado. - Porto Velho, 2022.

182 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin.

Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Acesso à justiça. 2. Comunidade surda. 3. Direitos humanos. 4. Ministério Público. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 342.7:81'221.24(043)

**NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO**

**COMUNIDADE SURDA E O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) como requisito à obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos e Acesso à Justiça.

Aprovado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Orientadora)**  
Presidenta (DHJUS/UNIR)

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Carolina Yukari Veludo Watanabe**  
Membro Interno (DHJUS/UNIR)

---

**Dr. José Flávio da Paz**  
Membro Externo (PPGE/MEDUC/UNIR)

---

**Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva**  
Membro Interno (DHJUS)

*Dedico este trabalho a toda comunidade surda de Porto Velho, estado de Rondônia, e, em especial, para minha amada irmã Nilcilane, por ser minha inspiração para lutar pelos direitos das pessoas com deficiência e que me faz acreditar que cada um de nós pode fazer a diferença em prol da inclusão.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por todas as bênçãos, pelas oportunidades concedidas e pela força para não desistir; que ele preserve minha essência, promovendo meu crescimento como ser humano e como profissional.

Aos meus pais, que me ensinaram a nunca desistir dos meus sonhos, que apesar das dificuldades, batalharam para me proporcionar o melhor, e acredito que estão no céu felizes por essa conquista.

Ao meu marido, por me apoiar e me incentivar em cada conquista dessa vida.

À minha orientadora, Professora Dr.<sup>a</sup> Aparecida Luzia Alzira Zuin, conhecida carinhosamente como prof.<sup>a</sup> Cidinha, uma pessoa extraordinária e grande defensora da inclusão das pessoas com deficiência. Eu tive o privilégio de tê-la como orientadora, lembro-me que durante a entrevista da defesa do projeto de pesquisa seus olhos se abrihantaram quando falei do tema, sua paixão é tão grande pela Educação, que reflete nas demais pessoas, sendo certo que me tornei discípula de seus ensinamentos.

Aos meus irmãos que sempre estiveram presentes na minha jornada e são grandes incentivadores desta pesquisa.

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), por me proporcionar esse conhecimento, e, em especial, ao Promotor de Justiça e Secretário-Geral Dr. Dandy Jesus Leite Borges, uma pessoa sensível que abraçou a luta para romper a barreira do acesso à Justiça da comunidade surda dentro do MPRO.

Eu também agradeço aos servidores e membros do MPRO que participaram da pesquisa, aos integrantes da Comissão de Acessibilidade, da Escola Superior, da Corregedoria, do Departamento de Comunicação Integrada, da Coplan e da Ouvidoria.

Ao professor Danilo Ramos da Universidade Federal de Rondônia, ao Presidente da Associação dos Surdos de Rondônia, Geovane Vasconcelos e a professora Silvana Aguiar dos Santos da Universidade Federal de Santa Catarina. Ao intérprete Willian Sestito e ao meu grande amigo Marcos André Alves Brito (*in memoriam*). Todos grandes incentivadores e apoiadores nessa jornada.

À toda comunidade surda de Porto Velho que promove encontros e debates sobre a inclusão e enriquece o conhecimento sobre a causa.

Aos servidores da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e da Biblioteca Municipal Francisco Meirelles, que ajudaram na seleção dos livros para subsidiar a pesquisa.

A todos os professores e colaboradores do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), que deixaram seu conhecimento e que contribuíram muito para enriquecer esse trabalho.

Muito obrigada a todos!

## RESUMO

Este trabalho aborda a temática de acesso à Justiça para a comunidade surda no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO). A problemática que orienta a pesquisa é quais são as barreiras enfrentadas pela comunidade surda no acesso à Justiça no âmbito institucional do MPRO. Tem como objetivo geral identificar as ações e os meios empreendidos pela instituição com relação ao acesso à Justiça da comunidade surda, bem como propor solução que promova à acessibilidade comunicacional. A justificativa tem como atenção a Lei n.º 13.146/2015, que instituiu a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover igualdade, direitos e liberdades constitucionais destas pessoas, a fim de promover a inclusão e cidadania. Quanto à metodologia, a abordagem é qualitativa, do tipo descritiva e exploratória. Para o alcance do objetivo, a pesquisa foi realizada nas Promotorias de Justiça de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, na Comissão de Acessibilidade, no Departamento de Comunicação Integrada e na Gerência de Recursos Humanos. Os procedimentos metodológicos foram: levantamento de dados através de Questionário em meio digital (*Google Forms* e *Microsoft Teams*) com 121 servidores e 21 promotores de justiça sobre os atendimentos promovidos pelo MPRO; bibliográfica e documental para a apresentação dos aspectos históricos da pessoa com deficiência, leis, resoluções, doutrinas, portarias e normas internacionais; quanto à natureza é aplicada, visto que após a coleta e análise da pesquisa apresenta um produto final, cuja proposta é o termo de cooperação técnica entre o MPRO e a UNIR para realização de estágio dos acadêmicos de letras libras, a fim de que a comunidade surda possa obter informações e registrar suas demandas no Ministério Público, auxiliando na formação de equipe de servidores capacitados no atendimento em Libras. Conclui-se que, atualmente, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, a comunidade surda tem acessibilidade às notícias veiculadas no sítio eletrônico por meio do tradutor automático VLibras; por outro lado, na sede administrativa do Ministério Público em Porto Velho, ainda não existe uma política pública à acessibilidade comunicacional no atendimento da comunidade surda, visto que não há no quadro funcional pessoa habilitada para tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais, bem como não existe tecnologia assistiva ou cooperação com entidades que prestem acessibilidade.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Comunidade Surda; Direitos Humanos; Ministério Público do Estado de Rondônia.

## ABSTRACT

This paper addresses the issue of access to justice for the deaf community within the Public Prosecutor's Office of the State of Rondônia (MPRO). The problem that guides the research is what are the barriers faced by the deaf community in access to justice within the institutional framework of the MPRO. The general objective is to identify the actions and means undertaken by the institution in relation to access to justice for the deaf community, as well as to propose a solution that promotes accessibility to communication. The justification has as attention the Law No. 13.146/2015, which established the Law of Inclusion of the Person with Disabilities, intended to ensure and promote equality, rights and constitutional freedoms of these people, in order to promote inclusion and citizenship. As for the methodology, the approach is qualitative, of the descriptive and exploratory type. To achieve the objective, the research was conducted in the Prosecutors' Offices of Porto Velho, capital of the state of Rondônia, in the Accessibility Commission, the Department of Integrated Communication and the Human Resources Management. The methodological procedures were: data survey through Questionnaire in digital media (Google Forms and Microsoft Teams) with 121 servers and 21 prosecutors about the services promoted by MPRO; bibliographic and documentary for the presentation of the historical aspects of the person with disabilities, laws, resolutions, doctrines, ordinances and international standards; As for the nature it is applied, since after the collection and analysis of the research presents a final product, whose proposal is the term of technical cooperation between the MPRO and UNIR to carry out an internship for Libras academics, so that the deaf community can obtain information and register their demands in the Public Ministry, assisting in the formation of a team of servers trained in the service in Libras. It is concluded that, currently, within the Public Ministry of the State of Rondonia, the deaf community has accessibility to news published on the website through the automatic translator VLibras; on the other hand, in the administrative headquarters of the Public Ministry in Porto Velho, there is not yet a public policy to communication accessibility in serving the deaf community, since there is no staff person qualified for translation and interpretation of Brazilian Sign Language, and there is no assistive technology or cooperation with entities that provide accessibility.

**Keywords:** Access to Justice; Deaf Community; Human rights; Public Ministry of the State of Rondônia.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Dados (%) sobre a relação de posto de trabalho com atendimento ao público.....	98
<b>Gráfico 2</b> – Dados (%) sobre perfil de servidores com conhecimento da existência da Libras.....	101
<b>Gráfico 3</b> – Dados (%) sobre o nível de conhecimento de Libras dos servidores...102	
<b>Gráfico 4</b> – Dados (%) sobre realização de tradução/interpretação em Libras por parte dos servidores.....	103
<b>Gráfico 5</b> – Dados (%) sobre participação em curso de Libras promovido pela ESMPRO.....	105
<b>Gráfico 6</b> – Dados (%) sobre como ocorre a comunicação entre servidores e a pessoa surda.....	107
<b>Gráfico 7</b> – Dados (%) sobre já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda no setor.....	109
<b>Gráfico 8</b> – Dados (%) sobre conhecimento da existência de profissional responsável por realizar o atendimento em Libras no quadro de servidores.....	110
<b>Gráfico 9</b> – Dados (%) sobre utilização de tecnologias digitais em auxílio à comunicação com a comunidade surda por parte dos servidores.....	111
<b>Gráfico 10</b> – Dados (%) sobre perfil de promotores de justiça que conhece a Libras .....	112
<b>Gráfico 11</b> – Dados (%) sobre realização de curso de Libras pelos promotores de justiça.....	113
<b>Gráfico 12</b> – Dados (%) sobre o nível de conhecimento de Libras dos promotores de justiça.....	113
<b>Gráfico 13</b> – Dados (%) sobre comunicação dos promotores de justiça com a comunidade surda.....	115
<b>Gráfico 14</b> – Dados (%) sobre interesse em participação de curso de Libras promovido pela ESMPRO por parte dos promotores de justiça.....	117
<b>Gráfico 15</b> – Dados (%) sobre existência de manual de atendimento do MPRO à comunidade surda.....	118

<b>Gráfico 16</b> – Dados (%) sobre já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda na Promotoria.....	119
<b>Gráfico 17</b> – Dados (%) sobre existência de profissional responsável por realizar o atendimento à comunidade surda na Promotoria.....	120
<b>Gráfico 18</b> – Dados (%) sobre existência de convênio, parceria ou contrato com profissional intérprete de Libras na Promotoria.....	121
<b>Gráfico 19</b> – Dados (%) sobre a oferta de tradutor intérprete de Libras e/ou ativação de legenda para pessoas surdas em eventos públicos presenciais ou digitais promovidos pela Promotoria.....	122
<b>Gráfico 20</b> – Dados (%) sobre perfil de servidores com conhecimento da existência da Libras.....	123
<b>Gráfico 21</b> – Dados (%) sobre perfil de promotores com conhecimento da existência da Libras.....	123
<b>Gráfico 22</b> – Dados (%) sobre a realização de curso de Libras pelos servidores...124	
<b>Gráfico 23</b> – Dados (%) sobre a realização de curso de Libras pelos promotores de justiça.....	124
<b>Gráfico 24</b> – Dados (%) sobre a comunicação dos servidores com a comunidade surda.....	126
<b>Gráfico 25</b> – Dados (%) sobre a comunicação dos promotores de justiça com a comunidade surda.....	127
<b>Gráfico 26</b> – Dados (%) sobre interesse de servidores em participar de curso de Libras da ESMPRO.....	128
<b>Gráfico 27</b> – Dados (%) sobre interesse de promotores de justiça em participar de curso de Libras da ESMPRO.....	128
<b>Gráfico 28</b> – Dados (%) sobre servidor já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda.....	129
<b>Gráfico 29</b> – Dados (%) sobre promotor de justiça já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda.....	129

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Acesso à Ouvidoria no portal eletrônico do MPRO.....	132
<b>Figura 2</b> – Vídeo "#01 Giro de Notícias do Ministério Público de Rondônia".....	134
<b>Figura 3</b> – Acesso à Ouvidoria das Mulheres no portal eletrônico do MPRO.....	135
<b>Figura 4</b> – Portal eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia.....	136
<b>Figura 5</b> – Análise de acessibilidade do Portal eletrônico do MPRO.....	137
<b>Figura 6</b> – Vídeo "#01 Giro de Notícias do Ministério Público de Rondônia" sem janela de Libras.....	138
<b>Figura 7</b> – Interface do aplicativo "MP Sociedade".....	139
<b>Figura 8</b> – MPRO realiza primeiro atendimento pelo SELIB.....	142
<b>Figura 9</b> – MPRO realiza a primeira audiência por atendimento remoto.....	143

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

<b>Foto 1</b> – Reunião no MPRO .....	141
<b>Foto 2</b> - Curso de Libras realizado em setembro a novembro 2022 na ESMPRO .....	144

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CDPD</b>	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
<b>CID</b>	Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde
<b>CIF</b>	Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
<b>CNMP</b>	Conselho Nacional do Ministério Público
<b>DHJUS</b>	Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça
<b>ESMPRO</b>	Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>Libras</b>	Língua Brasileira de Sinais
<b>LSCB</b>	Língua de Sinais dos Centros Urbanos Brasileiros
<b>LSKB</b>	Língua de Sinais Kaapor Brasileira
<b>MPRO</b>	Ministério Público do Estado de Rondônia
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>RO</b>	Estado de Rondônia
<b>UNIR</b>	Universidade Federal de Rondônia

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A COMUNIDADE SURDA .....</b>	<b>24</b>
<b>2.1 Contexto histórico sobre a comunidade surda.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2 Surdez e deficiência auditiva.....</b>	<b>30</b>
<b>2.3 A comunidade, cultura e identidade surda.....</b>	<b>37</b>
<b>2.4 A inclusão e a exclusão da Comunidade Surda.....</b>	<b>45</b>
<b>2.5 A Educação dos surdos no Brasil.....</b>	<b>48</b>
<b>3 DIREITOS HUMANOS, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA PARA A COMUNIDADE SURDA.....</b>	<b>54</b>
<b>3.1 Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais da Organização das Nações Unidas em 1994.....</b>	<b>56</b>
<b>3.2 Convenção da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência no ano de 2007 – Decreto n.º 6.949/2009.....</b>	<b>58</b>
<b>3.3 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 10.098/2000 – Lei de Acessibilidade.....</b>	<b>60</b>
<b>3.4 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 10.436/02 – Língua Brasileira de Sinais (Libras).....</b>	<b>62</b>
<b>3.5 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.....</b>	<b>64</b>
<b>3.6 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 12.319/2010 – Do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.....</b>	<b>66</b>
<b>3.7 A cidadania e a inclusão da comunidade surda na sociedade brasileira: o ideal e o real.....</b>	<b>71</b>
<b>3.8 Políticas públicas para a inclusão social da comunidade surda.....</b>	<b>76</b>

<b>4 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O ACESSO À JUSTIÇA DA COMUNIDADE SURDA.....</b>	<b>83</b>
<b>4.1 Considerações acerca do acesso à Justiça.....</b>	<b>84</b>
<b>4.2 O papel do Ministério Público do Estado de Rondônia como garantidor do acesso à Justiça à comunidade surda.....</b>	<b>87</b>
<b>4.3 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no Ministério Público do Estado de Rondônia.....</b>	<b>97</b>
4.3.1 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no MPRO: Questionário de Pesquisa aplicado aos servidores.....	98
4.3.2 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no MPRO: ouvindo os promotores de Justiça para a melhoria do atendimento.....	111
4.3.3 Análise comparativa dos dados sobre servidores e promotores de justiça: atendimento jurídico em Libras no Ministério Público do Estado de Rondônia	122
<b>4.4 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda: a Ouvidoria.....</b>	<b>130</b>
<b>4.5 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda: a Ouvidoria das Mulheres.....</b>	<b>133</b>
<b>4.6 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda e as plataformas digitais.....</b>	<b>136</b>
<b>4.7 Das contribuições da pesquisa para o acesso à justiça da comunidade surda no MPRO.....</b>	<b>141</b>
<b>5 PRODUTO FINAL DHJUS: MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>145</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>149</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>154</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIOS DA PESQUISA.....</b>	<b>170</b>
<b>APÊNDICE B – APRESENTAÇÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>182</b>

## APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa vem ao encontro da minha formação acadêmica, pois sou bacharel em Direito, licenciada em História, pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, em Processo do Trabalho, em Processo Civil e em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Educação de Surdos, além de fazer parte da comunidade surda em Porto Velho, capital do estado de Rondônia (RO).

Atualmente, sou servidora efetiva do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) e há mais de dez anos exerço o cargo de analista de informações e pesquisa. Anteriormente, trabalhei como sócia-educadora na Unidade de Internação para Adolescentes em Conflito com a Lei e também como agente da Polícia Civil na Delegacia da Mulher em Ariquemes/RO e na 5ª Delegacia de Polícia Civil em Porto Velho/RO.

A história da escolha do tema desta pesquisa, da qual sou apaixonada, parte da crença de que uma parcela do meu trabalho pode fazer a diferença na vida da comunidade surda, para que essas pessoas possam ser independentes e saibam reivindicar e garantir seus direitos.

Na minha família, somos em oito irmãos (quatro homens e quatro mulheres), de todos, a grande incentivadora de todo esse estudo é a minha irmã Nilcilane Queiroz Bragado. Tudo começou no ano de 1991, em Porto Velho/RO, quando nossa genitora, momentos após o parto, recebeu a informação de que minha irmã poderia ter perda auditiva em ambos os ouvidos. Isso se confirmou quando ela completou três anos, ao levá-la para realizar exames na cidade de São Paulo, a notícia foi de que ela não possuía o nervo auditivo, órgão responsável por transmitir sinais do ouvido interno até o cérebro.

Diante disso, toda a minha família resolveu se adaptar para receber essa criança surda. No decorrer do seu crescimento, observamos o quão fascinante era

conviver com ela, pois com seus olhos aguçados e as mãozinhas repletas de movimentos, ela dava nomes às pessoas, aos animais e aos objetos. Ao completar seis anos, minha irmã começou a frequentar a escola especial, em que aprendeu a Libras, foi nesse período que eu comecei a ter contato com as crianças surdas, quando aos 10 anos comecei de fato a aprender a língua de sinais na escola Abnael Machado de Lima, conhecida como CENE.

Após vários anos estudando, diante de tantas dificuldades, minha irmã concluiu o Ensino Médio e iniciou os cursos de Pedagogia e de Letras-Libras na Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

De todo o exposto, o que me motiva a lutar pelos direitos da comunidade surda é como o Estado e a sociedade os tratam como pessoas invisíveis, como se não participassem da coletividade; soma-se a isso a falta de acesso à Justiça nos diversos órgãos públicos e jurisdicionais.

Ademais, no estado de Rondônia são poucas as políticas públicas voltadas para a comunidade surda, além dos diversos órgãos com a incumbência de atendimento ao público não seguirem as normas estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

No Ministério Público do Estado de Rondônia também não existe uma política de atendimento para a comunidade surda, contudo, após o levantamento do questionário de pesquisa que foi aplicado para os promotores de justiça e servidores, mostrou-se o quão é necessário eliminar a barreira de acesso à comunicação.

Tenho a plena convicção que cada experiência humana faz parte de um grande projeto divino, sei que Deus age em todas as coisas para o bem daqueles que o amam, dos que foram chamados de acordo com o seu propósito e quando se amam o próximo, o trabalho em prol do outro, se torna prazeroso, nos tornamos mais humanos, menos egoísta e nos dedicamos apenas em servir.

Desde então, a professora Cidinha e eu estamos trabalhando para que o MPRO, em parceria com o DHJUS e a UNIR, possam incluir esse público no acesso à Justiça em todos os canais de atendimento de suas unidades e nos demais serviços de comunicação.

Portanto, é isso que nos motiva, porque acreditamos que podemos contribuir como agentes de transformação na vida dessas pessoas para que elas tenham o sentimento de pertencimento na sociedade e se reconheçam como sujeitos de direitos.

## 1 INTRODUÇÃO

O ser humano, como ser social, tem em sua essência a interação com os outros. Desse modo, desde o nascimento, estreitam relações com outras pessoas e ambientes por ações que envolvam trocas de sons. Diante dessa compreensão, através desta pesquisa, procura-se evidenciar a quão significativa é a inclusão da comunidade surda ao acesso à Justiça, visto que essas pessoas, muitas vezes, são tratadas como seres invisíveis e ignorados pelo serviço público.

Após a edição da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), vários entes públicos tiveram que adaptar sua estrutura para incluir as pessoas com deficiência, em obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à Justiça (BRASIL, 2015).

O presente trabalho apresenta o tema do acesso à Justiça à comunidade surda no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo como problemática as barreiras enfrentadas pela comunidade surda no acesso à Justiça no âmbito institucional. Desta feita, o objetivo geral da pesquisa se propõe verificar as ações empreendidas pelo MPRO em relação ao acesso à Justiça da comunidade surda, desdobrando-se nos objetivos específicos: identificar os meios de acessos à Justiça e estabelecer solução que promova a sua efetiva inclusão.

A justificativa tem por pilar a Lei n.º 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover igualdade, direitos e liberdades constitucionais para pessoas com deficiência, a fim de promover a inclusão e a cidadania; nela é estabelecido que o Poder Público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à Justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e, para garantir isso, o Poder Público deve capacitar os seus membros e servidores (BRASIL, 2015).

Por conseguinte, o Ministério Público do Estado de Rondônia tem o condão de acompanhar e fiscalizar a formulação de políticas públicas voltadas para essa fatia da população; também cobra o cumprimento das leis, coibindo qualquer prática de discriminação, segregação e preconceito, vigilante à garantia de acessibilidade, inclusão, autonomia, integração e inserção social de todas as pessoas com deficiência.

Nesse diapasão, é primordial identificar os direitos e garantias das pessoas surdas, especialmente em Rondônia, cujo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010 apresentou que o número da população surda e deficiente auditivo é de aproximadamente 66 mil pessoas, desse total, a capital Porto Velho, possui cerca 8 (oito) mil surdos (IBGE, 2021a; 2021b). É necessário, então, conhecer e analisar os problemas enfrentados pela comunidade surda diante do acesso previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de sugerir modificações no processo de trabalho para que essas pessoas tenham o pleno direito estabelecido e que sejam tratadas igualmente.

A metodologia adotada na presente pesquisa teve como escolha a abordagem qualitativa, realizada no MPRO, comarca de Porto Velho, estado de Rondônia. Inicialmente, quanto ao procedimento, a pesquisa é bibliográfica e documental, uma vez que é necessário apresentar os aspectos históricos da pessoa com deficiência e identificar normas (leis, resoluções, doutrinas, portarias e normas internacionais) que regulam os direitos da comunidade surda.

Quanto aos fins ou objetivos, a pesquisa é descritiva e exploratória, no sentido de responder aos objetivos específicos, que visam identificar os meios de acesso à Justiça em âmbito interno, como os atendimentos das pessoas surdas ocasião em que foi encaminhado ofício pelo Sistema Eletrônico de Informações para corregedoria, visita à Promotoria da Pessoa com Deficiência e aplicação de questionário digital por meio das plataformas *Google Forms* e *Microsoft Teams* para

servidores efetivos e comissionados e promotores de justiça lotados nas promotorias de Porto Velho.

A natureza da pesquisa é, portanto, aplicada, visto que, após toda a coleta de dados, se faz necessário apresentar o produto final, cuja ideia inicial é criar uma ferramenta digital para que a comunidade surda possa obter informações e registrar suas demandas no Ministério Público, bem como formar equipe de servidores capacitados no atendimento em Libras em todo o estado de Rondônia.

Desse modo, essa pesquisa poderá contribuir em vários aspectos para formação profissional, bem como institucional e social, pois, conforme o levantamento realizado, o MPRO poderá promover o acesso à Justiça e será reconhecido pela comunidade surda, demais órgãos e sociedade em geral como fiel cumpridor dos direitos das pessoas com deficiência.

No aspecto ambiental, a pesquisa terá indicadores que podem solucionar vários problemas enfrentados pela comunidade surda, entre eles a quebra de barreiras no atendimento nas Promotorias de Justiça. Além disso, a ferramenta digital que será desenvolvida atenderá a comarca de Porto Velho e as comarcas do interior. No aspecto cultural, o MPRO contribuirá com a formação cultural, uma vez que o produto final ajudará a promover a cultura da comunidade surda por meio da formação de novos usuários da Língua Brasileira de Sinais.

Para tanto, a presente dissertação se apresentará em cinco seções após a Introdução. Na Seção 2 serão abordados os aspectos históricos e teóricos sobre a comunidade surda, definindo-os com base nos modelos clínico e social, expondo aspectos da cultura, identidade e comunidade surda, concluindo com a reflexão sobre a exclusão e inclusão da comunidade surda e a educação dos surdos.

Na Seção 3 será exposta a legislação vigente que assegura o direito da comunidade surda, retratando sobre a Língua Brasileira de Sinais, a promoção da acessibilidade, a análise sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e os direitos

linguísticos; também serão realizados os apontamentos sobre a cidadania e as políticas públicas para inclusão social.

Prosseguindo com a Seção 4, será apresentado um estudo jurídico sobre o papel do Ministério Público do Estado de Rondônia em relação ao acesso à Justiça da comunidade surda, também os dados colhidos com os membros e servidores na capital quanto às barreiras na comunicação e avaliação dos canais de atendimento e das políticas públicas.

Por fim, a Seção 5 traz o produto final da presente pesquisa, a qual visa apresentar, concretamente, o efetivo acesso à Justiça da comunidade surda em todos os canais de atendimento da Instituição. Seguida, então, das Considerações Finais a respeito deste trabalho.

## **2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A COMUNIDADE SURDA**

As pessoas surdas, por muitos anos, foram marginalizadas em sociedades desprovidas de conhecimentos e apáticas às diferenças alheias, que segregam as pessoas consideradas “normais” daquelas julgadas como “anormais”. Nesse contexto, as sociedades obstruíram o início e o avanço de conhecimentos voltados aos seres “invisíveis”, quando, na verdade, deveriam criar meios para uma inclusão social plena, constituindo, assim, sociedades igualitárias nas quais os excluídos pudessem se sentir integrantes de um todo de maneira humana, livres de preconceitos diante das dificuldades visíveis, sejam elas cognitivas ou físicas.

Desse modo, são vários os questionamentos e objeções sobre o tema relacionado à surdez, como as dificuldades e ausência de garantia; esta seção se desdobrará sobre esse panorama temático.

### **2.1 Contexto histórico sobre a comunidade surda**

As pessoas surdas sempre estiveram presentes no meio social e existem vários relatos de como eram tratadas pela sociedade a cada época; por exemplo, “atos desumanos foram praticados por diferentes civilizações, as quais consideravam a surdez um castigo”, demonstrando como estes indivíduos por muito tempo não foram respeitados ou reconhecidos como seres humanos (FERNANDES, 2011, p. 21). Nesse viés, a história da comunidade surda é comumente dividida em: Idade Antiga (ou Antiguidade), Idade Média, Idade Moderna e Contemporânea.

Na Idade Antiga, em Roma, os surdos eram vistos como pessoas castigadas ou enfeitadas, por isso, eram abandonados ou jogados dentro do Rio Tibre, ou obrigados a viverem como escravos durante toda a vida em moinhos de trigo, por exemplo (STROBEL, 2009. p.18).

Na Grécia Antiga, embora a crença se diferencie, as pessoas surdas eram consideradas inválidas e inúteis para a sociedade, eram condenadas à morte, sendo jogadas de penhascos para que não houvesse dúvida que sobreviveriam e, caso sobrevivessem, eram igualmente abandonadas ou escravizadas. Tal crença era baseada no pensamento de Aristóteles (384–322 a.C.), que acreditava que as pessoas que não falavam, conseqüentemente, não possuíam linguagem e tampouco pensamento, pois “[...] de todas as sensações, é a audição que contribuiu mais para a inteligência e o conhecimento [...], portanto, os nascidos surdo-mudo se tornam insensatos e naturalmente incapazes de razão”, alegava o filósofo grego (STROBEL, 2009, p. 18). O pensamento de Aristóteles induz que a linguagem oral é condição da humanidade, sendo a pessoa surda alguém fora da normalidade (NEVES, 1981, p. 58).

Igualmente, os espartanos condenavam a criança com deficiência a sofrer a mesma morte reservada ao considerado “retardado” ou “deformado” adulto: “era prontamente asfixiada ou tinha sua garganta cortada ou era lançada de um precipício para dentro das ondas. Era uma traição poupar uma criatura de quem a nação nada poderia esperar” (NASCIMENTO, 2006, p. 257).

Na civilização egípcia, por outro lado, as pessoas surdas eram consideradas enviados dos deuses e eram tratados com respeito, embora não fosse ofertada a essa população acesso à Educação (STROBEL, 2009, p. 18).

Avançando na história, na Idade Média, do mesmo modo como em períodos anteriores, as pessoas surdas eram jogadas nas fogueiras, ou, quando permaneciam na vida social, sofriam várias restrições, como não poderem receber o sacramento da comunhão na Igreja Católica, bem como proibição do casamento entre duas pessoas surdas, além de serem excluídas da participação em herança e votação (STROBEL, 2009, p. 18).

Na Idade Moderna, o pensamento de eliminação do sujeito surdo começou a mudar, isso porque Girolamo Cardano (1501–1576), médico e filósofo italiano, reconheceu que a pessoa surda poderia utilizar-se da razão para desenvolver o aprendizado por meio da escrita e língua de sinais. Foi, contudo, o monge Pedro Ponce de Leon (1510–1584) quem criou, na Espanha, a primeira escola para surdos dentro de um monastério, utilizando como metodologia para escrita a datilologia (alfabeto manual) e a oralização; é dele também a primeira escola para professores da comunidade surda. Outro destaque é o padre espanhol Juan Pablo Bonet (1579–1623), que iniciou a Educação das pessoas surdas por meio de sinais, treinamento da fala e a criação do alfabeto manual, além disso, ele publicou o primeiro livro que trata da Educação de pessoas surdas (STROBEL, 2009, p. 20).

Outro relevante nome que contribuiu com a história da comunidade surda é o abade Charles Michel de L'Épée (1712–1789), considerado o “pai dos surdos”. Ele defendia o uso da língua de sinais e publicou, em 1776, o livro “A verdadeira maneira de instruir os surdos-mudos” (STROBEL, 2009, p. 22).

Guarinello (2007), ao abordar o papel do outro no processo de escrita pelos sujeitos surdos, destaca que a pessoa surda até a Idade Moderna, desprovida de sua audição, que seria o sentido mais indicado para atingir a aprendizagem, era incapaz de se expressar; ademais, não existiam escolas especializadas para o atendimento das pessoas surdas, eram apenas pessoas ouvintes que tentavam ensinar aos surdos a ler e escrever; e, mesmo iniciativas de verbalização desenvolvidas entre o início do século XVIII têm caráter individual, realizadas por preceptores geralmente contratados para educar surdos oriundos da nobreza.

Já na contemporaneidade, o educador Thomas Braidwood (1715–1806) criou o alfabeto manual falado com as duas mãos, bem como fundou a primeira escola para surdos na Grã-Bretanha. No mesmo período, nos Estados Unidos da América, o educador Thomas Gallaudet (1787–1851) fundou a primeira faculdade para

surdos, em 1864, que atualmente se chama Universidade Gallaudet, localizada em Washington (STROBEL, 2009, p 23).

O pensamento de cada época se materializa com a correção da capacidade de ouvir e falar, surgindo então o problema: para a pessoa surda ser integrada na sociedade ouvinte, ela precisaria ser oralizada. Nesse ínterim, surge a Filosofia do Oralismo, que visava “desenvolver estratégias metodológicas baseadas em práticas de reabilitação da audição e da fala, por meio de treinamento intensivo e da utilização de aparelhos auditivos” (FERNANDES, 2018, p. 16).

Com o passar do tempo foi se transformando o pensamento sobre as pessoas surdas ao redor do mundo, e tais conquistas tiveram repercussões também no cenário da Educação dos surdos no Brasil. Em 26 de setembro de 1857, o Imperador Dom Pedro II aprovou a Lei n.º 939, que criava a primeira escola para surdos no Rio de Janeiro, denominada “Imperial Instituto dos Surdos-Mudos”, bem como a criação de pensão anual para cada um dos dez surdos que o Imperador admitiu no Instituto (BRASIL, 1857). Foi nesta escola que surgiu, da mistura da língua de sinais francesa com os sistemas já usados pelos surdos de várias regiões brasileiras, a Língua Brasileira de Sinais, impulsionada pelo professor francês surdo Édouard Huet (1819–1908), que veio para o Brasil dois anos antes para a criação do Instituto (STROBEL, 2009, p. 24).

O progresso na Educação dos surdos à época foi seguido de um período catastrófico que marcou a história da comunidade surda, quando em 1880, em Milão, na Itália, realizou-se o Congresso Internacional de Surdo-Mudez. Nesse evento, a língua de sinais foi oficialmente proibida e o método oral foi adotado. Muitos argumentos foram utilizados, inclusive que sujeitos surdos seriam “preguiçosos” para falar, por isso preferiam utilizar língua de sinais. (STROBEL 2009. p. 26) cita que a maioria dos países adotou rapidamente o método oral nas

escolas para surdos e proibiu as línguas de sinais, trazendo grande consequência para Educação, como a diminuição nas habilidades sociais das crianças surdas.

Em decorrência do Congresso de Milão de 1880, que adotou expressamente a crença da superioridade das palavras sobre os gestos e o método oral para a Educação das pessoas surdas, toda a comunidade surda sofreu por mais de 100 anos, pois o oralismo foi adotado como meio principal de Educação, mas que fracassou a medida que as pessoas surdas desistiam da Educação (FERNANDES, 2018, p. 25).

No Brasil, em 1957, por meio da Lei n.º 3.198, de 6 de julho, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos passou a se chamar Instituto Nacional de Educação dos Surdos (BRASIL, 1957). No mesmo ano, foi proibida a língua de sinais em sala de aula, ainda que, de acordo com (STROBEL 2009, p. 27), os surdos continuassem a utilizá-la nos corredores da escola.

Apenas no final dos anos 1960, intensificou-se a luta para que fossem garantidas a aprendizagem dos alunos e alunas surdas em diferentes instituições, uma vez que, até esse período no cenário educacional brasileiro, mesmo com a existência do Instituto Nacional de Educação dos Surdos, o pensamento era de que estudantes surdos, por serem minorias, deveriam se adaptar à escola e seus métodos de ensino e aprendizagem. E, a partir da década de 1970 no Brasil, houve reformas educacionais que alcançaram a Educação Especial sob a base de discussões da normalização e integração (FERREIRA, 2010).

Assim, a partir de então, em meados de 1970, movimentos sociais de pessoas surdas se unem para começar a lutar pelo uso da língua de sinais nas escolas, assim é criada a “comunicação total” na Educação, uma filosofia que pressupõe a utilização de qualquer recurso linguístico para facilitar a comunicação com as pessoas surdas, como a fala, a língua de sinais, o alfabeto datilológico, a leitura labial, a mímica, a dramatização, entre outros (FERNANDES, 2018, p. 29).

Em 1987, foi fundada a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, no Rio de Janeiro. E, após 10 anos, em 1997, iniciou-se no Brasil o *Closed Caption*, isto é, acesso à exibição de legenda na televisão, rompendo parte da barreira no acesso à comunicação (FERREIRA, 2010).

Em 2002, a comunidade surda no Brasil teve um grande salto em direção ao reconhecimento do uso da Libras como modo de comunicação, quando o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão dos surdos (BRASIL, 2002a).

Por fim, a recente conquista foi a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), por meio da Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021, que criou uma modalidade de ensino independente, ou seja, foi criada a Educação Bilíngue, com a Libras como primeira língua adotada para educar pessoas surdas e a Língua Portuguesa como segunda língua (BRASIL, 1996; 2021).

Portanto, como comenta Fernandes (2018, p. 35), a comunidade surda por muitos anos lutou pela garantia do direito de “ser surdo”. Desde a Antiguidade até a Idade Média houve a predominância do pensamento de que a surdez era incapacitante e ausência de inteligência, por isso a pessoa surda era privada de várias atividades em sua comunidade, como a Educação e o trabalho. Esse período é conhecido com obscurantismo na história da comunidade surda devido à ausência de participação e do preconceito sofrido.

Nessa história de exclusão e inclusão, o Brasil presenciou a evolução dos processos educacionais para as pessoas surdas, indo da língua de sinais (1857 a 1910) ao oralismo (1911 a 1969), comunicação total (1970 a 1980) e bilinguismo (1980 aos dias atuais). A Educação Bilíngue, como aquisição da linguagem de sinais, é uma estrutura formal da língua, em níveis semânticos e sintáticos, criando

para criança surda a língua de sinais preferencialmente como primeira língua e o português como segunda língua (FERNANDES, 2018, p. 37).

## **2.2 Surdez e deficiência auditiva**

Na medicina grega antiga, as pessoas com deficiência eram chamadas de “idiotas”, vistas pelo Estado como culpadas de sua condição, não sendo permitida a elas participarem das ações coletivas, portanto, não eram reconhecidas como cidadãos; devido a isso, práticas de segregação eram bastante comuns (BATISTA, 2012, p. 39).

Com o passar do tempo, os termos associados às pessoas com deficiência ganharam nova conotação. A concepção de deficiência, então, foi entendida como consequência de uma lesão existente no indivíduo, fazendo-se necessário um tratamento médico. Esse modelo tem uma abordagem tradicional, já que a deficiência é vista como um problema individual e não envolve os demais (DINIZ, 2007, p. 23).

Leite (2015, p. 12) descreve que deficiência é “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

O conceito de “deficiência” também foi contemplado pela Organização Mundial de Saúde que, em 1980, criou a Classificação Internacional de Deficiência, Imparidade e Desvantagens, atualmente chamada de Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que veio a ser um elemento integrador da Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde (CID).

A CIF, em 1893, trazia uma lista de causas de morte que, posteriormente, veio a ser complementada com um conjunto de doenças e outros problemas de saúde. Embora a CID tenha dividido as deficiências em categorias como um meio de organização quanto a própria finalidade da classificação, também limitou a participação das pessoas deficientes no convívio social, marcadas por essa classificação. A CID, por outro lado, traz, além de classificações, uma série de análises e estatísticas, auxiliando a pessoa com deficiência na mediação para alcançar melhorias no estado psicológico e social, ou seja, a deficiência não está ligada somente a possíveis sequelas, mas também à restrição de atos que podem fazer a pessoa com deficiência avançar no seu convívio em sociedade (PASTORE, 2002, p. 4).

Do ponto de vista legal no Brasil, existem tipos de deficiência e seus graus, no qual ocorre distribuições de diferentes nomenclaturas, conforme exposto no artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - **deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;** (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
  - b) cuidado pessoais;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e
  - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências (BRASIL, 1999, p. 6).

Ao abordar em específico a surdez, existe a diferença entre o termo “surdo” e “deficiente auditivo”, a partir de algumas concepções.

Para a Medicina, na concepção clínico-patológica, o sujeito surdo é visto como “enfermo” e, por apresentar incapacidade no aparelho auditivo, é considerado deficiente, tendo em vista que para viver em sociedade seria necessário a “cura” por meio da reabilitação da audição e da fala (caso não haja) com a utilização de aparelho de amplificação sonora e intervenções cirúrgicas, contudo essa conotação nega a identidade e a cultura surda.

No que concerne a linguagem médico-clínica, a Organização Mundial da Saúde classifica a deficiência de um indivíduo com base na hegemonia do modelo biomédico.

A surdez, pelo aspecto médico da deficiência auditiva, pode ser adquirida devido algum problema relacionado às orelhas, ouvidos ou canal auditivo, compreendendo que qualquer criança em seu nascimento pode ter algum problema relacionado à audição ou até mesmo adquiri-lo no decorrer da vida, podendo ainda ser ocasionado por algum acidente ou doença, bem como há casos em que o nervo auditivo é afetado por certos medicamentos, como antibióticos e também pode ser decorrente de fatores genéticos ou hereditários, além das causas relacionadas à idade.

A orelha humana é o órgão responsável pela audição e pelo equilíbrio, ou seja, ela que é a responsável por fornecer informações sobre o movimento e a posição do nosso corpo ao cérebro, por isso é recomendado que se use o termo orelha, em vez do ouvido, pois na linguagem popular, orelha é utilizada como sinônimo de aurícula, a parte externa do ouvido. Ela é dividida em três partes: orelha externa, orelha média e orelha interna.

A orelha externa é o canal que se abre para o meio exterior no pavilhão auditivo, ela funciona como uma concha acústica, que capta os sons e os direciona para o canal auditivo. São conhecidas popularmente como orelha. Ela é formada pela aurícula ou pavilhão auditivo. No canal auditivo, há pelos e glândulas que produzem uma cera, chamada cerúmen, que protege o ouvido da entrada de poeira e micróbios. As ondas sonoras fazem o ar vibrar dentro do canal da orelha, e as vibrações são transmitidas à membrana timpânica, ou tímpano, uma fina película que separa a orelha externa da orelha média. (GEWANDSZNAJDER, 2005, p. 155)

Enquanto que a orelha média, fica dentro do osso temporal, é um duto estreito e cheio de ar, que se comunica com a garganta por um canal flexível, a tuba auditiva, cuja função é equilibrar a pressão no interior da orelha com a do meio externo. Na orelha média existem três pequenos ossos alinhados em sequência: martelo, bigorna e estribo. A vibração da membrana timpânica movimentam esses ossículos, que atuam como amplificadores e transmissores das vibrações à orelha interna. (AMABIS, MARTHO, 2013, p. 266).

A orelha interna, encravada no osso temporal, é um complexo labirinto membranoso conhecido como aparelho vestibular, onde se localizam células sensoriais especializadas na captação de estímulos mecânicos, genericamente chamadas mecanorreceptores. Os principais componentes do aparelho vestibular são cóclea, sáculo, utrículo e canais semicirculares. A cóclea é a responsável pela

audição, enquanto os outros componentes são responsáveis pelo equilíbrio corporal. (AMABIS, MARTHO, 2013).

Há, portanto, uma diversidade de fatores causadores da deficiência auditiva, tendo classificações como perda auditiva condutiva, auditiva neurossensorial, auditiva mista ou auditiva neural, designada a localização do problema na orelha externa, médio ou interno.

Por exemplo, a perda auditiva condutiva ocorre quando há uma lesão na orelha externa ou na orelha média tem sua fonte geradora de perda de audição devido ao acúmulo de cera, perfuração na membrana timpânica, presença de corpo estranho ou alterações anatômicas no meato acústico externo, otites externas ou otites médias, entre outros fatores podem ser causas de uma perda condutiva. Esses fatores, impede que a transmissão do som da orelha externa até a orelha interna. (GARDNER, 1971)

Já a perda auditiva neurossensorial possui vários fatores que acarretam a perda da audição, se origina-se na orelha interna ou ao longo das vias auditivas nervosas, podendo ser devido a doenças ou fatores genéticos, tais como toxoplasmose, varíola, zika vírus, rubéola ou medicamentos ingeridos durante a gravidez que lesionam o nervo auditivo, ou mesmo exposição a sons muito altos, predisposição genética, origens congênitas, doenças tóxicas no decorrer da gravidez, bem como pode ser adquirida em qualquer estágio da vida. Nesse caso, a perda auditiva é irreversível, mas pode ser utilizado o uso de aparelho auditivo e implantes como forma de reabilitar a audição. (MUNHOZ, 2020)

A perda auditiva mista é a combinação das duas perdas em epígrafe, podendo afetar os três tipos de orelhas, a classificação define que as medidas dos limiares auditivos por condução aérea e condição óssea são superiores a 20 decibels e a diferença entre elas ultrapassa 15 decibels. (MUNHOZ, 2020)

Por fim, a perda auditiva neural, que afeta o nervo acústico, é uma perda irreversível, pois atinge o Sistema Nervoso Auditivo Central. Assim, essa perda, prejudica a compreensão sonora e causa inteligibilidade da fala. (MUNHOZ, 2020)

É pela não compreensão desse sentido anatômico que termos equivocados como “surdo-mudo” são utilizados, porém, vale destacar que a pessoa surda não é necessariamente muda, porque o sistema fonoarticulatório dela não possui nenhuma deficiência ou perda, o que ocorre é que, ao não ouvir, a pessoa surda geralmente não desenvolve a fala oralizada.

Assim, as funções superiores surgem primeiro no plano social e depois no plano psicológico. A construção do social aparece e se internaliza em um processo de interiorização e transformação que interagem conforme o crescimento e desenvolvimento da criança, internalizada e externada com o tempo, em que vai se tornando menos necessária, mantendo o controle sobre sua própria conduta. Nisso, a internalização das instruções modifica as funções psicológicas da criança, como a memória, capacidade de solucionar problemas, percepção, atenção, dentre outras funções necessárias para o desenvolvimento pleno do ser humano:

É bastante comum observarmos crianças de dois anos a seis anos falando sozinhas enquanto brincam. Esta fala é denominada fala egocêntrica, e seu surgimento marca o início da função comunicativa da linguagem em nível intra-psíquico. Nesse momento, o pensamento e a linguagem passam a ser interdependentes. A linguagem começa a organizar e orientar o pensamento da criança (GOLDFELD, 1997, p. 56).

A fala egocêntrica tem papel importante no desenvolvimento da linguagem e do pensamento, de forma que a criança consiga organizar os pensamentos, planejamentos e ações. A criança precisa enfrentar esse processo para resolução de problemas, que após a fase adulta é resolvida pelo pensamento e raciocínio. Desse modo, a fala egocêntrica tem uma diminuição gradativa que dá lugar a fala interior. Nesse período a criança não precisa mais de um auxílio na verbalização

para que se tenha organização em suas atividades, ela planeja suas atividades internamente utilizando o pensamento verbal (GOLDFELD, 1997, p. 55).

Igualmente, é desse modo que ocorre os processos de aquisição da linguagem que a criança surda desenvolve em seu processo de comunicação. A criança, quando é inserida desde os primeiros anos na comunidade surda, aprende os sinais oficiais da comunidade e elabora sinais de forma mais estruturada e com uma gramática própria (GOLDFELD, 1997, p. 55).

A concepção socioantropológica, defendida por estudiosos como Ronice Quadros (2019) e Gladis Perlin (2004), considera a surdez uma experiência visual, como uma diferença e não como uma deficiência. Dalcin (2009, p. 14) comenta que a concepção socioantropológica aponta para uma mudança de perspectiva sobre a surdez, que se expressa num contexto de respeito à diferença, indo na contramão da concepção da deficiência proposta pelo paradigma clínico.

Para Perlin (2004), deficiente auditivo é aquele indivíduo que teve acesso à cultura e língua da sociedade ouvinte e não se enquadra na cultura surda, pois possui um problema que poder ser eliminado pelo simples aumento de volume de som ou o uso de Aparelho de Amplificação Sonora Individual.

No Brasil, é considerada uma pessoa surda, conforme o art. 2.º do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais. Aduz ainda, em parágrafo único, que “A perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz” (BRASIL, 2005, p. 1).

Do ponto de vista social, o conceito apresentado no Decreto n.º 5.626/2005 é de grande relevância, porque traz uma nova perspectiva das representações da pessoa surda na sociedade, não por possuir a perda auditiva que a caracteriza com

uma pessoa com deficiência, mas como resultado de uma especificação e existência de uma “cultura surda” com características próprias (NASCIMENTO, 2019, p. 27).

O indivíduo surdo é alguém dentro da normalidade, tem seu processo comum a qualquer pessoa: nasce, cresce, vive e morre. Isto é, está sujeito ao desenvolvimento de agravos e necessidades de saúde como qualquer outro ser humano. Entretanto, esses indivíduos, diante de atividades corriqueiras em diversas esferas dos direitos fundamentais, encontram dificuldades de atenção especializada, seja em atividades de informação, direcionamento, profissional ou no âmbito educacional, de saúde e judiciário (CHAVEIRO; BARBOSA; PORTO, 2008, p. 2).

Tal cenário contradiz o promulgado na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que destaca normas gerais sobre os critérios básicos referente a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; em seu art. 18 estabelece que o Poder Público deve implementar a formação de profissionais intérpretes não apenas de Libras, como também de outras formas de comunicação que facilitem as relações interpessoais entre os surdos e os ouvintes (BRASIL, 2000).

Igualmente, a Lei n.º 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, determina que todos os cursos de Licenciaturas e Fonoaudiologia tenham como disciplina curricular obrigatória a Libras, sendo optativa para os demais cursos, a fim de preparar esses futuros profissionais no atendimento de pessoas surdas. A Libras é o principal meio de comunicação que permite o entendimento para o surdo, reconhecida como a segunda língua oficial no Brasil (BRASIL, 2002a).

### **2.3 A comunidade, cultura e identidade surda**

Uma comunidade é um grupo de pessoas que compartilham de comportamento semelhante em seu contexto histórico, contatos sociais e situações;

esses envolvidos possuem um olhar mais atento na conversação para que se tenha um diálogo entre os membros (MAGNANI, 2007, p. 4).

Na cultura surda, há um elo que mantém os surdos vinculados reciprocamente pela língua, valores e costumes, e, na comunidade, os agentes com surdez interagem em uma troca cultural de forma espontânea ao vivenciarem uma determinada área com a mesma língua, costumes e visão aproximada de mundo e de suas características:

Uma comunidade surda é um grupo de pessoas que vivem em determinado local, partilham os objetivos comuns de seus membros, e que por diversos meios trabalham no sentido de alcançarem estes objetivos. Uma comunidade surda pode incluir pessoas que não são elas próprias surdas, mas que apoiam ativamente os objetivos da comunidade e trabalham em conjunto com pessoas surdas para alcançá-los (PADDEN; HUMPHRIES, 2000, p. 5).

Nesse sentido, cabe diferenciar o sentido de cultura e comunidade. Como explicam Padden e Humphries (2000, p. 5), “[...] uma cultura é um conjunto de comportamentos apreendidos de um grupo de pessoas que possuem sua própria língua, valores, regras de comportamento e tradições”; por isso, a existência da cultura surda diz respeito às pessoas surdas.

Já uma comunidade “é um sistema social geral, no qual um grupo de pessoas vivem juntas, compartilham metas comuns e partilham certas responsabilidades umas com as outras”; nesse sentido, uma comunidade surda não engloba apenas seus participantes surdos, existem ouvintes envolvidos que se identificam e buscam compreender mais sobre essa realidade, como a família, professores, intérpretes, amigos, entre outros.

Nesse contexto, as comunidades étnicas, religiosas ou políticas diferem da comunidade de surdos, pois esta deve ser compreendida como uma “comunidade de experiências”, em que pessoas não surdas aprendem a se comunicar por sinais e também pertencem a essa comunidade, que começou a surgir devido à

concentração de pessoas nos centros urbanos provocada pela expansão do sistema capitalista (FERNANDES, 2012, p. 122).

Com base na Antropologia e Sociologia, a cultura é um conjunto de práticas simbólicas de grupos determinados que utilizam da língua, arte, sentimentos, religião e forma de agir. Poche (1989, p. 75) afirma que a cultura possui esquemas de interpretação e percepção, em que grupos produzem um discurso em relação ao conhecimento e mundo vivenciado, sendo a língua e cultura duas conjecturas paralelas que andam conjuntamente. Nesse sentido, na cultura surda o termo “deficiente auditivo” não é compreendido como adequado, haja vista, como comentado anteriormente, ser encarado como patologia pela comunidade médica, há ainda outros termos que são considerados inapropriados, como “surdo-mudo”, “mudinho” e “doente” (STROBEL, 2008, p. 31-34).

Assim, as próprias nomenclaturas têm se modificado, as pessoas surdas reivindicam, por exemplo, o direito de serem denominadas como “surdas” pela diferenciação aos que possuem alguma deficiência, afinal, expressões como “deficiência” e “deficiente auditivo” são pejorativas por carregarem “o estereótipo da doença incurável, do déficit, da limitação” (FERNANDES, 2011, p. 61).

A cultura é uma herança transmitida por meio das interações e convivências de grupos sociais, que a cada geração ocorrem modificações com e a partir do meio. Sabendo que a maioria dos indivíduos são ouvintes e que uma menor parte da população é surda, de algum modo ouvintes anulam a forma de comunicação das pessoas surdas (a língua de sinais) por meio da língua oral; esse movimento ocorre como medida de assemelhá-los culturalmente, uma imposição que fere os direitos linguísticos e de cidadania da comunidade surda (STROBEL, 2008, p. 19).

Considerando esses aspectos, compreende-se que a cultura tem uma amplitude de significados e formas de se manifestar, ferramenta relevante na

transformação do meio e das diferentes visões de mundo, sendo possível que o indivíduo se adapte e compreenda novas necessidades e melhorias agregadas:

A cultura surda mesmo não sendo tangível, tem um surgimento por meio de práticas discursivas, sendo vivenciada e produzida. Nessa cultura a produção e circulação do processo de significação do mundo perpassam pela linguagem e assim ocorre a construção da realidade (GOMES, 2016, p. 35).

Essa nova significação constrói uma realidade necessária, com olhares plurais em uma composição que interage com todos no meio. Os sujeitos surdos, para que possuam o acesso às informações na construção de sua identidade, necessitam utilizar da língua em comum, a Libras, como uma marca de identidade do indivíduo surdo para o alcance do conhecimento (GOMES, 2016, p. 35).

À vista disso, a identificação desses indivíduos e sua identidade são complexas e não estáveis, sofrem influências de diversos fatores, tais como o território, a filiação, o meio de vida, tendo algumas distinções que refletem sobre suas singularidades e características:

- A identidade política, por exemplo, tem como característica a busca pelos direitos enquanto surdo, tendo o reconhecimento do sujeito surdo que utiliza a Libras como comunicação e possui a preocupação em disseminar a cultura e meios tecnológicos que demonstra sua importância e identidade (NASCIMENTO, 2019, p. 28);

- A identidade híbrida ocorre em indivíduos com aquisição de uma surdez no decorrer da vida; são surdos que nasceram ouvintes e desse modo possuem uma facilidade com a língua oral pelas memórias e contato de vivências antigas (NASCIMENTO, 2019, p. 28);

- A identidade flutuante, por sua vez, é composta por pessoas surdas que não tiveram contato com outra comunidade e não usufruem de seus benefícios, elas ignoram o intérprete, assim como a Libras, por ser considerado um estereótipo (NASCIMENTO, 2019, p. 28);

- A identidade embaçada é composta por indivíduos que apresentam uma aceitação incerta; conhecidos como incapacitados, não conhecem a língua oral e nem tiveram contato com a Libras, possuem sua vida direcionada por meio dos ouvintes. Essas pessoas surdas são retiradas de seu contexto familiar pelo desconhecimento sobre a surdez e questões relacionadas a cultura, de forma que esse meio considera o surdo como um ser incapaz e não pensante (NASCIMENTO, 2019, p. 28 ;

- A identidade de transição caracteriza os indivíduos que, de algum modo, não tiveram o contato com a comunidade surda e seus elementos e que, após a infância, passaram pelo processo de “des-ouvitezização”, sendo a comunicação visual e oral convertida para a visual e sinalizada, esse processo de transição também pode ocorrer de forma contrária (NASCIMENTO, 2019, p. 29);

- Existe ainda a identidade de diáspora, que está presente nas pessoas que mudam de país, estado ou de grupo de surdos (NASCIMENTO, 2019, p. 29);

- E, por último, como exemplo, há a identidade intermediária, em que os indivíduos não se consideram nem surdos e nem ouvintes, tendo dificuldade de inserção na comunidade e na cultura surda, por conseguinte em seus aspectos, não utilizando de seus benefícios, e na valorização de intérpretes (NASCIMENTO, 2019, p. 29).

Todas essas identidades surdas descritas como exemplo podem fazer parte do agrupamento a que se chama comunidade surda, aderindo ou não a essa cultura. De qualquer modo, a relevância em se reconhecer como indivíduo dentro de uma comunidade e adotar essa identidade permite que estes indivíduos tenham plenitude em seus direitos, deveres e dignidade humana (PERLIN, 2003).

Entende-se, então, que grupos permitem a identificação da autonomia da pessoa surda e suas tomadas de decisões pessoais e políticas, constituindo um

aspecto democrático de direitos, como sujeitos em suas atuações, demonstrando seus interesses e ações (PERLIN; MIRANDA, 2003).

Assim sendo, a cultura surda tem sua propagação e expansão coletiva pelo grupo de sujeitos com interesses em comum, relacionamentos e semelhante forma de ver o mundo. Todavia, a coletividade se faz presente não apenas no compartilhamento dos aspectos positivos na comunidade, mas também nas similares lutas enfrentadas; assim, o sentido de “[...] ‘comunidade’ soa como música aos nossos ouvidos. O que essa palavra evoca é tudo aquilo que sentimos falta e de que precisamos para viver seguros e confiantes” (BAUMAN, 2003, p. 9).

A cultura surda tem sua importância e seu valor para as pessoas surdas, nessa cultura, com o uso da língua de sinais, torna-se real e identificável o que cada sujeito surdo tem em sua subjetividade e o sentimento em relação ao outro sob a estratégia cultural de cada grupo (REIS, 2006, p. 41).

Gomes (2016, p. 129) destaca que a cultura e língua são instrumentos inseparáveis que agem conjuntamente para a construção do indivíduo surdo, que a cultura é uma ferramenta de construção de identidade, logo, a cultura não tem uma construção singular, mas ocorre por meio de pluralidades em meio a comunidade. A cultura surda é, então, uma forma de interpretação do mundo com suas percepções visuais que contribuem nessa identidade surda com a junção da língua, costumes, hábitos, crenças e relações inerentes ao convívio do indivíduo surdo.

Desta maneira, o indivíduo surdo, além de portar uma cultura, uma língua, políticas e representações sociais próprias e autênticas, utiliza dos meios tecnológicos a seu favor no cotidiano. Nesse contexto, mobiliza-se também a luta por um bem comum, surgindo então uma comunidade surda ou cultura surda como forma social de aproximar pessoas que tenham algo em comum e vivenciam situações semelhantes, na reivindicação de se colocarem como sujeitos de direitos na sociedade (GOMES, 2016, p. 132).

Desse modo, entende-se que a identidade surda é decorrente de um processo contínuo em meio a comunidade, cultura e meios de convívio que fortalecem o elo entre os participantes de forma que a visibilidade e relevância refletem em toda a sociedade, tornando o grupo mais forte e consciente da importância e espaço que ocupa na cidadania (PERLIN, 2004, p. 77).

Ressalta-se que nem todos os indivíduos surdos estão inseridos em uma comunidade surda ou cultura surda, assim como nem todo surdo possui essa identificação. A definição de pessoa surda tem como indicação mais de seis categorias de identidades surdas. Essas diferenciações podem ser conforme a maneira que o indivíduo se enxerga e se insere no meio social, podendo utilizar da língua de sinais ou não, tendo a identificação como surdo ou deficiente auditivo, optando ou não em se incluir em uma comunidade surda ou como alguém não-deficiente auditivo, da maneira como preconiza a cultura (NASCIMENTO, 2019, p. 11).

Como qualquer outro grupo social, entende-se que a comunidade surda está presente em um local por meio da socialização dos envolvidos com semelhanças que os aproximam, resultando em maior visibilidade do que há em comum. Magnani (2007, p. 7) ressalta que nos “espaços de encontro são criados laços, trata-se de um espaço público onde adquirem visibilidade, dotado de cultura e comunicação comum”.

Por outro lado, existem ainda casos em que pessoas surdas, ao frequentarem comunidades de ouvintes, não compreendem a cultura do grupo em questão e sofrem pressões para se encaixarem onde, muitas vezes, não são aceitos. À vista disso, o surgimento das primeiras associações da comunidade surda tinha como objetivo utilizar os espaços como lazer e recreação própria, mas com o decorrer do

tempo foram sendo utilizados também de outras formas, como em engajamento político e prática de esportes<sup>1</sup> (MAGNANI, 2007. p. 9).

Em grupo, os indivíduos surdos possuem padrão comportamental na constituição dos contatos mais próximos entre os membros de uma comunidade surda, gerando amizades e casamento entre eles.

Lane (1992, p. 32) aponta que nove em cada dez pessoas na comunidade americana surda se casam com pessoas do mesmo grupo cultural, isto é, casamentos endógamos. Esse padrão é justificado pelo contato e interesses mútuos, característica que faz com que os indivíduos surdos se mantenham na comunidade surda, participando de associações, atividades conjuntas e estudando nas mesmas escolas de forma que lutam e reivindicam seus direitos juntos. Com frequência, também participam de bailes nas associações, com concursos e prêmios, discursos de presidentes e entrega de medalhas aos atletas que participam de eventos esportivos.

A cultura surda está ligada aos valores das pessoas surdas, que em conjunto decidem formar associações para lutar em benefícios de suas causas, a partir de algumas particularidades:

1. Ser Surdo: é se aceitar como surdo, sua subjetividade assume a postura com a identidade, a cultura;
2. Povo Surdo: o grupo onde os sujeitos surdos participam nas lutas políticas, local da cultura, da língua e pedagogia, local onde os sujeitos surdos participam de esportes nos campeonatos de surdos, festas, casamentos entre surdos, teatro visual, e diversos eventos;
3. Política com suas bandeiras de luta: a) pelos direitos linguísticos culturais reconhecidos; b) na educação de surdos e seus aspectos políticos/educacionais para defender a educação c) pelas legendas nos filmes e programas de televisão, d) pelos recursos visuais em lugares públicos, e) pela conquista do espaço educacional adequado, currículo próprio dos surdos, pedagogia surda e outros;

---

1 No que se refere às práticas esportivas dos surdos, Magnani (2007, p. 9) comenta que não há grandes modificações, uma vez que as pessoas surdas possuem as mesmas habilidades físicas do atleta não-surdo; assim, basta que sejam alterados alguns detalhes, como a troca de avisos sonoros por luminosos. A exemplo, a cada quatro anos ocorre a Olimpíadas Mundial dos Surdos, uma importante representação da comunidade surda.

4. Pedagogia: que os surdos queremos; ter a pedagogia adequada aos surdos, implantar uma nova pedagogia da diferença que influa na identidade, cultura, alteridade, língua de sinais e diferença aos alunos surdos para se identificar, do além, de usar o seu jeito de ensinar. Também pensar a formação dos professores surdos.
5. Linguística: Respeito e ênfase de língua de sinais e de suas variações regionais, haver mais pesquisas científicas e cursos de língua de sinais para comunidade e cursos superiores, etc. (REIS, 2006, p. 39).

Como Magnani (2007, p. 9) explica, no Brasil, pelo contexto histórico, as associações, majoritariamente, possuem objetivos políticos, onde a pessoa surda brasileira transmite muitas de suas tradições ao se reunir em assembleias para o compartilhamento de interesses em comum e atuação pela luta dos seus direitos enquanto cidadãos perante a Justiça. Um exemplo de entidade filantrópica no Brasil é a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, que visa a defesa e luta pelos direitos da comunidade surda brasileira, como cultura, Educação, saúde e assistência social. Essa instituição tem seu desenvolvimento com foco na autonomia pessoal e na valorização de interações que viabilizem o contato, ação, pensamento e sentimento da comunidade surda.

## **2.4 A inclusão e a exclusão da Comunidade Surda**

Em 2010, o percentual de 8,3% da população brasileira apresentava algum tipo de deficiência severa, sendo a deficiência auditiva responsável por 1,12% desse escopo, perdendo apenas para a deficiência visual severa (3,46%) e motora severa (2,33%), seguida da deficiência mental ou intelectual (1,4%) (BRASIL, 2012a).

Nesse cenário, existem estigmas sociais vivenciados pelas pessoas surdas que repercutem em sua identidade e que, infelizmente, podem ocasionar na deterioração progressiva dessa identidade. Como exemplo, a deformidade física ocasionada pelo distúrbio auditivo, ou mesmo a classificação do surdo como portador de um distúrbio mental. Há ainda a culpa que muitos indivíduos sofrem pelo

atraso no desenvolvimento da linguagem e cognição por não existir uma comunicação adequada; ou, também, na apresentação de uma cultura e língua diferente dos demais (GOFFMAN, 1998, p. 23).

A surdez pode ocasionar algumas barreiras aos indivíduos de forma que interfiram diretamente ou indiretamente na sua comunicação com a sociedade e, especialmente, na busca por cuidados de saúde. Mas a surdez, como pontuado até então, engloba perdas decorrentes da falta de audição (físico-auditivo), mas também de aspectos sociais (PERLIN, 2003).

Muitos valores e crenças, substancialmente direcionados pelo olhar clínico, perpetuam a surdez como objeto de incapacidade de expressão e raciocínio. Porém, a compreensão a respeito das pessoas surdas sofreu modificações com o passar dos anos, e a inclusão ou exclusão dessas pessoas também se modificou. Essa mudança foi lenta e árdua, principalmente para o indivíduo que precisava de uma demanda mais específica para estar no grupo social, ocupando seus direitos, como a surdez pré-verbal, que pode bloquear o desenvolvimento da linguagem verbal, mas que não interrompe o desenvolvimento não verbal<sup>2</sup> (PERLIN, 2003).

A comunidade surda vem se fortalecendo a cada dia a fim de exigir, dos poderes da República, meios para o pleno acesso à Educação, como a Língua Brasileira de Sinais que assegura de pleno direito a inclusão social. Contudo, é preciso criar também uma consciência social com todos os atores envolvidos, na família, na comunidade, no trabalho e na política, a fim de diminuir o preconceito a respeito da inclusão.

Skliar (2015, p. 21) retrata que para a maioria dos ouvintes, a surdez representa uma perda da comunicação, um “protótipo de autoexclusão”, de solidão,

---

2 Conforme o Decreto n.º 5.626/2005, o indivíduo surdo pré-verbal é aquele que nasce surdo ou adquire a perda auditiva antes da aquisição da linguagem oral (BRASIL, 2005); para essas pessoas a estruturação da linguagem ocorre por meio do canal visual e gestual (língua de sinais), que tem sido muito eficiente. Nesses casos, em específico no Brasil, a Libras pode ser aplicada para os surdos como L1 (língua materna), introduzindo o aprendizado da Língua Portuguesa, tanto na modalidade oral quanto na escrita, como L2 (língua estrangeira).

de silêncio, obscuridade e isolamento. Nesse contexto, existe ainda o poder de controlar as pessoas surdas, na obsessão para fazê-las falar, de empregá-los como mão de obra barata, ou mesmo por meio da Libras não incluída no projeto pedagógico das escolas, além do isolamento de crianças e adultos surdos.

Conforme Parker e Aggleton (2011, p. 60) apontam, o estigma e a discriminação podem partir de diferentes contextos, como da família, comunidades da localidade, escola e outras instituições de ensino direcionado, do emprego e colegas profissionais, dos sistemas de saúde e seus serviços similares, assim como em viagens, migrações e imigrações. Os autores ainda relatam que esses contextos diversos são canais de intervenção com efeito rápido e discriminatório direcionado a esse determinado grupo.

Fraser (2002, p. 23) enfatiza que para a inclusão, é necessário o princípio da participação, onde a Justiça requer arranjos sociais que permita o acesso a todos os membros da sociedade, com uma redistribuição de reconhecimento; para isso, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garantam a independência e a voz dos participantes. A paridade participativa requer, então, que os padrões de valor cultural expressem respeito por todos os participantes, ou seja, que haja igualdade de oportunidade. Dessa forma, essa condição exclui a diferença entre os participantes e reconhece o sujeito de identidade.

Contudo, a exclusão da comunidade surda muitas vezes é atrelada ao falso reconhecimento de sua identidade pelo grupo dominante. Por isso, Fraser (2002, p. 14) propõe que esse reconhecimento seja reconstruído com o envolvimento numa política de desestruturação interna criada pela cultura dominante, como, por exemplo, na mídia e nas escolas, de modo a conscientizar a sociedade sobre a identidade e cultura da comunidade surda, promovendo a inclusão na Educação, no trabalho e no acesso à Justiça como meio de eliminar as diferenças.

Ademais, por uma ótica humanizada, a deficiência não apenas coloca os sujeitos diante das diferenças, como também instiga a sociedade a refletir acerca da conceituação de normalidade.

## **2.5 A Educação dos surdos no Brasil**

Na esteira da construção de uma sociedade melhor e justa, averiguando as necessidades especiais quando encontradas, o Brasil teve algumas de suas políticas educacionais modificadas temporalmente, mesmo ainda existindo o descaso do Governo e dos participantes da política em muitas searas. A inclusão de alunos e alunas surdas é algo relativamente recente nas escolas brasileiras, tanto para educadores como para as instituições de ensino, o que vem desencadeando um desafio para todos os envolvidos.

A partir da década de 1990, como comenta Fernandes (2018, p. 28), a inclusão no Brasil teve seu fortalecimento na busca por alcançar o desenvolvimento escolar com modificações no próprio sistema educacional — até então a atuação em muitas escolas brasileiras não exigia uma formação profissional superior, por exemplo. Esse contexto histórico da Educação Especial brasileira é reconhecido como o período da institucionalização.

Conforme a LDB de 1996, no que se refere ao atendimento de alunos e alunas com necessidades especiais, deve-se ter como preferência as classes comuns das escolas, em todos os níveis da Educação. No art. 59 da LDB é assegurado técnicas e recursos educativos para atender as necessidades específicas desses alunos(as) (BRASIL, 1996). Ademais, há a própria dignidade e cidadania atribuída pela Constituição, como um fundamento da República, para possibilitar o bem-estar das pessoas com algum tipo de necessidade especial sem haver preconceito ou discriminação (BRASIL, 1988).

Contudo, no âmbito educacional ainda não se tem o suporte para receber as crianças surdas; não há um espaço para as diferenciações culturais e compartilhamento das identidades culturais, resultando na dificuldade de adaptação com o meio. Muitas escolas ainda são relutantes na aceitação de pessoas com necessidades especiais devido à maior demanda por verbas na adaptação dos espaços físicos, formação profissional especializada e cuidados no acolhimento direcionado a esse público. Nesse sentido, a inclusão social permanece sendo uma luta atual e constante, sendo necessário evidenciar tal temática de forma que se torne mais conhecida e compreendida em prol do respeito àqueles que são excluídos e, muitas vezes, desvalorizados pela sociedade (SILVA, 2010, P. 3.).

Em 2000, no dia 19 de novembro, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n.º 10.098, que traz normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Com base no art. 8, o Poder Político é responsável em estabelecer a formação de profissionais intérpretes de escrita em *Braille*, língua de sinais e de guia-intérprete, de forma que vise a facilitação da comunicação direta da pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (BRASIL, 2000).

Em 2002, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, firmando-se como um salto em direção ao reconhecimento social da Libras em utilização de forma comum (BRASIL, 2002a); uma vez, que a Libras “é uma língua visual articulada pelas mãos, expressões essas vindas do corpo. É uma língua natural usada pelos surdos” (QUADROS, 2019, p. 19).

A reivindicação por atendimentos especializados, portanto, faz parte de uma luta constante por direitos básicos já garantidos nas legislações brasileiras, como o direito das pessoas surdas em estudar com os demais, ouvintes e surdos, na escola

regular, promovendo a inclusão no espaço escolar. Contudo, o que ainda se presencia na atualidade, como comenta Silva (2010, p. 32), é que “a escola continua da mesma forma, onde o aluno inserido que deve se adaptar à escola”. Porém, a escola, como uma instituição educacional, tem o dever de oferecer ao aluno e aluna surda a qualidade de ensino que resulte em uma aprendizagem sólida, em equidade e igualdade aos alunos e alunas ouvintes, como determina as legislações.

De acordo com Mazzotta (2011, p. 16), a história educacional dos sujeitos com algum tipo de deficiência divide-se em iniciativas isoladas e iniciativas oficiais. Em ambas, a pessoa surda das classes sociais precarizadas não tinham as mesmas oportunidades que as demais. Historicamente, as pessoas que possuíam alguma deficiência ou dificuldade específica pertenciam majoritariamente às classes socioeconômicas baixas, isto é, à classe trabalhadora ou escrava, então mesmo se fossem reconhecidos enquanto sujeito ou no seu direito à vida (não serem condenadas à morte como na Antiguidade), não teriam acesso à Educação, como era comum a essa parcela pobre da população. Por outro lado, os filhos e filhas, da elite, em algumas épocas históricas, sempre tiveram profissionais contratados que asseguravam sua Educação.

As mudanças em prol de uma Educação igualitária e equânime precisam ter como base os princípios da inclusão, pois sem eles o cenário escolar de desenvolvimento dos sujeitos não será eficiente. Escolas com a Língua Portuguesa como única língua, por exemplo, ou como primeira língua para alunos e alunas surdas não são inclusivas (GÓES, 1994, p. 2).

O estudo de Padden e Humphries (2000) traz relatos de alunos e alunas surdos estudando em escolas regulares que afirmam sentirem-se marginalizados, esses alunos alegam que se o meio usa apenas a Língua Portuguesa, eles fingem compreender, sendo uma forma de sobreviver àquele espaço.

Nesse cenário, o capacitismo é também um movimento de discriminação sofrido pela pessoa com deficiência por não desenvolver as atividades e habilidades como os demais, sendo um neologismo que sugere o afastamento da capacidade pela deficiência. Dias (2013, p. 41) explica que essa discriminação tem relação com a ideia de um padrão corporal perfeito e abrange formas diferentes de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

O capacitismo mostra-se, então, como um desafio enfrentado pelas pessoas com deficiência em todos os ambientes, pois condiciona as possibilidades de retorno social da pessoa com deficiência ao espaço desejado.

Araújo e Nunes Júnior (2019) trazem como exemplo o ambiente de trabalho, em que são deixados de lado os indivíduos cujas deficiências impedem o exercício da atividade laboral. Sob o pensamento de que a Educação conduz necessariamente à qualificação para o trabalho, estas pessoas poderiam ter o seu direito à educação eliminados, já que não conseguiriam ter sucesso em um dos objetivos primordiais da prerrogativa educacional.

Evidente que a Educação de pessoas com deficiência não tem o direcionamento exclusivo para a consecução de aptidões laborais, contudo, a Educação Inclusiva tem como garantia a formação profissional para aqueles que a desejarem. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu art. 24, no parágrafo 5.º, faz menção à pessoa com deficiência ao treinamento profissional conforme a vocação de cada indivíduo. Isso não representa a desvalorização do trabalho das pessoas com deficiência, mas possibilita a igualdade dentre as oportunidades, como uma inclusão laboral garantida (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2019,).

Sousa e Farias (2019,p. 5.) alegam que o capacitismo também tem destaque dentro da escola nas relações do brincar, cuja integração da pessoa com deficiência com os que não são deficientes é comprometida, uma vez que situações de exclusão

no ambiente escolar interferem na formação de vínculos de amizade e afetividade entre alunos(as) com deficiência com os demais, sobretudo, quando o conceito de amizade para as crianças e adolescentes está condicionado pela proximidade física e pela preferência de atividades.

Na interação social no âmbito educacional, crianças sem deficiência comumente não se aproximam de um colega que possui deficiência para conversar ou realizar alguma atividade juntos, reproduzindo crenças equivocadas sobre a incapacidade de pessoas com deficiência. Normalmente a criança com deficiência brinca sozinha, pois os colegas acreditam que o indivíduo com deficiência não teria a capacidade de brincar em grupo. Em muitos casos esse processo é tão velado e sutil que o próprio aluno(a) com deficiência se sente incluído pelos demais apenas pelo fato de estar presente do mesmo ambiente ou é levado a acreditar ser mesmo uma pessoa impossibilitada, ou desinteressante (SOUSA; FARIAS, 2019, p. 6.).

Nessa seara, *bullying* também pode ser entendido como uma forma grave de capacitismo na escola, apresentado como comportamentos agressivos e hostis de alunos(as) que se acham superiores em relação aos colegas com algum tipo de deficiência. Comumente as agressões são contínuas e repetitivas, com características de perseguição dos agressores com a vítima que possui deficiência.

Em relação à estrutura física da escola, o capacitismo se manifesta quando são negados aos alunos(as) com deficiência as condições mínimas de acessibilidade e autonomia, mesmo sendo um direito de todos os cidadãos, como já comentado. O acesso digno ao espaço escolar é necessário para que a inclusão ocorra, particularmente ao aluno(a) com deficiência que apresenta algum comprometimento de sua mobilidade ou coordenação (RIBEIRO, 2015, p. 1.).

Entretanto, é preciso sempre considerar a autonomia do indivíduo, pois o capacitismo também tem suas manifestações por meio de práticas superprotetoras em evitar que as pessoas com deficiência enfrentem obstáculos; agindo dessa

forma, pais e educadores prejudicam as possibilidades de crescimento dessas pessoas, razão pela qual as atitudes de superproteção devem ser urgentemente afastadas dos espaços escolares (SOUSA; FARIAS, 2019, p. 8.).

Posto isto, mudanças na realidade escolar vivenciada pela comunidade surda são um processo lento e difícil, lideradas sobretudo pela perseverança dos envolvidos em ensinar algo novo e educar aqueles que não buscam por esse conhecimento, mas este papel é de todos, inclusive do Estado na responsabilização por políticas públicas, e também de profissionais da Educação, em abraçar essa causa e em estar em constantes adaptações e treinamentos para melhor mediação do conhecimento a todos, assim como das instituições de ensino na efetivação da inclusão no Ensino Regular, como determina a legislação brasileira. A luta pela garantia dos direitos das pessoas surdas permanece necessária.

### **3 DIREITOS HUMANOS, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA PARA A COMUNIDADE SURDA**

Em uma perspectiva humanizadora, a deficiência é uma variação da forma corporal ou comportamental de um indivíduo e, por isso, é necessário que lhe seja fornecida as condições para garantir sua existência em totalidade na sociedade, como um direito humano fundamental para a cidadania.

Existem diversas correntes teóricas em discussões sociais sobre os Direitos Humanos desde o século XVIII, não havendo ainda um consenso sobre o termo. Entretanto, de forma geral, os Direitos Humanos seriam direitos considerados fundamentais ao homem e à mulher em sociedade, direitos esses necessários para a garantia da igualdade, dignidade e liberdade.

Nesse intento, Dallari (2004, p. 12) aduz que a expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.

Desse modo, são reforçados alguns direitos fundamentais e suas garantias, como designado da primeira até a quarta dimensão. Na primeira dimensão retratam os direitos resguardados como ligados à abstenção do Estado. Os direitos fundamentais da segunda dimensão evidenciam direitos eminentes à tutela do Estado, bem como direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos da terceira dimensão resguardam os valores da solidariedade, garantindo a qualidade de vida. Finalmente, os direitos fundamentais da quarta dimensão abrangem os direitos pela democracia, bem como a informação e pluralidade (CRUZ, 2020, p. 25.).

Nesse íterim, é necessário considerar ainda, partindo de um olhar da Teoria Marxista, a distinção entre a emancipação política e a emancipação humana

pontuada por Karl Marx (1818–1883), uma vez que, na modernidade, a dupla posição de direitos segue uma dupla existência de indivíduos, em primeiro os direitos do indivíduo e em seguida os direitos do cidadão como constituintes de uma efetivação dos indivíduos que, expressamente, ocorre mais precisamente na condição civil-burguesa do que na relação com o Estado (RUIZ, 2014, p. 34).

Assim, na sociedade atual, entende-se como Direitos Humanos os frutos e revoluções com limites baseados no modo de produção capitalista. Mas não se nega a relevância da emancipação política e a possibilidade de superar a autonomia humana. Nesse raciocínio, os Direitos Humanos não têm uma efetivação universalmente nos limites da sociedade capitalista. O que resulta em uma concepção dialética e histórica na contribuição de construção de uma sociedade com homens e mulheres em sua diversidade, vivenciando uma emancipação antes declarada por Marx em uma disputa com sujeitos em um contexto histórico “e persistam gerando e buscando a satisfação de necessidades que cada vez mais, serão então muito mais capazes de gerar” (RUIZ, 2014, p. 302).

Embora haja, na atualidade, a garantia constitucional da cidadania plena às pessoas com deficiência e, em específico, às pessoas surdas, seu espaço como ser humano detentor de direitos ainda é colocado diante de barreiras. Desse modo, a presente seção pontua sobre os Direitos Humanos das pessoas surdas que asseguram a sua acessibilidade e o seu direito linguístico, dentre outros, na legislação brasileira e demais relevantes normativas internacionais.

### **3.1 Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais da Organização das Nações Unidas em 1994**

Em um momento de progresso da ótica mais humanista para as pessoas com deficiência, as políticas governamentais inclusivas avançam embasadas nos valores do respeito, igualdade e liberdade, e também em valiosos direitos, como o acesso à Educação, que deve ser desenvolvido com respeito perante às diferenças individuais, sem atos discriminatórios e com qualidade, de tal forma que todos possam perdurar e alcançar sua formação no Ensino Superior, se assim desejarem, por exemplo.

Nesse cenário de ações relacionadas a Educação em prol das pessoas com deficiência, foi formulada na Espanha, em junho de 1994, a “Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”, realizada na Conferência Mundial de Educação Especial da ONU na cidade de Salamanca. Considerado um dos principais documentos na consolidação da Educação Inclusiva, tem como objetivo direcionar governantes, educadores e sociedade em geral na produção e disseminação de ações que implicam no suporte às pessoas com deficiência, principalmente na área da Educação. Em seu artigo 3.º afirma que:

[...] escolas devem acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. [...] Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidas, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas (ONU, 1994, p. 3).

Desse modo, as escolas devem assumir a postura de escola inclusiva, se adaptando às necessidades de todos aqueles existentes em seu espaço, para um aprendizado de significância. Similarmente, a Declaração afirma que além da missão

de uma Educação de qualidade, a escola, à medida que avança na Educação Inclusiva interna para com seus alunos e alunas, também tem papel resplandecente no que diz respeito à expansão do conhecimento e inclusão das pessoas com deficiência para a sociedade, levando a mudanças positivas concernentes às diferenças individuais, como consta no art. 3.º:

[...] O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva (ONU, 1994, p. 4).

Nesse contexto educacional, a escola inclusiva é considerada um instrumento de aprendizagem abrangente, onde todas as crianças devem ser respeitadas perante suas diferenças ou deficiências e trabalhadas dentro de um mesmo espaço, existindo constantes evoluções em benefício do progresso das crianças com deficiência, como posto no artigo 4.º da Declaração de Salamanca:

Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem deve ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem (ONU, 1994, p. 4).

O fato de a pessoa possuir alguma deficiência não a torna incapaz ou indigna de efetivar atividades cotidianas, comparadas às pessoas consideradas “normais” para os padrões da sociedade. Ao expressar em sua redação que a pessoa que possui alguma deficiência tem o direito a ser igual e ter oportunidade como os demais, a Declaração de Salamanca mostra que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas, pois o fato de serem “diferentes” não as torna melhor ou pior que os demais na sociedade (ONU, 1994).

Sendo assim, compreende-se que não são as pessoas com deficiência que demonstram limitações a não se adaptarem na sociedade, independente de algum

tipo de deficiência ou não, todos os indivíduos possuem facilidade em certas atividades e dificuldades em outras. Essa ótica mais humanista presente na Declaração de Salamanca para com as pessoas com deficiência reverberou em diversas discussões que a seguiram, ressurgindo em normativas internacionais e brasileiras.

### **3.2 Convenção da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência no ano de 2007 – Decreto n.º 6.949/2009**

As discussões jurídico-políticas sobre os direitos das pessoas com deficiência e, nelas incluídas as pessoas surdas, só foi evidenciada a partir da segunda metade do século XX, até então a perspectiva adotada diante desse público era paternalista e biomédica.

Em 1975, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, a qual foi mundialmente enfatizada no ano de 1981, declarado como “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, com tema “Participação e Plena Igualdade”, decretando uma variedade de planos e organizações ao nível nacional e internacional com ênfase na igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências. Nesta mesma Declaração não existe a menção de alguma questão em específico às pessoas surdas ou à língua de sinais, e também não aborda acessibilidade.

Após mais de 30 anos, em 2007, ocorreu a “Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (CDPD), da ONU, seu protocolo facultativo foi assinado no dia 30 de março de 2007, em Nova York, Estados Unidos, com o intuito de universalizar os direitos desse grupo, pois até então existiam lacunas em vários diplomas normativos. A Convenção foi aprovada no Congresso Nacional brasileiro por meio do Decreto n.º 186, em 9 de julho de 2008, e promulgada no dia 25 de

agosto de 2009 por meio do Decreto n.º 6.949, com *status* equivalente à Emenda Constitucional — como assegura o art. 5º, parágrafo 3.º da Constituição Federal (BRASIL, 1988; 2008; 2009).

É imperioso mencionar que o termo “pessoa com deficiência” é a expressão utilizada na Convenção e atualmente considerada adequada. Pode-se utilizar também um substantivo acompanhando a expressão, como: aluno com deficiência, atleta com deficiência; bem como é aceitável o complemento com o tipo de deficiência, como: pessoa com deficiência auditiva, visual, física, intelectual, mental, dentre outras. No caso em específico das pessoas usuárias da Língua Brasileira de Sinais, estas, em geral, preferem ser reconhecidas como “pessoa surda”, e nunca se deve utilizar os termos “surda-muda” ou “surdo-mudo”.

Entretanto, a respeito das expressões, ainda é comumente utilizado termos errôneos, que devem ser evitados, tais como: pessoa deficiente, pessoa portadora de necessidades especiais, pessoa portadora de deficiência, ou pessoas especiais. Contudo, a expressão “portadora de” ou “portador” possui significado que pode ser interpretado como “a pessoa carrega uma deficiência” ou necessidades que diferem de outras pessoas, salientando a diferença.

Após a ratificação da CDPD, cabe ao Brasil adotar todas as medidas para a realização dos direitos reconhecidos, de modo a assegurar que as instituições e autoridades públicas cumpram com o estabelecido na Convenção, além de tomar as medidas apropriadas para eliminar as barreiras que impedem o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços e serviços, afirmando a não discriminação e incluindo a participação plena e efetivação da sociedade, fortalecendo o respeito as diferenças e aceitação das pessoas com algum tipo de deficiência como uma singularidade da condição humana. A CDPD é evidente na descrição sobre igualdade de oportunidades, acessibilidade e igualdade entre homens e mulheres,

além da evolução de capacidades de crianças com seus direitos de preservação da identidade (BRASIL, 2009).

Do ponto de vista social, a CDPD foi considerada um diferencial na percepção das pessoas com deficiências em sua totalidade e capacidades. À vista disso, abarca textos internacionais de Direitos Humanos cujo tema é a deficiência, tendo em sua essência, por exemplo, os princípios da Carta das Nações Unidas de Declaração dos Direitos Humanos, que reconhece a deficiência como uma diversidade humana e privilegia a todos com direitos e liberdades fundamentais sem discriminação (ATIQUE; VELTRONI, 2007).

Essas iniciativas foram de suma importância na história das pessoas com deficiência, conquistas resultantes de muita persistência e quebra de paradigmas na busca pela cidadania. A partir delas até os dias atuais, houve uma série de legislações em âmbitos federal, estadual e municipal no Brasil, aprovadas desde 1989 até culminar na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), as quais serão abordadas a seguir.

### **3.3 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 10.098/2000 – Lei de Acessibilidade**

A Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei de Acessibilidade, sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi concebida com o objetivo de garantir os direitos igualitários, tal como permitir que as pessoas com necessidades especiais tenham uma qualidade de vida adequada e a possibilidade de acesso a todos os espaços (BRASIL, 2000).

As adaptações aos diferentes tipos de deficiências devem abranger todos os mobiliários urbanos e ambientes públicos para assegurar o seu espaço na promoção

do convívio social adequado e manutenção da dignidade e inclusão de todos, independentemente do grau de deficiência do indivíduo. A comunidade surda é abarcada na Lei n.º 10.098/2000 em seu art. 2º, parágrafo IX, no que diz respeito à garantia da adaptação comunicacional:

**IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (BRASIL, 2000, p. 2, grifos nossos).**

Assim como em seu art. 12, ao elencar que:

Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de **lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva** e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação (BRASIL, 2000, p. 4, grifos nossos).

Igualmente, os serviços de radiodifusão sonora e de imagens devem adotar “plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva”, como disposto no art. 19 da lei (BRASIL, 2000, p. 4).

Apesar de, em tese, ser considerado que todas as modificações dos espaços físicos urbanos devam obedecer à Lei n.º 10.098/2000, na prática nem sempre ocorre o disposto com responsabilidade. No Brasil, existe um distanciamento entre teoria e a prática no que diz respeito à mobilidade e acessibilidade (SLOBOJA, 2014, p. 13.).

A acessibilidade, conforme Dischinger e Bins Ely (2005, p. 68), se constitui em “um espaço acessível que permite aos usuários ir e vir participar de todas as

atividades que o local proporcione, sempre com autonomia, segurança e conforto, independentemente de suas restrições que o indivíduo possua”.

Na própria Lei n.º 10.098/2000, o art. 2.º, I, é destacada a acessibilidade como sendo “condição de alcance, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2000, p. 2).

Em complemento, segundo a Lei n.º 12.587, 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu art. 4.º, inciso III, assevera que a acessibilidade é a “facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a toda a autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor” (BRASIL, 2012b, p. 2).

### **3.4 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 10.436/02 – Língua Brasileira de Sinais (Libras)**

Houve um longo processo histórico de reconhecimento mundial das línguas de sinais, como já comentado anteriormente; no Brasil, esse reconhecimento veio muito recentemente, em 2002, quando o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi colocado como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras por meio da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sua regulamentação, contudo, veio somente três anos depois, pelo Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2002a; 2005).

A língua de sinais, enquanto meio de comunicação, é um sistema abstrato referente às regras gramaticais oriundas de cada comunidade, por isso, dada a sua diversidade linguística, não é universal, há uma língua de sinais brasileira, uma

inglesa, uma americana, uma francesa, dentre outras em vários países (SOFIATO; REILY, 2012, p. 2.).

No Brasil, o processo de reconhecimento das Libras teve início a partir da década de 1990, com algumas iniciativas estaduais que antecederam à Lei n.º 10.436/2002. Como exemplo, o primeiro Estado brasileiro cuja legislação incluiu a língua de sinais utilizada pela comunidade surda foi o estado de Minas Gerais, a partir da Lei n.º 10.379, de 10 de janeiro de 1991 (MINAS GERAIS, 1991). No estado do Paraná, a língua de sinais foi reconhecida no ano de 1998, pela Lei Ordinária n.º 12.095, como resultado da mobilização de pessoas surdas e outros envolvidos, como familiares e intérpretes da língua de sinais (PARANÁ, 1998).

A Língua Brasileira de Sinais foi denominada “Libras” somente a partir do II Congresso Latino Americano de Bilinguismo para Surdos, realizado em 1993, em substituição à denominação Língua de Sinais dos Centros Urbanos Brasileiros (LSCB), posto que esse termo era destinado para pesquisas linguísticas e Libras era um termo destinado para a comunidade surda (SOFIATO; REILY, 2012, p. 6.). E, embora “Libras” seja o termo utilizado para referir à língua de sinais utilizada no Brasil, existem também outras siglas, como “LSB” (Língua de Sinais Brasileira), sendo esta reconhecida internacionalmente com base nos padrões de identificação para as línguas de sinais (QUADROS, 2019).

Vale destacar ainda que, conforme Sofiato e Reily (2012) comentam, há registros de que haveria pelo menos outra língua de sinais no Brasil, a Língua de Sinais Kaapor Brasileira (LSKB), utilizada pelos indígenas Urubus-Kaapor na Floresta Amazônica brasileira, estudada e documentada pela linguista Lucinda Ferreira Brito a partir de 1982 como apresentando diferenciação com a LSCB à época.

Todavia, a língua não é a principal característica da identidade da pessoa surda, trata-se de um respaldo que visa a prioridade e garantia como cidadão em

seus direitos e deveres, na garantia do acesso a condições básicas de introdução ao conhecimento respaldado na lei. O Decreto n.º 5.626/2005 elucida sobre a relevância do uso da Libras, descrito em seu art. 3º, parágrafos 1.º e 2.º, que insere a Libras como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2005, p. 8).

Linguisticamente, a Libras conhecida hoje é o resultado da mistura da Língua de Sinais Francesa com a língua de sinais brasileira antiga, já usada pelos surdos das várias regiões do Brasil, e teve seu surgimento pelo Instituto dos Surdos-Mudos, fundado em 1857, a primeira escola destinada para surdos no Brasil, como já abordado anteriormente (MENEZES; SANTOS, 2001, p. 32.).

A Libras é também utilizada como um mecanismo de comunicação para emitir e receptor uma comunicação entre a comunidade surda e a ouvinte. Porém, mesmo sendo reconhecida legal e linguisticamente, ainda há quem a considere apenas como gestos sequenciados e sem relevância (PLINSKI; MORAIS; ALENCASTRO, 2018).

### **3.5 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**

A Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 2.º, uma definição quanto ao que considera pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera a pessoa com deficiência aquele **indivíduo que possui uma dificuldade que lhe impeça de longo prazo de forma física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, p. 2, grifos nossos).

No art. 8.º da Lei n. 13.146/2015 são destacados os deveres do Estado para com a pessoa com deficiência, permitindo a prioridade e efetivação de seus direitos relacionados à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à Educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

Partindo da perspectiva compartilhada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado no Decreto n.º 6.949/2009 (BRASIL, 2009), que aduz que deficiência é um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, o Estatuto define quais barreiras, atitudes ou comportamentos que podem limitar ou impedir a participação social na sociedade, classificando-as em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL, 2015).

Nesse ínterim, a Lei n.º 13.146/2015 trouxe uma nova abordagem para as pessoas com deficiência, tornando-a sujeito de direito, autor da sua própria história, concedendo independência para os atos da vida civil. Após sua edição, vários entes públicos tiveram que adaptar sua estrutura para incluir as pessoas com deficiência, em obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à Justiça, dado que, ao Poder Público, é designado assegurar o acesso da pessoa com deficiência à Justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015).

### **3.6 Legislação brasileira acerca dos direitos da comunidade surda: Lei n.º 12.319/2010 – Do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais**

Quadros (2004) define o profissional tradutor-intérprete de língua de sinais como sendo a pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice e versa, em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita). E enfatiza que o ato de interpretar envolve:

[...] um ato cognitivo-linguístico, ou seja, é um processo em que o intérprete estará diante de pessoas que apresentam intenções comunicativas específicas e que utilizam línguas diferentes. O intérprete está envolvido na interação comunicativa (social e cultural) com poder completo para influenciar o objeto e o produto da interpretação. Ele processa a informação dada na língua fonte e faz escolhas lexicais, estruturais, semântica e pragmática na língua alva que devem se aproximar o mais apropriadamente possível da informação dada na língua fonte. Assim sendo, o intérprete também precisa ter conhecimento técnico para que suas escolhas sejam apropriadas tecnicamente. Portanto, o ato de interpretar envolve processos altamente complexos (QUADROS, 2004, p. 27).

Para Marcon (2012, p. 233) o tradutor-intérprete de Libras é o profissional que interpreta e traduz a mensagem de uma língua para outra de forma precisa, permitindo a comunicação entre duas culturas distintas; possui, assim, a função de intermediar a interação comunicativa entre a pessoa surda e a pessoa que não usa a Libras.

Porém, a nomenclatura tradutor e intérprete ou tradutor-intérprete não é utilizada em determinados países. Segundo Lacerda (2008), vários países utilizam o termo “intérprete educacional” para diferenciar o profissional que traduz e interpreta a língua de sinais nas salas de aula dos intérpretes em geral:

No contexto da formação de ILS, coloca-se pela política educacional vigente em várias partes do mundo a questão do intérprete educacional (IE), sua formação e de seus modos de atuação. O termo “intérprete educacional” é usado em muitos países (EUA, Canadá, Austrália entre outros) para diferenciar o profissional intérprete (em geral) daquele que atua na educação, em sala de aula. Em certos países ainda há a preocupação em diferenciar, de forma mais saliente a atuação do ILS daquela dos profissionais que atuam no espaço educacional (na Itália, por exemplo, o profissional que atua no espaço escolar não é chamado de intérprete, mas de assistente de comunicação) principalmente porque trata-se de um profissional que deverá versar conteúdo da língua majoritária para a língua de sinais do país e vice-versa, mas que também se envolverá de alguma maneira com as práticas educacionais, constituindo aspectos singulares a sua forma de atuação. Não se trata de ocupar o lugar do professor ou de ter a tarefa de ensinar, mas sua atuação em sala de aula, envolvendo tarefas educativas certamente o levará a práticas diferenciadas, já que o objetivo neste espaço não é apenas o de traduzir, mas também o de favorecer a aprendizagem por parte do aluno surdo. (Lacerda, 2008, p. 17)

Na Suécia, a presença dos intérpretes de língua de sinais se iniciou com os trabalhos religiosos, em meados do ano de 1875. Em 1938, o parlamento da Suécia nomeou conselheiros para trabalhar com as pessoas surdas, porém, como a demanda era muito alta, o parlamento resolveu contratar mais 20 conselheiros. Em 1968, foi criada a Associação Nacional de Surdos, bem como o primeiro curso de treinamento de intérprete (LACERDA, 2008).

Nos Estados Unidos, as pessoas mais próximas é que realizavam a interpretação para a comunicação das pessoas surdas, até que em 1815 surgiu a figura do tradutor-intérprete com Thomas Gallaudet, intérprete de Laurent Clerc, surdo francês que estava nos Estados Unidos para promover a Educação de pessoas surdas. Todavia, só em 1972 foi fundada a Organização Nacional de Intérpretes Para Surdos (atual RID), estabelecendo alguns requisitos para a atuação do intérprete, que atualmente é o conselho responsável pela formação dos intérpretes nos Estados Unidos (LACERDA, 2008, p. 6).

No Brasil, assim como na Suécia, a presença de intérpretes de língua de sinais surgiu em trabalhos religiosos no início da década de 1980. Entre 1988 e 1992 realizaram-se o I e II Encontro Nacional de Intérpretes de Língua de Sinais, organizado pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, propiciando, pela primeira vez, o intercâmbio entre alguns intérpretes do Brasil e a avaliação sobre a ética do profissional intérprete e o regimento interno (LACERDA, 2008, p. 16).

Como já comentado anteriormente, em 2002 foi homologada a Lei n.º 10.436, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como língua oficial das comunidades surdas brasileiras (BRASIL, 2002a). Com isso, tornou-se necessária a presença do profissional tradutor-intérprete e, em 1º de setembro de 2010, a profissão de tradutor e intérprete de Libras foi regulamentada no Brasil pela Lei n.º 12.319 (BRASIL, 2010).

Segundo Santos (2016, p. 9), o tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais é um profissional cuja atuação tornou-se imperativa, especialmente necessária no século XXI, e fundamental para a efetivação da inclusão do sujeito surdo.

O intérprete, em situação face ao surdo, precisa dar conta de formular todas as informações que estão sendo discutidas. Essa condição marca um momento de

planejamento, ou seja, o modo como o intérprete organizará todas as informações, com base nas suas competências para poder transmiti-las na língua alvo. Para Quadros:

A perspectiva da interação é de uma atividade interativa dinâmica. As questões nesse sentido são: como todos os participantes estão elaborando o sentido sobre o que estão falando? O que eles estão fazendo ao falar? Esta interação é uma atividade em que os participantes determinam a cada minuto o significado de alguma coisa que é dita. Essa atividade envolve um ato interpretativo baseado na experiência dos participantes em situações similares, bem como o conhecimento gramatical e lexical. (Quadros, 2004, p. 80)

A Lei n.º 12.319/2010 traz as atribuições e competências do cargo de profissional tradutor-intérprete:

- I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
- IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e
- V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, 2010)

Marcon (2012) apresenta seis categorias para analisar o processo de interpretação, as quais são consoantes com as competências de um profissional tradutor-intérprete:

- 1- Competência linguística – habilidade de entender o objeto da linguagem usada em todas as suas nuances e expressá -las corretamente, fluentemente e claramente a mesma informação na língua alvo, ter habilidade para distinguir as ideias secundárias e determinar os elos que determinam a coesão do discurso.
- 2- Competência para transferência – Essa competência envolve habilidade para compreender a articulação do significado no discurso da língua fonte, habilidade para interpretar o significado da língua fonte para a língua alvo, sem distorções, adições ou omissão, sem influência da língua fonte para a língua alvo.

3- Competência metodológica – habilidade em usar diferentes modos de interpretação, para encontrar o item lexical e a terminologia adequada avaliando e usando-os com bom senso e para recordar itens lexicais e terminologias.

4- Competência na área – conhecimento requerido para compreender o conteúdo de uma mensagem que está sendo interpretada.

5- Competência bicultural – conhecimento das crenças, valores, experiências e comportamentos dos utentes da língua fonte e da língua alvo.

6- Competência técnica – habilidade para posicionar-se apropriadamente para interpretar. (MARCON, 2012, p. 240)

Observa-se que nos incisos IV e V da Lei n.º 12.319/2010 é estabelecido que o tradutor-intérprete deve atuar na esfera administrativa dos órgãos públicos, assim também dispõe o art. 18 da Lei de Acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000), que tem objetivo eliminar as barreiras na comunicação:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (BRASIL, 2000).

Desse modo, a profissão do tradutor-intérprete exige uma atividade complexa e de natureza intelectual, para Marcon (2012) ao planejar, o intérprete precisa ter o cuidado de não se equivocar para não produzir um sentido diferente do original.

Para tanto, quando a pessoa surda não compreende alguma esfera específica da aula, deve pedir orientações ao professor(a). É importante, nesse ponto, que o tradutor-intérprete tenha clareza dessa informação para não criar situações que levem a circunstâncias desconfortáveis, pois “o profissional intérprete não tem pretensão de medir conhecimentos com o docente, mas de garantir uma comunicação eficaz entre este e o aluno”. Reside aí a importância de o intérprete ter um eixo paradigmático amplo, pois, numa interpretação, fará escolhas e substituições lexicais constantemente, para proporcionar à pessoa surda um entendimento igualitário em relação aos ouvintes sobre o discurso do professor(a). (Marcon, 2012, p. 239).

Portanto, o profissional intérprete de libras é essencial para a inclusão do surdo, pois é ele que facilita a comunicação dos surdos com as pessoas que não conhecem a Libras, permitindo o entendimento igualitário, efetivando assim, a

relação de igualdade entre aqueles que procuram atendimento nos diversos setores públicos e privados.

### **3.7 A cidadania e a inclusão da comunidade surda na sociedade brasileira: o ideal e o real**

A palavra cidadania começou a ser utilizada em Roma para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que ela teria ou poderia exercer. A partir desses contornos sociais, reconhecendo as diferenças históricas e culturalmente construídas, a cidadania envolve a todos e todas em sociedade (QUADROS, 2019).

No Brasil, a vinculação de um cidadão pode ser determinada pelo local do nascimento ou pela descendência, o que significa que o indivíduo terá sua proteção jurídica onde estiver, com os seus direitos assegurados. Desse modo, a cidadania se traduz no direito que concede à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do Governo, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões (DALLARI, 2004, p. 23).

A cidadania garantida na Constituição vai além do direito de votar e ser votada, como muitos pensam. Na esfera jurídica, as garantias constitucionais também se dão por meio do mandado de segurança, *habeas data*, o direito de petição aos órgãos públicos, o direito de apresentar projetos de lei por meio da iniciativa popular e de participar das decisões do país por meio de plebiscito ou referendo (BRASIL, 1988).

Para Dallari (2004, p. 96), um direito só existe quando pode ser usado. Há muitos casos de direitos que constam na lei, mas que, pelos mais diversos motivos, grande parte da população desconhece ou não consegue pôr em prática; ou, ainda, pessoas que percebem que um direito está sendo desrespeitado, mas por falta de meios de defesa, não tem a possibilidade de reagir. Nessas situações, aquele que

não soube ou não pôde usar seu direito, e que, por isso, o perdeu, sofre um injusto prejuízo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU afirma que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos, contudo, as desigualdades na sociedade permanecem, pois, no cotidiano, algumas pessoas são tratadas como inferiores a outras (ONU, 1948). Essa é a realidade de muitas pessoas surdas, que, apesar das garantias legais, não possuem igualdade de oportunidade com as demais pessoas de ter uma escola inclusiva, de receber auxílio médico na língua materna, de ter acesso aos bens e serviços, de fazer reclamação sobre os seus direitos e de poder ser atendido em todos os setores da sociedade.

Contudo, desde o processo de redemocratização do Estado de Direito, surgiram novos movimentos que expressam a busca por inclusão. A Constituição de 1988, ao tutelar os direitos e garantias fundamentais, proporcionou um conceito de cidadania mais nítido e fortalecido, com projeções aos cidadãos de forma mais consciente, e contribuiu na discussão sobre a inclusão social em um desdobramento natural e previsível para o fortalecimento da cidadania, assim como na ampliação ao acesso à Justiça de forma que solicite ao Poder Público as ferramentas legítimas para o auxílio dos cidadãos com seus direitos e pacificação de conflitos (CNJ, 2020).

Já no ano posterior a Constituição de 1988, em meio ao desenvolvimento do debate sobre as pessoas com deficiência, foi instituída a Lei n.º 7.853, que data de 24 de outubro de 1989, dispendo sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Em sua abrangência, traz no art. 2.º que:

2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a

matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade (BRASIL, 1989).

Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça também dispôs a Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021, sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, além de regulamentar o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (CNJ, 2021).

Assim, quando se fala da pessoa surda, busca-se o fim da desigualdade atribuída a esta comunidade, que, inúmeras vezes, é vista como incapaz de realizar suas atividades, sofrendo com a falta de acessibilidade e com as indiferenças que lhe são impostas (CRUZ, 2020).

É comum que a barreira que separa as pessoas surdas de um convívio social com ouvintes, para além da linguística, seja também a cultural, quando a maioria (ouvinte) tenta anular a forma de comunicação dos surdos (Libras), como se a língua oral fosse uma prioridade única, tentando assemelhar a cultura e língua com as do ouvinte. Essa é uma imposição que fere direitos linguísticos e cidadãos. Por isso a importância da conscientização de contornos sociais no reconhecimento de diferenças históricas e culturais (QUADROS, 2019).

Contudo, a inclusão só ocorre quando existem ferramentas que permitam que as pessoas surdas trafeguem e executem suas atividades em meio aos ouvintes sem que haja diferença, sendo necessária a presença de intérpretes e de novas tecnologias que permitam que essa inclusão ocorra, por exemplo, em reuniões, palestras e eventos. No interior das instituições, para além da contratação de intérpretes e uso de tecnologias inclusivas, seria interessante que as instituições instruissem seus funcionários ouvintes sobre a política de atendimento às pessoas surdas, sua cultura e forma de ver o mundo, evitando assim que se tenha conflitos e que os surdos não sejam excluídos.

Os meios de inclusão podem ocorrer em diversos lugares onde exista a interação de indivíduos, como no âmbito educacional, local de trabalho, órgãos públicos, restaurantes, *shoppings*, instituições religiosas, dentre outras. A inclusão nesses lugares é quase inexistente, pois poucos lugares possuem informações que auxiliem as pessoas surdas em anúncios, por exemplo, em que informações sonoras não são captadas pelo surdo, sendo esses indivíduos lesados pela falta de comunicação ao seu alcance.

Porém, existe ainda na sociedade brasileira uma divergência entre a teoria e a prática, a ideal frisa por garantias e as seguridades por direitos em plena cidadania, mas problemas em relação a verbas, conscientização e empatia transforma a inclusão apenas como narrativa no papel. Um exemplo disso é a determinação presente no Decreto n.º 5.626/2005:

[...] formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua (BRASIL, 2005, p. 2).

Na prática, apenas 31 (trinta e uma) das instituições públicas brasileiras oferecem formação em Libras, com curso de graduação em Letras-Libras, de acordo com dados do INEP (2022) levantados a partir do Censo do Ensino Superior de 2020.

Nesse sentido, a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem um papel fundamental que pode diminuir a exclusão da comunidade surda com a formação de professores e cursos de Libras voltados para a comunidade, de palestras nas escolas, no conhecimento e difusão da Língua Brasileira de Sinais. E foi, após várias lutas, que a comunidade surda conseguiu, no ano de 2014, criar na UNIR *Campus* Porto Velho o curso de Letras-Libras, tendo em vista a grande demanda da população surda e de deficientes auditivos em Rondônia — que segundo dados do

IBGE (2021b) são aproximadamente 66 mil pessoas, desse total, cerca de 8 (oito) mil em Porto Velho.

O curso de licenciatura plena em Letras-Libras constitui uma formação não apenas para o ensino de Libras, mas também com instrução bilíngue voltada para atuação como educador e tradutor-intérprete na Educação Escolar; tendo como meta garantir a acessibilidade linguística em todos os espaços através da Libras, com o objetivo de formar docentes de Língua Brasileira de Sinais para atuar no ensino de Libras nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio (UNIR, 2017).

A UNIR é a principal instituição de Ensino Superior que oferece o curso de Letras-Libras presencial em Rondônia, o que resulta no desenvolvimento social, formação profissional, assim como estimula a criação, a pesquisa cultural e técnica no atendimento dos problemas mais relevantes para essa parcela da população. Por isso a UNIR se mostra tão essencial no processo de inclusão e participação da comunidade surda.

A associação dos Surdos de Rondônia e Associação dos Surdos de Porto Velho também apresentam uma relevante atuação na difusão da Língua Brasileira de Sinais na sociedade rondoniense com a promoção de cursos de Libras e audiência pública em outros órgãos voltados a defesa dos seus direitos.

Além disso, a capital Porto Velho também dispõe da primeira escola bilíngue, que oferece Educação Infantil e Fundamental para crianças surdas, outras escolas como Barão dos Solimões e Escola 21 de Abril também ofertam a Educação Bilíngue na Rede Estadual. Os municípios de Vilhena e Ji-Paraná também oferecem Educação Bilíngue no Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual De Ensino.

Assim, dentre os muitos desafios e lutas que se colocam para a comunidade surda, estão a busca pelo reconhecimento de uma identidade compreendida em meio ao artefato cultural, que auxilie na formação e construção do indivíduo como sujeito e cidadão. Discutir esses fatores favorece o fortalecimento dessa

comunidade, permite que a inclusão ocorra e que os preconceitos deixem de existir no contexto social, embasando e repercutindo mutuamente em políticas públicas voltadas para esse público.

### **3.8 Políticas públicas para a inclusão social da comunidade surda**

As políticas públicas têm sua origem nos Estados Unidos, onde se desenvolveram nos anos de 1930, como disciplina acadêmica na área de estudo das ações dos governos. Diferentemente, na Europa, as políticas públicas surgiram das análises explicativas do papel do Estado e de suas entidades (SOUZA, 2006).

A política pública nasce, então, como subárea da Ciência Política, tendo como estudo indagações de como e o porquê de os governos optarem por determinadas ações, ou seja, um estudo mais aprofundado das decisões, de como foi realizada a construção, análise do conteúdo e da atuação tomada (SECCHI, 2013, p. 171).

Como Souza (2006, p. 24-25) destaca, são quatro os grandes fundadores da área de políticas públicas, H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton:

Laswell (1936) introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública), ainda nos anos 30, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo. Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. [...] Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon e propôs a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. [...] Easton (1965) contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente.

As políticas públicas foram, por muito tempo, analisadas por matemáticos, cientistas políticos e outros estudiosos da área com base na Teoria dos Jogos de Neumann, um aprofundamento do estudo da tomada de decisões governamentais

que se deu no decorrer da Guerra Fria, buscando “mostrar como uma guerra poderia ser conduzida como um jogo racional”, em que havia “a proposta de aplicação de métodos científicos às formulações e às decisões do governo sobre problemas públicos”, o que, posteriormente, também se expandiu “para outras áreas da produção governamental, inclusive para a política social” (SOUZA, 2006, p. 24).

Mais próximo do contexto brasileiro, segundo Caldas (2008, p. 5), “políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público”; e foi com o aprofundamento e expansão da democracia que o Estado, como criador e executor de medidas para o bem-estar da sociedade, começou a desenvolver projetos para diferentes áreas da sociedade como Saúde, Educação, Meio Ambientes, dentre outras.

Nesse sentido, Bucci (2006, p. 15) define políticas públicas como “[...] um programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo”. Desse modo, a política pública pode ser instituída por um conjunto de regras, como resoluções, leis, decretos e outros documentos jurídicos que impõe a obrigatoriedade para concretizar algo. Para isso, existem elementos fundamentais na formulação de políticas públicas: a primeira é a intenção, ou seja, a vontade para estabelecer as ações para uma certa demanda; e a segunda, que haja um problema público, que visa modificar a situação da coletividade.

Defere-se, então, que a política pública é uma área multidisciplinar e interdisciplinar, porque busca em outras áreas do conhecimento formulações para explicar a natureza das ações e seus processos. Souza (2006) alega que a formulação de políticas públicas se constitui no estágio onde os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Por conseguinte, as políticas públicas são meios legais utilizados pelo Poder Público para a obtenção de seus objetivos. Em relação à inclusão social da comunidade surda, se coloca especialmente no âmbito educacional, assegurando que desde a Educação Infantil até a Educação Superior seja utilizado recursos na superação de barreiras no processo educacional, para que todos usufruam de sua cidadania com base nos princípios constitucionais.

Igualmente, com relação ao acesso à Justiça das pessoas surdas, as políticas públicas devem ser criadas em âmbito institucional, por meio de ações que visam a inserção dessas pessoas, ou seja, deve existir a preocupação do gestor em atender a toda a coletividade, de modo a integrar essas pessoas no atendimento jurídico. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 13 estabelece políticas públicas para o efetivo acesso à Justiça, nos dizeres:

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015, p. 4).

Ocorre que, embora muitas vezes exista todo um conjunto de regras, não existem informações por parte do gestor para haver a implementação de políticas públicas nas instituições públicas (SOUZA; BRANDALISE, 2015, p. 182.). Especialmente em relação ao sujeito surdo, primeiramente é preciso sensibilizar e apresentar os problemas existentes para ocorrer a acessibilidade das pessoas surdas nesses órgãos. Nessa esteira se coloca a Lei n.º 10.098/2000 ao prever que o Poder Público tome providências no sentido de eliminar as barreiras de comunicação, para garantir aos surdos o acesso à informação, à Educação, incluindo a formação de intérpretes de Libras (BRASIL, 2000).

No tocante às políticas públicas de acesso à Educação pelas pessoas surdas, a cartilha “Ensino de Língua Portuguesa para surdos: caminhos para a prática pedagógica”, elaborada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação Ministério (BRASIL, 2002b), determina, amparada na legislação brasileira, que as escolas devem oferecer em sua organização, em atividades em classe comum:

- Professores(as) capacitados para os atendimentos às necessidades educacionais dos alunos e alunas;
- Com o apoio do professor(a) de Educação Especial e, caso necessário, do intérprete de Libras-Língua portuguesa, em concordância com o projeto pedagógico da instituição;
- Serviços de apoio especializado, complementando também em salas de recursos, em turnos diversos, em classes hospitalares, no atendimento domiciliar, ou outros espaços definidos pelo sistema de ensino.

Tais prerrogativas são importantes instrumentos que permitem que as pessoas surdas se desenvolvam de forma justa, uma vez que uma criança surda ou com qualquer deficiência que acabou de ser matriculada no ambiente escolar não consegue se desenvolver se a escola não se adaptar para recebê-la.

Desse modo, a legislação brasileira prevê que sejam consideradas as situações singulares, com base no perfil do estudando, de forma que forneça um atendimento diferenciado a todos os sujeitos e suas necessidades, com nivelação de conhecimentos e promoção de maior autonomia, com afirmação de identidade cultural e desenvolvimento social de forma inclusiva, partindo, ademais, da garantia de acesso gratuito ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio (GUARINELLO *et al.*, 2006).

A compreensão do sentido de inclusão é ainda recente no Brasil, em um contexto em que grande parte da população tem certa resistência às diferenças, problemática existente desde a Antiguidade, como comentado anteriormente, quando a deficiência era tratada como aberração e punição espiritual. Mas, em pleno século XXI, em um país onde a diversidade cultural e racial é imensa, muitos ainda não conseguem separar a limitação de incapacidade, um assunto extremamente delicado quando se trata de convivência e inclusão, seja na escola, no trabalho, ou na comunidade. Um adulto sem conhecimento pode formar uma criança preconceituosa e limitada em suas relações.

Segundo Silva (2010), o início da inclusão no Brasil teve influência da Conferência Mundial de Educação para Todos, ocorrida na Tailândia em 1990, em que foram levantadas questões sobre fracasso escolar e a necessidade do desenvolvimento de uma política educacional de qualidade que permitisse um atendimento efetivo a uma maior quantidade de crianças na escola; destacou-se também a importância de serviços que atendessem aos alunos e alunas, tanto aqueles considerados “normais” quanto aqueles com deficiência.

A Conferência Mundial de Educação para Todos também colocou em pauta o direito de acesso à Educação e a permanência escolar. A questão colocada em debate não é o aluno(a) com dificuldades em acompanhar o restante da turma ou aprender todo o conteúdo, mas crescer e ter oportunidades justas em toda a vida cidadã. As crianças surdas não vão conseguir ouvir e talvez falar, mas o professor(a) pode estimulá-las intelectualmente e inseri-las na sociedade (SILVA, 2010).

Para Dorziat (2012), a inclusão social de pessoas surdas, objetivando sua participação social efetiva, depende de uma organização das escolas, considerando três critérios: a interação por meio da língua de sinais, a valorização de conteúdos escolares e a relação conteúdo-cultura surda.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei n.º 9.394/1996, estabelece que os sistemas de ensino devem garantir professores especializados ou capacitados que atuem com pessoas com necessidades especiais em sala de aula. Desse modo, o aluno(a) surdo(a) possui o direito de ser atendido pelo Sistema Regular de Ensino, amparado em diversos dispositivos legais. Recentemente, a Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021, incluiu novos itens na LDB ao dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue para pessoas surdas, com ensino integrado da Língua Portuguesa e Libras (BRASIL, 1996; 2021).

Na sequência de políticas públicas que visam esse olhar para a criança com deficiência e sua Educação, existem as políticas afirmativas que visam o favorecimento da entrada de novos segmentos sociais no âmbito educacional universitário com a preocupação não apenas na matrícula da pessoa surda, mas em sua permanência no Ensino Superior, com a implementação de medidas de combate a retenção, evasão e jubilação. Essas ações podem ocorrer de cunho pedagógico, psicossocial e como um apoio econômico para auxiliar na moradia, transporte, alimentação, saúde, inclusão digital, dentre outros (FELIPE, 2013).

As pessoas com deficiências também têm direito de serem incluídas no mercado de trabalho com igualdade de oportunidades, em condições laborais justas e favoráveis, em igual remuneração por trabalho de igual valor, como assegura o art. 34, parágrafo 2.º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

Outra relevante norma na esteira das políticas públicas é a Lei n.º 13.146/2015, que traz uma nova definição para a deficiência, com a busca pela garantia dos direitos e obrigações do Estado, visando a integração de uma Educação qualificada, introdução ao mercado de trabalho, dentre outras prerrogativas de inclusão (FERNANDES, 2018).

Nesse sentido, a inclusão precisa ser potencializada visando outras conquistas, a fim de minimizar os prejuízos e inúmeras exclusões geradas pelas

práticas que exploraram e discriminaram a comunidade surda no decorrer da história e que, ainda hoje, não foram devidamente reparadas:

Tais práticas abarcam todos aqueles que sofreram, em distintos tempos e espaços, discriminação negativa, ou seja, todos aqueles que ao serem discriminados, não foram devidamente contemplados e escutados do lugar onde enunciam suas verdades e suas necessidades. Referimo-nos a todos aqueles que [...] foram negados e silenciados pelo próprio Estado e marcados historicamente pela discriminação negativa (LOPES; FABRIS, 2013, p. 22-23).

Sasaki (1999, p. 42) pontua que a inclusão social existe quando a sociedade se adapta em seus sistemas sociais gerais, em que todas as pessoas, com e sem deficiência, se organizam em seus papéis; é o ato de unificar pessoas, independente das diferenças, na garantia de seus direitos.

O ser humano é um sujeito de direito, com anseios socioeconômicos, holísticos e jurídicos; um cidadão que necessita da proteção de seus direitos, bem-estar e o reconhecimento de sua vulnerabilidade diante da administração institucional. Assim, são diversos os fatores que devem ter um aprofundamento por políticas públicas de inclusão no enfrentamento de barreiras que surgem por preconceitos encontradas no cotidiano daqueles que não sabem lidar com as diferenças existentes na sociedade (FELIPE, 2013).

#### **4 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O ACESSO À JUSTIÇA DA COMUNIDADE SURDA**

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo IBGE em 2019, 17,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade (8,4% dessa população) declararam possuir algum tipo de dificuldade para enxergar, para se locomover ou para escutar, número que tende a crescer devido ao envelhecimento da população, à falta de saneamento básico, aos altos índices de violência no trânsito e violência urbana e no campo, uma vez que deficiências também podem ser resultado de eventos ao longo da vida. Dentre esse número, 1,1% (ou 2,3 milhões) de pessoas têm algum problema relacionado à surdez (IBGE, 2021a).

A deficiência auditiva atinge homens e mulheres, de todas as idades, mas especialmente os mais velhos. Com o rápido envelhecimento da população, o tema da deficiência auditiva se tornará cada vez mais urgente, já que a expectativa de vida dos brasileiros é crescente. Enquanto em 1940 era de pouco mais de 40 anos, atualmente ultrapassa 75 anos e deve superar 81 anos em 2050. Segundo o Instituto Locomotiva (2019), em prévia de sua pesquisa “Raio X da surdez no Brasil”, 9% das pessoas com deficiência auditiva nasceram com a deficiência, enquanto 91% adquiriram ao longo da vida.

Vale lembrar que as deficiências no sistema auditivo são totais ou parciais, podendo gerar problemas de orientação espacial pela dificuldade em identificar a natureza dos sons e sua localização no espaço, sendo a comunicação e o acesso à informação os maiores obstáculos nesse cenário por limitarem a realização de atividades e restringirem sua plena e efetiva participação em condições de igualdade. E, como já abordado, a legislação brasileira garante às pessoas com deficiência auditiva o direito de se comunicar e expressar utilizando a Libras.

O Ministério Público brasileiro é reconhecido pelo trabalho desenvolvido em favor da coletividade e exerce função essencial à Justiça. A Constituição Federal confiou ao Ministério Público ampla competência para atuar na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, além disso, também cabe a essa instituição receber críticas, sugestões e reclamações de todos os indivíduos (BRASIL, 1988).

No entanto, na sociedade brasileira, os sujeitos surdos que se comunicam por meio da Libras, reconhecida como a segunda língua oficial do Brasil, nem sempre têm seus direitos atendidos. Por conseguinte, para que o Ministério Público possa, com excelência, cumprir sua missão constitucional, é necessário que haja eliminação das barreiras comunicacionais na instituição e implementação da inclusão.

Portanto, na presente seção, será apresentado o estudo sobre o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) no que se refere ao acesso à Justiça das pessoas surdas, com o objetivo de identificar como ocorre o atendimento à pessoa surda em suas unidades e ações empreendidas pelo órgão, avaliando as políticas públicas voltados para esse grupo. A pesquisa foi realizada no MPRO com membros e servidores lotados em Porto Velho/RO.

#### **4.1 Considerações acerca do acesso à Justiça**

O acesso à justiça nasceu na Inglaterra com a histórica Magna Carta de 1215 entre o Rei João Sem Terra e os barões da sociedade, na qual foi acordado que nenhum cidadão poderia ser privado de seus bens, nem prejudicado, ou ter restrições em sua liberdade, senão mediante um juízo legal de seus pares ou segundo a lei da terra (CAPPELLETTI; GARTH, 1988; RAWLS, 2000).

A Constituição brasileira adotou tal princípio do devido processo legal, que garante a todos a necessidade de uma proteção jurisdicional, no sentido de garantia

a juízo imparcial e garantia do contraditório entre as partes, direito de defesa e de recursos (BRASIL, 1988).

No Brasil, a Carta da República, em seu artigo 5.º, inciso XXXV, prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, consagrando o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (BRASIL, 1988, p. 1). Depreende-se então, que o acesso à Justiça permite que o indivíduo resolva seus entraves perante o Poder Judiciário, reivindicando seus direitos, a chamada jurisdição, função da soberania do Estado, que consiste no poder de aplicar o direito objetivo, compondo os litígios e resguardando a paz e a ordem social.

De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 8), o acesso à Justiça é uma prerrogativa democraticamente conquistada pelos cidadãos, sendo considerado um Direito Humano básico. Os autores reiteram que o acesso à Justiça é condição “*sine qua non*” para efetividade de todos os direitos e o exercício da cidadania, é o “sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”.

Sadek (2009) enfatiza que o acesso à Justiça “significa a possibilidade de lançar mão de canais encarregados de reconhecer direitos, de procurar instituições voltadas para a solução pacífica de ameaças ou de impedimentos a direitos”, ou seja, compreende como direito a uma tutela jurisdicional justa e efetiva, por meio da qual o cidadão busca a proteção de seus direitos eventualmente violados ou ameaçados.

Branco (2008) complementa, ao citar o pensamento de Jacques Faget, que acesso à Justiça é a oportunidade de todos exercerem os mesmos direitos e de responderem às mesmas obrigações, representando o direito à conquista da cidadania.

Consoante, John Rawls (2000) alega que a Justiça é a primeira virtude das instituições sociais, na qual os indivíduos participantes da sociedade firmam um

acordo com o Estado por meio do contrato social; todavia, essa aliança, para ser justa, necessita que todos os envolvidos sejam tratados igualmente e que as instituições públicas e sociais sejam acessíveis a todos, pois apenas instituições justas podem produzir uma sociedade promissora.

Em busca da igualdade processual e da Justiça como pontuada até então, o sujeito surdo necessita ser incluído no sistema de Justiça, visto que todo o funcionamento da Justiça brasileira é estruturado para atender as pessoas ouvintes.

Nessa perspectiva, o Decreto n.º 6949/2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com protocolo facultativo assinado em Nova York em 30 de março de 2007, em que acrescentou uma nova concepção ao termo “acesso à Justiça” quando consignou, no art.13, que os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à Justiça em igualdade de condições com as demais pessoas e promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da Justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Bem por isso, no Direito brasileiro, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é considerada o primeiro e único diploma internacional sobre Direitos Humanos aprovado pelo Congresso Nacional com força de Emenda à Constituição Federal, conforme parágrafo 3.º do art. 5.º (BRASIL, 1988; 2009).

Nesse diapasão, foi promulgada a Lei n.º 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. No mesmo diploma, ao Poder Público é designado assegurar o acesso da pessoa com deficiência à Justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015).

Nesse ínterim, como Watanabe (1998) elucida, o acesso à Justiça se extrai do direito à informação e do direito à remoção dos obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo a uma Justiça que tenha tais características. Portanto, às pessoas surdas é garantido o direito à informação e remoção de obstáculos, bem como promoção de sua cidadania, de modo que as instituições públicas e sociais promovam sua inclusão na sociedade.

#### **4.2 O papel do Ministério Público do Estado de Rondônia como garantidor do acesso à Justiça à comunidade surda**

A origem do Ministério Público não tem um local definido, porém existem relatos históricos de que sua funcionalidade surgiu no Antigo Egito, em que funcionários do rei eram responsáveis por reprimir rebeldes e proteger os cidadãos pacíficos, iniciando acusações e buscando a verdade dos fatos. Outros indicam que a instituição surgiu na Grécia Antiga, bem como poderia ter surgido na Idade Média, quando existiu a figura do “homem acusador”. Contudo, a maioria da doutrina entende que a instituição surgiu na França, pelo rei Felipe IV, o Belo, por meio da Ordenança Francesa de 1302, quando os procuradores do rei deixaram de defender interesses privados e começaram a defender o interesse público (MAZZILLI, 2005).

A par disso, o Ministério Público brasileiro tem sua origem ligada ao Direito português, estabelecido pelas Ordenações Afonsinas de 1447. Nesse contexto histórico, no Brasil colonial, não havia a instituição do Ministério Público, porém as leis da época, como as Ordenações Filipinas e Manuelinas, faziam menção à figura do promotor de justiça. Já no Brasil Império, em 1832, o Ministério Público começou a figurar nos documentos legais, como, por exemplo, com o Código de Processo Penal do Império e da menção dos promotores de justiça em proteger as crianças com a edição da Lei do Ventre Livre (MAZZILLI, 2005).

Foi com a edição do Código Civil de 1917, do Código de Processo Civil de 1939, Código Penal de 1940 e Processo Penal de 1941 que a instituição Ministério Público começou a engrandecer. Até esse período, o Ministério Público atuava quase que exclusivamente em matéria criminal, na área cível funcionava como interventor nas ações individuais. No entanto, com o advento da Lei n.º 7.347/85 (Ação Civil Pública), a instituição ganhou uma nova função no Direito brasileiro e passou a defender os interesses difusos e coletivos (MAZZILLI, 2005).

Em definitivo, foi em 5 de outubro de 1988 que foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que concedeu ao Ministério Público um capítulo chamado “Das funções Essenciais à Justiça”, conferindo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, definindo-o como instituição autônoma e independente dos demais poderes da República — como consta no art. 127 da Constituição e art. 1.º da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público (BRASIL, 1988; 1993).

Enfatiza Machado (1998,) sobre o papel do Ministério Público:

O Ministério Público não é, nada mais, nada menos, do que tudo isso, um ente eminentemente social, que sempre transcendeu os limites do direito positivo, e por isso se desenvolveu tanto, sendo hoje parte do próprio Estado para a concretização de uma das suas grandes aspirações: a realização da justiça. É algo que nasceu num determinado momento histórico, e que se desenvolveu por meio de novas necessidades em outros momentos, adquirindo o caráter de permanência durante esse processo de revolução. Na medida em que crescia, mais concreto e definido se tornou seu escopo, mais claro se tornou seu papel social. (Machado, 1998, p. 24-25)

Assim, o Ministério Público defende os interesses relacionados ao meio ambiente, à pessoa com deficiência, criança e adolescente, idosos, dentre outros, sendo o representante do cidadão e provedor de Justiça do Direito Constitucional. Ademais, a Constituição lhe confiou a função de receber críticas, sugestões e reclamações da sociedade perante o Estado e lhe impôs o dever de agir na defesa imparcial dos cidadãos, nestes termos, define a Magna Carta:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o art. 129 da Constituição dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias à sua garantia, evidenciando sua função de ouvidor a fim de promover a defesa do bem público (BRASIL, 1988).

Evidencia-se que a função de atendimento do público do Ministério Público é exercida em nome da sociedade, e sua atuação pode ser provocada por qualquer pessoa, conforme art. 44 da Lei n.º 8.625/1993:

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (BRASIL, 1993).

Deste modo, cabe ao Ministério Público receber petições e reclamações; instaurar sindicâncias para apurar as denúncias; investigar os fatos comunicados pela Comissão Parlamentar de Inquérito; notificar pessoas para comparecer e realizar audiências públicas; propor ações judiciais necessárias, dentre outras atribuições.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão responsável pelo controle interno do Ministério Público brasileiro, tem como função o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus integrantes; para tanto, instituiu a Resolução n.º 205, de 18 de dezembro de 2019, que trata da Política Nacional de Atendimento ao Público com o objetivo de assegurar a máxima efetividade ao princípio de acesso à Justiça na defesa dos direitos e interesses que envolvem as atuações e deveres da instituição (CNMP, 2019). Esse documento denota a preocupação do Conselho Nacional para que todos os sujeitos possam ter seus direitos atendidos pelo Ministério Público.

O Ministério Público do Estado de Rondônia integra o Ministério Público brasileiro. De acordo com sítio eletrônico do MPRO (2022), a instituição foi criada por meio da Lei Complementar n.º 41/1982, iniciando suas atividades no dia 25 de janeiro do mesmo ano, composta por membros (procuradores e promotores de justiça) e por servidores públicos, (auxiliares, técnicos, analistas, assistentes de promotorias, assessores jurídicos, dentre outros) e estagiários de nível médio, superior e de pós-graduação, tendo atuação que abrange 23 comarcas.

Atualmente, segundo IBGE (2021b), a população do estado de Rondônia conta com área territorial de 237.590,547 km<sup>2</sup>, com uma população estimada em

1.815.278 pessoas. Já Porto Velho, capital do estado, conta com uma população estimada em 548.952 pessoas com área territorial de 34.091 km<sup>2</sup>.

Na capital Porto Velho, o Ministério Público conta com 86 membros (procuradores de justiça e promotores de justiça), 341 servidores efetivos, 150 servidores comissionados, 52 servidores cedidos e 98 estagiários de nível médio, superior e de pós-graduação; sua área de atuação abarca os distritos de Jaci-Paraná, Extrema, Abunã, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, os distritos do baixo madeira, dentre outros, bem como os municípios próximos de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

O prédio sede do Ministério Público do Estado de Rondônia é situado na capital Porto Velho, onde concentra a maioria das demandas institucionais, com 02 edifícios, Torre I e Torre II, funcionando na entrada: a recepção, a Ouvidoria, o Memorial Histórico e o Setor de Protocolo De Documentos; após a porta giratória, o acesso às promotorias de justiça são distribuídas ao longo das torres.

Na recepção são realizados os atendimentos por servidores de empresas terceirizadas, enquanto na ouvidoria e demais promotorias, os usuários são atendidos por servidores da instituição.

As Promotorias de Justiça são divididas de acordo com a área de atuação, por exemplo, na área cível: Família, Registros Públicos, Fundações, Consumidor, Criminal e Tribunal do Júri, Direitos Humanos, Educação, Eleitoral, Execução Penal, Habitação e Urbanismo, Idoso, Infância e Juventude, Meio Ambiente, Ordem Tributária, Patrimônio Público, Pessoa com Deficiência, Saúde, Segurança Pública, Violência Doméstica e Femicídio.

Os promotores de justiça são os responsáveis pelas promotorias e são integrantes do Ministério Público, desempenhando suas funções nessas áreas, auxiliados por servidores auxiliares administrativos, técnicos administrativos, assistente de promotoria e estagiários.

Consoante a atuação do Ministério Público, Dallari (2004, p. 37) comenta que para que o cidadão tenha direitos e poder de exercer tais direitos, é indispensável ser reconhecido e tratado como pessoa. Para tanto, o primeiro passo para se chegar à plena proteção dos direitos é informar e conscientizar as pessoas sobre a existência de seus direitos e a necessidade e possibilidade de defendê-los. Com efeito, quando alguém não sabe que tem um direito ou dispõe apenas de informações vagas e imprecisas sobre ele, é pouco provável que tome alguma atitude em defesa desse direito ou que vise à sua aplicação prática.

Para as pessoas surdas existem diversas limitações para a realização de atividades no seio social, estas impedem sua plena e efetiva participação em condições de igualdade, sendo, talvez, o maior obstáculo, a comunicação e a falta de informação. Sob a ótica do conceito de acesso à Justiça, a barreira da comunicação pode ser eliminada quando adotada diversas opções de línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais, linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos, formatos aumentativos e alternativos e a inclusão de tecnologia de informação e comunicação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) garante à pessoa surda o direito de se comunicar e se expressar utilizando a Libras, contudo não são todas as pessoas surdas que se comunicam por meio da língua de sinais, há, entre elas, as que desenvolveram outras habilidades, como a leitura labial, outras são oralizadas e preferem se comunicar em Língua Portuguesa (GÓES, 1994).

A efetivação desse direito condiz com o respeito ao princípio absoluto da Constituição que, nas palavras de Cocurutto (2008, p. 44):

A dignidade da pessoa humana é preponderantemente jurídica, ao passo que a inclusão do ser na vida social digna não é apenas jurídica, mas fática, é, portanto, de conteúdo político para sua concretização. [...] Na essência, a inclusão ampla e irrestrita das pessoas ao convívio social com igualdade de oportunidades para a realização de uma vida feliz dependerá da atuação dos órgãos dos três Poderes do Estado.

Por derradeiro, o princípio da inclusão social se extrai do art. 3º, I, III e IV da Constituição, decorre do objetivo de uma sociedade livre, justa e solidária, a depender da efetivação na instituição (BRASIL, 1988). Como ensina Luís Roberto Barroso (1999, p. 147), “o ponto de partida do intérprete há que ser sempre os princípios constitucionais que são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados e seus fins”.

Desse modo, cabe ao Ministério Público a defesa, a fiscalização e o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação às pessoas surdas, que muitas vezes enfrentam barreiras ambientais e sociais que impedem ou dificultam sua comunicação e informação, como, por exemplo, a falta de acesso à comunicação e informação em hospitais, delegacias, falta de legendas nos canais de comunicação, aeroportos, serviços de transportes públicos, o cumprimento das cotas de vagas em concurso público, o direito ao intérprete de Libras em sala de aula, entre outros.

De outra forma, existem as barreiras atitudinais na sociedade, como quando no atendimento à pessoa surda, muitos servidores falam alto, gritam, utilizam termos pejorativos (como “surdo-mudo”, “mudo”, “mudinho”). Diante das exclusões existentes, é necessário que o Ministério Público, em conjunto com demais instituições, promova o conhecimento da Lei n.º 13.146/2015, de modo a conscientizar a população em geral e seus próprios servidores acerca dos direitos desse grupo e coibir a discriminação e segregação.

Igualmente necessário que o CNMP edite regras para que o Ministério Público brasileiro se organize no atendimento dos usuários externos de forma inclusiva, com tratamento adequado, pois, é com a acessibilidade comunicacional que o surdo pode alcançar a almejada justiça social; para que o cidadão e cidadã com deficiência

se manifeste nos canais de atendimento, é necessário que a instituição observe e implemente a Política de Atendimento ao Público.

Bonavides (2007, p. 642-643) destaca que sem a concretização dos direitos sociais contemplados no art. 6.º da Constituição (a Educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção da maternidade e à infância, a assistência aos desamparados), não se poderá alcançar jamais a “sociedade livre, justa e solidária”.

Assim, incumbe ao Ministério Público adotar a posição de defensor e garantir dos direitos das pessoas com deficiência, conforme determina o art. 98 da Lei n.º 7.853/1989:

Art. 3º. As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência (BRASIL, 1989).

E ainda, de acordo com o art. 5.º da Lei n.º 7.853/1989, O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas (BRASIL, 1989).

Outro papel que o Ministério Público pode assumir é na divulgação de campanhas institucionais contra o preconceito, de modo que realize projetos que integrem pessoas com deficiência dentro de suas unidades, pois, como já dito em seções anteriores, prevalece na sociedade uma herança de exclusão social, na qual as pessoas com deficiência continuam mantidas em casa, superprotegidas por suas famílias.

Para a comunidade surda, o trabalho com os demais servidores torna efetiva a participação e inclusão na sociedade, pela igualdade de oportunidades e

autonomia individual, evidenciando, portanto, que a deficiência não pode ser um obstáculo para o acesso ao trabalho. Nas palavras de Dallari:

Tão importante quanto a informação é a formação da consciência de que os direitos precisam ser defendidos, para que não pereçam e também para que fique assegurado o respeito a todos os direitos. A vida em sociedade é necessária para os seres humanos, mas em quase todos os grupos sociais existe uma competição pelas melhores posições e pelo recebimento de mais benefícios e vantagens. (Dallari, 2004, p. 97)

Assim, a cidadania está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana enquanto um valor supremo, que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, desde o direito à vida, sendo referência unificadora de todos os direitos fundamentais (COCURUTTO, 2008, p. 20). Por exemplo, o direito à Educação garantido pela Constituição Federal (art. 205) tem por finalidade o desenvolvimento individual, o preparo para a cidadania e a qualificação para o trabalho, nesse quesito o papel do Ministério Público é fiscalizar e cobrar o cumprimento para que as escolas que possuem alunos e alunas surdas possam se adequar a Política de Educação, para que tenham de fato uma aprendizagem efetiva.

A inclusão social está contida nos objetivos fundamentais do Estado brasileiro, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, cabendo atenção do Estado, dos poderes instituídos e do Ministério Público brasileiro, de modo que este garanta o acesso às suas atividades.

As barreiras dificultam a vida da pessoa com deficiência na vida social; para o sujeito surdo é muito importante que, ao procurar um órgão para solicitar informações ou para fazer reclamações, encontre um posto de atendimento acessível; cabe ao Ministério Público promover essas medidas destinadas ao pleno acesso à Justiça. Contudo, para haver a efetividade dos direitos ao pleno acesso à Justiça é preciso que haja a colaboração com os demais poderes legislativo, executivo e judiciário, porque não basta declarar que todos têm o direito de agir para

defender seus direitos, é preciso garantir na prática essa possibilidade (DALLARI, 2004, p. 98).

Portanto, para efetivar esses direitos, primeiramente é preciso que o Ministério Público, em observância às suas funções constitucionais e em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à Justiça, promova definitivamente a inclusão das pessoas surdas no prédio sede em Porto Velho, oferecendo a acessibilidade comunicacional com treinamento de seus servidores e adotando tecnologias assistivas.

Assim, deve-se verificar as informações prestadas pelas instituições, tendo em vista que na sua grande maioria são informações veiculadas em canais oficiais que não possuem recurso de legenda e janela de Libras, como exemplo, as redes sociais, que atualmente é um meio muito utilizado para divulgação do trabalho institucional; outro exemplo é o atendimento pela ouvidoria, por meio do portal eletrônico oficial, e também o atendimento presencial, que devem respeitar, como meio de acesso à Justiça, a acessibilidade comunicacional.

Segundo Peña de Moraes (2019, p. 18), cabe ao Ministério Público do Estado também a função de “guardião das promessas”, que dispõe do controle das omissões da Administração Pública, buscando viabilizar a concretização de políticas públicas quando forem descumpridas, total ou parcialmente, pelas instâncias governamentais incumbidas pela Constituição a fazê-lo. Assim, com as formulações das políticas públicas, as metas, os meios para implementação e realização de todo esse processo, muitos indivíduos surdos tomarão conhecimento do seu direito de acesso ao Ministério Público, órgão criado na defesa da coletividade com um papel essencial na sociedade.

Dallari (2004, p. 99) complementa que, nesse cenário, o Ministério Público funciona como uma espécie de advogado do povo, vigiando para que a ordem jurídica seja respeitada. Em consonância, o art. 1.º da Constituição Federal traz os

fundamentos do Estado brasileiro que devem ser observados por todos os entes, são eles: a) soberania; b) cidadania; c) dignidade da pessoa humana; d) valores sociais do trabalho; e) pluralismo político (BRASIL, 1988).

Partindo desses pressupostos, a presente pesquisa disponibilizou em base digital questionários enviados aos servidores e aos promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, comarca de Porto Velho, no propósito de verificar onde e como a comunidade surda pode ter atendimento específico e se existe protocolo de atendimento para a pessoa surda. Tal levantamento é exposto a seguir.

#### **4.3 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no Ministério Público do Estado de Rondônia**

O Questionário de Pesquisa para a avaliação das políticas públicas de acesso à justiça para a comunidade surda, no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, foi aplicado em plataforma digital, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, para 320 servidores que trabalham nas Promotorias de Justiça e demais setores, como a Gerência de Recursos Humanos e o Departamento de Tecnologia e Informação, e para 40 promotores de justiça lotados nas Promotorias de Justiça em Porto Velho, capital do estado de Rondônia.

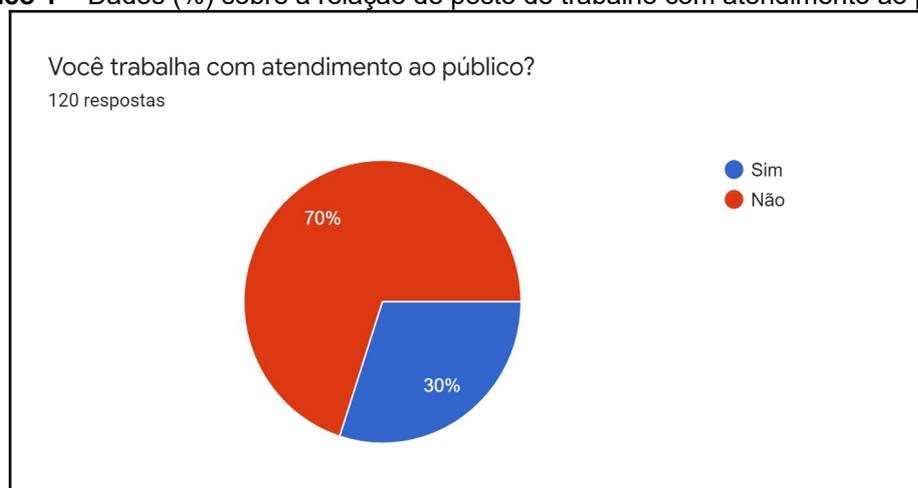
O formulário de questões foi elaborado na plataforma digital *Google Docs*, encaminhado para cada servidor no período de 13 de abril a 13 de maio de 2022, e encaminhado para cada promotor de justiça no período de 01 a 13 de maio, o que permitiu que a resposta fosse individualizada por pessoa entrevistada. Assim, com o resultado da coleta, foram obtidas 121 respostas de servidores e 21 respostas de promotores de justiça.

#### 4.3.1 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no MPRO: Questionário de Pesquisa aplicado aos servidores

A partir da aplicação em plataforma digital, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com envio para 320 servidores que trabalham nas Promotorias de Justiça e demais setores, como a Gerência de Recursos Humanos e o Departamento de Tecnologia, foram obtidas 121 respostas de servidores que responderam às perguntas da pesquisa de modo não obrigatório — bem por isso, são apresentados alguns gráficos com menos respostas em determinadas perguntas (por exemplo, no Gráfico 1 com 120 respostas).

Dentre os servidores entrevistados, 30% relataram que trabalham com atendimento ao público, como ilustra o Gráfico 1.

**Gráfico 1** – Dados (%) sobre a relação de posto de trabalho com atendimento ao público



Para uniformizar o atendimento ao público no Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público criou a Política de Atendimento aos Usuários, a fim de que se implementem ações e mecanismos que visem à melhoria dos serviços de atendimento ao público, com foco na disseminação da cultura do

cidadão, fortalecimento da cidadania e participação social. Para tanto, são observadas as seguintes condições, conforme art. 2.º:

- I - a capacitação contínua de membros, servidores e demais colaboradores da instituição que atuem diretamente no atendimento ao público;
- II - a estruturação de serviços específicos para triagem, encaminhamento e atendimento ao cidadão em cada unidade;
- III - o desenvolvimento, a normatização e a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão;
- IV - a normatização e o fortalecimento das ouvidorias e das salas de atendimento ao cidadão;
- V - a adoção da estratégia de multicanais de atendimento, com a integração da base de dados dos sistemas informatizados e demais ferramentas de TI;
- VI - o estabelecimento de diretrizes, metas e compromissos de atendimento, com os respectivos sistemas de medição de desempenho correlatos;
- VII - o desenvolvimento de indicadores de desempenho que sirvam de parâmetro para o aperfeiçoamento da atuação da instituição (CNMP, 2019, p. 3).

Nesse sentido, é válido destacar que a função de atendimento do Ministério Público é exercida em nome da sociedade, e sua atuação pode ser provocada por qualquer pessoa, conforme, art. 44 da Lei n.º 8.625/1993:

- Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
- I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;
  - II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;
  - III - dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;
  - IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (BRASIL, 1993).

Deste modo, cabe ao Ministério Público receber petições e reclamações; instaurar sindicâncias para apurar as denúncias; investigar os fatos comunicados pela Comissão Parlamentar de Inquérito; notificar pessoas para comparecer e realizar audiências públicas; propor ações judiciais necessárias, dentre outras atribuições.

O Ministério Público também defende os interesses relacionados ao meio ambiente, à pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, aos idosos, dentre outros, sendo o representante do cidadão e provedor de Justiça do Direito Constitucional. Ademais, a Constituição lhe confiou a função de receber críticas, sugestões e reclamações da sociedade perante o Estado e lhe impôs o dever de agir na defesa imparcial dos cidadãos, nestes termos, define a Magna Carta:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (BRASIL, 1998).

Por seu turno, o art. 129 da Constituição dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo medidas necessárias à sua garantia, evidenciando sua função de ouvidor a fim de promover a defesa do bem público (BRASIL, 1988).

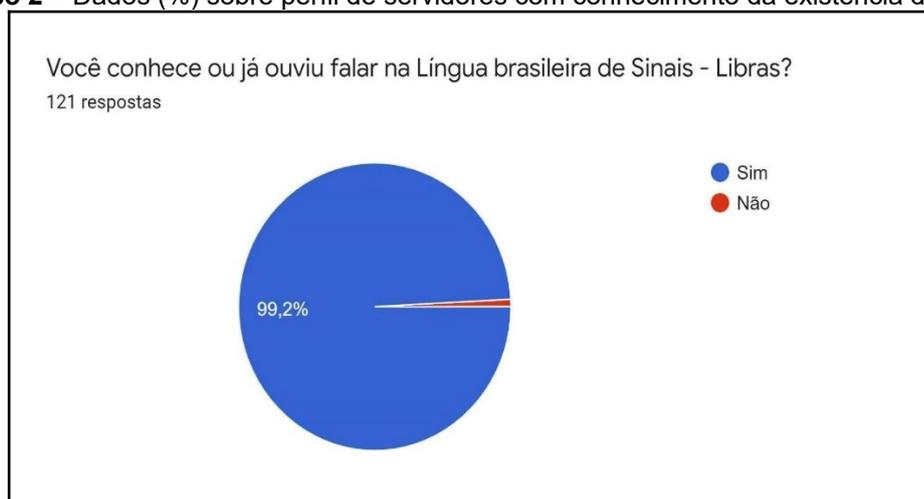
Atualmente, quando a comunidade surda procura o Ministério Público para reivindicar seus direitos, ela leva consigo um ente da família ou pessoas próximas

para auxiliar na sua demanda, denotando a efetiva participação dessa comunidade diante do princípio da participação, como meios que garantam a independência e a voz dos participantes.

Por isso, se faz necessário reafirmar a participação da comunidade surda nos mais diversos setores em um processo que se aprimora no conhecimento repassado entre os sujeitos que, envolvidos com a língua de sinais e que também participam da comunidade surda, possuem uma identidade firmada e segura, conseqüentemente, desenvolvendo autoconfiança (GOMES, 2016, p. 129).

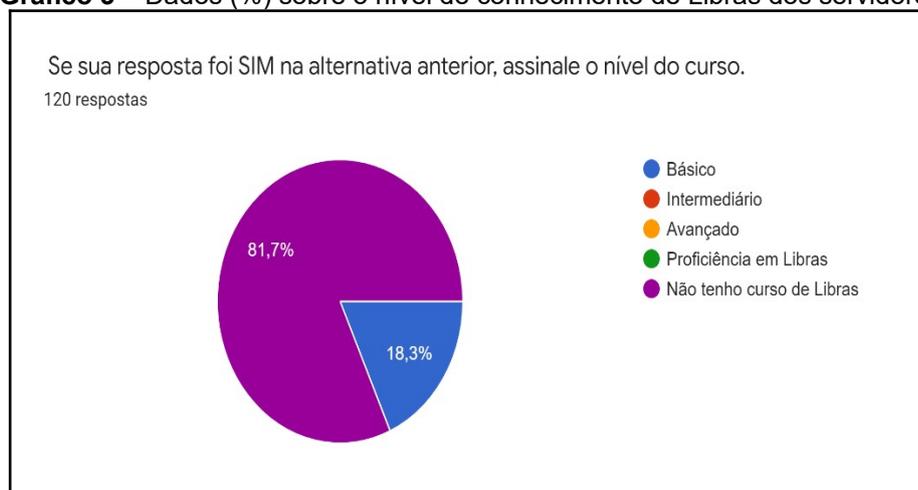
Em suma, o atendimento ao público é umas das principais funções do Ministério Público, instituição vista como defensora da sociedade; por isso, é necessário implementar meios de acesso à informação que chegue a todos, inclusive à comunidade surda, o que não ocorre quando os servidores possuem instrução básica de Libras. Sobre esse atendimento especializado às pessoas surdas, 99,2% dos servidores entrevistados responderam conhecer a Língua Brasileira de Sinais, como exposto no Gráfico 2.

**Gráfico 2** – Dados (%) sobre perfil de servidores com conhecimento da existência da Libras



Contudo, no que concerne ao atendimento especializado às pessoas surdas, embora 99,2% dos servidores entrevistados tenham respondido que conhecem a Língua Brasileira de Sinais (Gráfico 2), 81,7% não têm conhecimento formal em Libras (Gráfico 3).

**Gráfico 3** – Dados (%) sobre o nível de conhecimento de Libras dos servidores



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoa Com Deficiência (CDPD), em seus artigos 2º, 9º e 30º, é assegurado os direitos das pessoas surdas: são reconhecidos a língua de sinais e outras formas de comunicação, garantindo o apoio a língua de sinais e à cultura surda, assegurando a esses indivíduos o acesso aos edifícios e instalações abertas ao público. Já em seu art. 24, é garantido a Educação plena para pessoas surdas e às pessoas cegas, ministrada com meios e modos de comunicar que visem o favorecimento no máximo desenvolvimento acadêmico e social (BRASIL, 2009).

Então, como parte integrante de direitos, segundo a CDPD, os Estados são responsáveis em favorecer medidas e aprendizagem da língua de sinais e a promoção da identidade linguística da comunidade surda, responsável em conceder

medidas apropriadas para contratação de professores(as), inclusive surdos que sejam habilitados para o ensino da língua de sinais, e capacitar os profissionais e equipes que atuam nos níveis de ensino (BRASIL, 2009).

No caso específico do atendimento no MPRO, é necessário que esses servidores atendam a comunidade surda com qualidade, e para isso devem orientar esse público sobre a função do Ministério Público, bem como informar da solução do seu conflito ou demanda e de como a pessoa deverá fazer, caso sua solicitação não seja atribuição do Ministério Público. Essa orientação é comprometida quando o servidor(a) não consegue se comunicar, por meio da Libras, com a pessoa surda, como aponta o Gráfico 4, em que 53,3% dos servidores responderam não saber Libras e 45% não conseguem realizar a tradução e interpretação em Libras com o conhecimento que possuem.

**Gráfico 4 – Dados (%) sobre realização de tradução/interpretação em Libras por parte dos servidores**



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Em Porto Velho, existem duas associações de surdos, a denominada Associação dos Surdos de Porto Velho, presidida pelo surdo Danilo Ramos e a Associação dos Surdos de Rondônia, presidida pelo surdo Geovane Vasconcelos,

ao serem indagados para participar dessa pesquisa, por meio do aplicativo *Whatsapp*, disseram que das ocasiões que se dirigiram ao prédio do MPRO não foram atendidos por pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais, sua língua materna, bem como disseram que ao tomarem conhecimento dessa ausência, procuravam levar seus intérpretes de Libras para auxiliar.

Em um contexto de exclusão, que não deveria existir, muitos ambientes não estão preparados para o recebimento de uma pessoa surda, dificultando o acesso ágil e eficaz desta comunidade; é evidente a importância da comunicação no uso da Libras, uma vez que a comunidade surda tem suas expressões e identidades ligadas a ela (ORLANDI, 2001).

Carvalho e Barcellos (2015, p. 125) comentam que em alguns contextos sociais a pessoa é discriminada pelo fato de não conseguir se comunicar da forma verbal como um ouvinte. Mesmo a família, instituição onde o indivíduo se encontra maior parte do tempo, é um meio que nem sempre está apto para receber e assumir o surdo no seio familiar. Essa realidade evidencia a necessidade de uma reflexão sobre a importância de um apoio psicológico e orientação aos pais de crianças surdas, considerando as atitudes negativas de um ambiente oposto às necessidades da criança e, sobretudo, as condições socioeconômicas e ambientais onde os indivíduos estão inseridos.

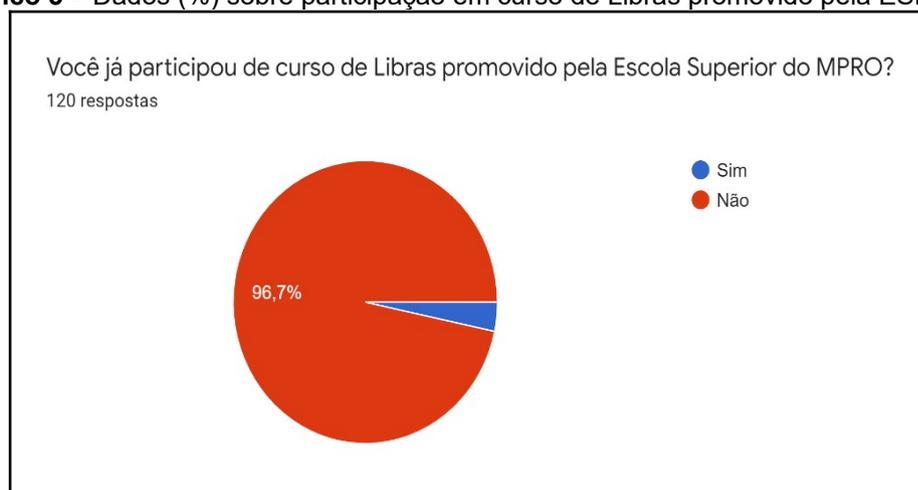
Ressalta-se ainda outras dificuldades diante dos estigmas carregados pela surdez, como a inserção no mercado de trabalho, principalmente pelo fato de a pessoa surda ser vista como incapaz de desenvolver atividades ou não estar apta a função por suas dificuldades em comunicação com os demais. Sobre isso, Massignam, Bastos e Nedel (2015) explicam que a discriminação tem o efeito de atribuir um estigma de inferioridade a um grupo por outro, uma forma de dominação, ocasionando em injustiça e exclusão.

Em contraponto a esses estigmas, destaca-se que o surdo possui uma experiência visual não restrita de produção e compreensão específica do olhar linguístico ou de uma modalidade singular do processamento cognitivo, mas traduz em tipos diferentes de significações e representações, seja no campo intelectual, linguístico, estético, cognitivo, artísticos, dentre outros (SKLIAR, 1999).

Não obstante, para que o servidor do Ministério Público possa contribuir com a comunidade surda, é essencial que ele tenha conhecimentos, habilidades e formação continuada, ou seja, é preciso que haja investimentos para capacitação desses servidores. Acerca disso, o MPRO (2019) criou a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia (ESMPRO), por meio da Resolução n.º 30/2019, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional dos ocupantes das carreiras jurídicas e administrativas na instituição, a fim de gerar um aumento da efetividade e melhoria contínua na qualidade de serviços prestados ao cidadão.

De acordo com a pesquisa, 96,7% dos entrevistados nunca participou do curso de Libras promovido pela Escola Superior do MPRO, como indica o Gráfico 5.

**Gráfico 5** – Dados (%) sobre participação em curso de Libras promovido pela ESMPRO



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

A ESMPRO é a escola responsável pelo enriquecimento da cultura jurídica e para a melhoria do desempenho funcional de membros, servidores e estagiários, auxiliando na valorização das Procuradorias e Promotorias de Justiça e no fortalecimento da atividade no Ministério Público do Estado de Rondônia, promovendo cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações (MPRO, 2019).

Nesse sentido, procurou-se consultar a ESMPRO sobre a capacitação dos servidores e membros para atendimento à pessoa surda, em resposta, a Escola Superior relatou que no ano de 2016 ofertou curso de Libras com vagas ilimitadas na modalidade de Educação a Distância com duração de 120 dias, sendo que 23 servidores e 2 promotores de justiça concluíram o curso.

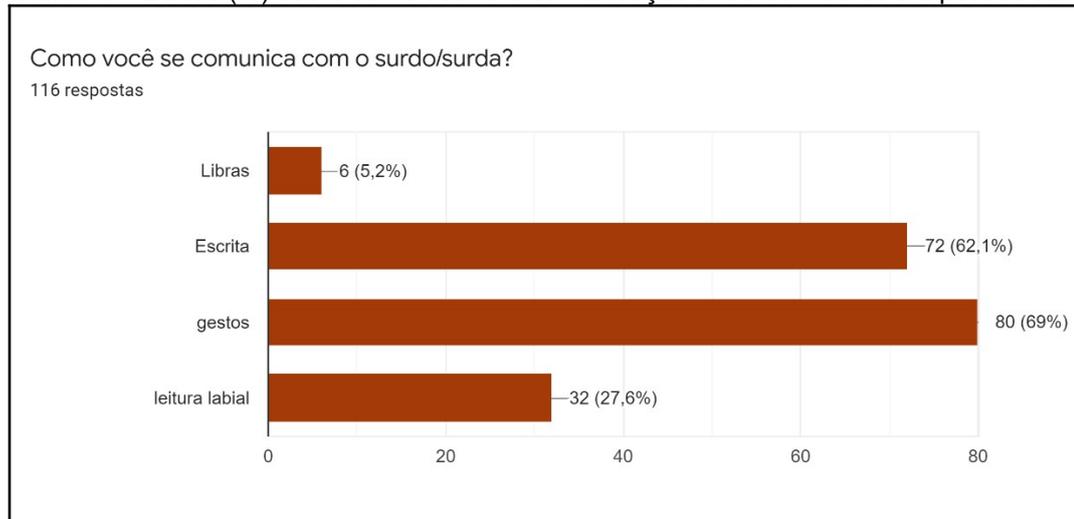
Atualmente, o atendimento ao público do MPRO é oferecido por vários meios, como presencial, telefônico e eletrônico (via *e-mail* e aplicativo de mensagens *Whatsapp*). O atendimento presencial ocorre no prédio sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, na capital Porto Velho, cuja recepção é composta por duas funcionárias de empresas terceirizadas acompanhadas por uma servidora do quadro da instituição.

O Questionário de Pesquisa foi aplicado para o setor de recepção, para as três funcionárias, duas terceirizadas e uma servidora do quadro efetivo do Ministério Público. Nesse contexto de atendimento presencial, o atendimento à comunidade surda acontece primeiramente na Recepção, onde é colhida a qualificação do usuário, momento depois, encaminhada para promotoria indicada para sua demanda.

Na entrevista com as funcionárias da recepção, foi indagado como é realizada a comunicação com a pessoa surda, as quais responderam que, em sua grande maioria, é realizada por gestos e escrita, e que não conseguem se comunicar por meio da Libras. A realidade dos servidores não difere, pois no questionário,

responderam que a comunicação é realizada por gestos (69%) e escrita (62,1%) como indica o Gráfico 6.

**Gráfico 6 – Dados (%) sobre como ocorre a comunicação entre servidores e a pessoa surda**



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Contudo, como Lacerda (2000, p. 31) ressalta, as pessoas surdas demonstram dificuldades na compreensão de textos escritos, principalmente pela falta de domínio da língua oral portuguesa, algo observado por serem privados, em sua maioria, da experimentação linguística durante o período de desenvolvimento da linguagem.

Do ponto de vista social, a linguagem verbal é o primeiro meio de comunicação com o meio social:

A criança começa a utilizar a fala social, com a função de comunicação, por volta dos dois anos de idade. Esta fala se desenvolve em dois sentidos: em relação ao aumento da complexidade de estruturas linguísticas utilizadas na comunicação, e em relação à sua internalização, ou seja, a criança passa a substituir a fala do adulto, enquanto auxilia na realização de tarefas, por sua própria fala (GOLDFELD, 1997, p. 57-59).

Sucedese que, na maioria das vezes, a comunidade surda não procura seus direitos e não participa ativamente da sociedade, por sua comunicação ser ignorada

pela maioria das pessoas. Fato grave ao se considerar que, como Axel Honneth (2009) aponta em sua Teoria do Reconhecimento, a formação ideal da identidade passa pelo processo de reconhecimento do sujeito, que se desenvolve em três princípios: amor, direito e solidariedade.

Conforme a Teoria do Reconhecimento, o direito ao reconhecimento jurídico é o segundo princípio relevante na formação ideal da identidade, resultando, por conseguinte, na inclusão deste sujeito à sociedade, uma vez que se baseia na ideia de que os indivíduos compreendem a si e compreendem ao outro como indivíduos de direito, e, ao ser reconhecido na comunidade que respeita seus direitos, o sujeito desenvolve a ideia de pertencimento à comunidade, em que seus direitos são protegidos. A negação desses direitos, por outro lado, acarretaria sua exclusão do seio social (HONNETH, 2009).

A garantia de acesso à Justiça é importante ferramenta para materializar os direitos das pessoas com deficiência, até porque a própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, promulgada no Decreto n.º 6.949/2009, trouxe o dever dos Estados-Partes de capacitar os servidores que trabalham na área de administração da Justiça, a fim de assegurar o efetivo acesso a ela (BRASIL, 2009). E, como demonstra o Gráfico 7, pelo menos 28,9% dos servidores já vivenciou o atendimento a uma pessoa surda no local de trabalho — infere-se, assim, que esse público procura o Ministério Público para resolver suas demandas.

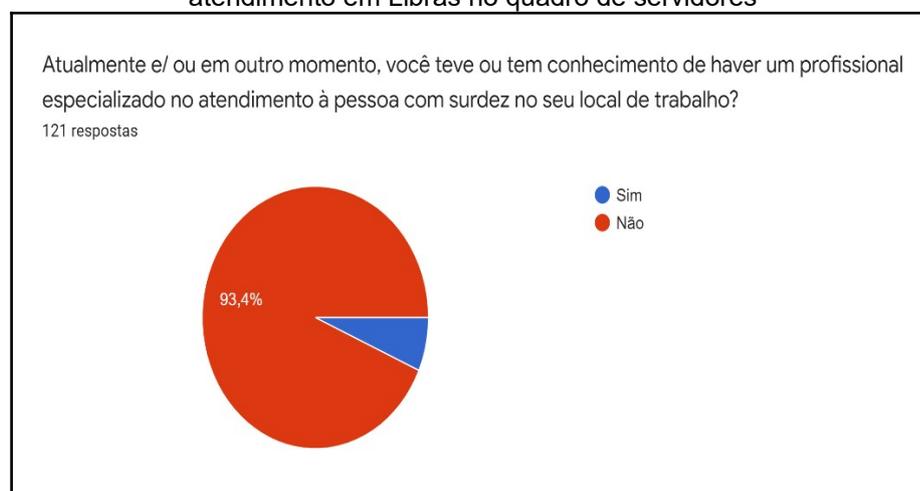
**Gráfico 7 – Dados (%) sobre já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda no setor**

Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Para Madrugá (2018), a vida independente não se traduz em autonomia absoluta, senão autonomia moral. Não significa querer fazer tudo individualmente, não necessitar de ninguém ou querer viver em isolamento, mas pleitear as mesmas opções e o mesmo controle de vida diária que os homens e mulheres sem deficiência. Prova disso é como, comumente, a pessoa surda leva uma pessoa acompanhante para lhe auxiliar no atendimento em locais de interação, muitas vezes são os pais e irmãos ou pessoa de sua confiança que realiza o trabalho de intérprete da Libras para Língua Portuguesa. No entanto, esse papel é da instituição, em observância a Lei de Acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000) (BRASIL, 2000).

Em consulta presencial ao setor de Gerência de Recursos Humanos do MPRO e ao portal da transparência MPRO, não existe no quadro de servidores, profissionais com a atribuição de realizar o atendimento em Libras, por isso que muitos servidores desconhecem a existência desse profissional como aponta o Gráfico 8.

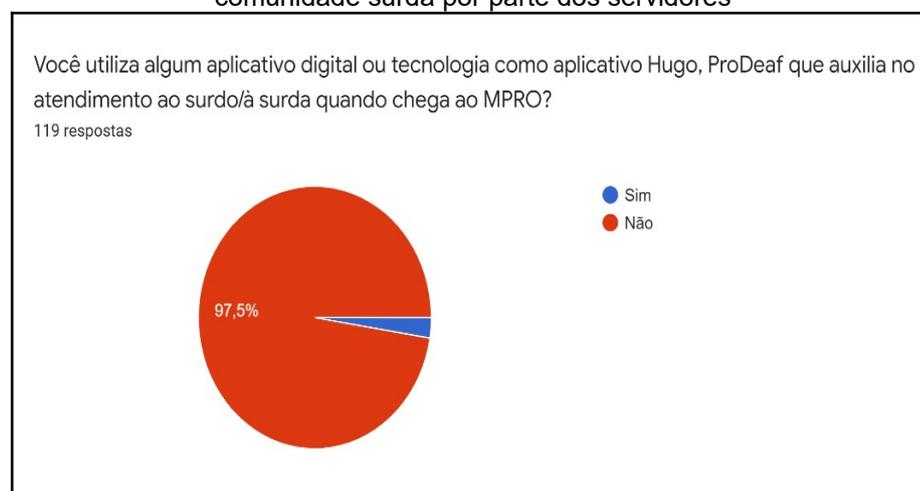
**Gráfico 8** – Dados (%) sobre conhecimento da existência de profissional responsável por realizar o atendimento em Libras no quadro de servidores



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

A luta pela inserção da pessoa surda é antiga e ainda necessária. Nesse constante processo de desenvolvimento e evolução, ainda que haja nomenclaturas diferentes a serem modificadas, é necessário, sobretudo, o convívio igualitário e equânime com indivíduos surdos na sociedade. Diante da inacessibilidade linguística, quando questionados sobre o uso de algum aplicativo digital ou outra tecnologia em auxílio à comunicação com a comunidade surda, 97,5% dos entrevistados responderam não fazer uso dessas ferramentas, como ilustra o Gráfico 9.

**Gráfico 9** – Dados (%) sobre utilização de tecnologias digitais em auxílio à comunicação com a comunidade surda por parte dos servidores



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Com a análise desse contexto, é urgente que a acessibilidade linguística seja assegurada à comunidade surda, para que esta possa ser inserida socialmente no pleno atendimento pelo Ministério Público, em igualdade de condições com as demais pessoas. Não obstante, é preciso que haja uma reformulação instrumental na instituição e o desenvolvimento das ações propostas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

#### 4.3.2 Avaliação das políticas públicas de acesso à Justiça para a comunidade surda no MPRO: ouvindo os promotores de Justiça para a melhoria do atendimento

A partir da aplicação em plataforma digital, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com envio para 40 promotores de justiça lotados nas Promotorias de Justiça em Porto Velho, capital do estado de Rondônia, foram obtidas 21 respostas.

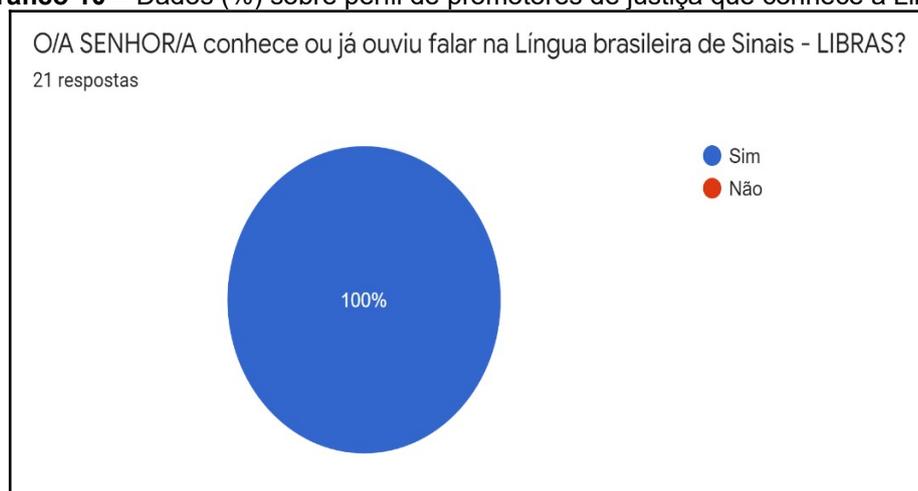
A Declaração de 1975 e a Convenção de 2007 (promulgada no Brasil em 2009), têm sua relevância pelo fortalecimento de instrumentos que fazem parte de

movimentos de pessoas com deficiência em diversos países, incluindo o Brasil, que desde a redemocratização, na Constituição Federal de 1988, assegurou às pessoas com deficiências estratégias e ações na proteção dos direitos constituídos (BRASIL, 1988).

Nessa esteira, segundo a Constituição Federal, no art. 127, parágrafo 1.º, “São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional” (BRASIL, 1988).

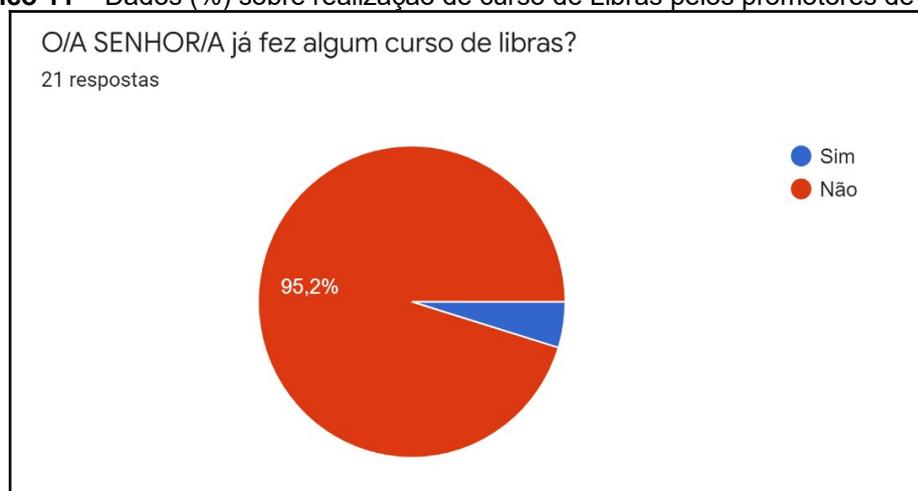
De acordo com o levantamento realizado na pesquisa, 100% dos promotores de justiça entrevistados responderam ter conhecimento sobre a existência da Língua Brasileira de Sinais (Gráfico 10).

**Gráfico 10** – Dados (%) sobre perfil de promotores de justiça que conhece a Libras



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Contudo, quando questionados sobre já terem feito algum curso de formação em Libras, 95,2% dos promotores de justiça entrevistados responderam “não”, como aponta o Gráfico 11.

**Gráfico 11 – Dados (%) sobre realização de curso de Libras pelos promotores de justiça**

Dos que responderam “sim” ao questionamento anterior (Gráfico 11), 100% dos promotores de justiça entrevistados alegaram ter feito alguma formação de nível básico em Libras, como aponta o Gráfico 12.

**Gráfico 12 – Dados (%) sobre o nível de conhecimento de Libras dos promotores de justiça**

Há na Declaração de Salamanca a forte intenção de promover a ideia da inclusão social de todas as pessoas, principalmente a das pessoas com deficiência (ONU, 1994). O fator marcante da inclusão repousa na compreensão de que as pessoas devem se moldar perante as necessidades individuais da pessoa com deficiência, e não o contrário, com estes tendo que se adaptarem aos instrumentos educacionais ou à sociedade (ONU, 1994). Por isso, é necessário ainda que o MPRO promova mais ações em vistas ao pleno atendimento das pessoas surdas, por meio dos seus membros.

De acordo com a Lei n.º 13.146/2015, em seu art. 3.º, parágrafo V, consoante a outras normativas, dispõe sobre a comunicação, abarcando o direito em específico da pessoa surda:

**V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, 2015, grifos nossos).**

No art. 28 são descritas uma série de responsabilidades do Poder Público concernente à Educação e a promoção do desenvolvimento das pessoas com deficiência, em destaque os incisos II e X em relacionados diretamente a comunidade surda:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

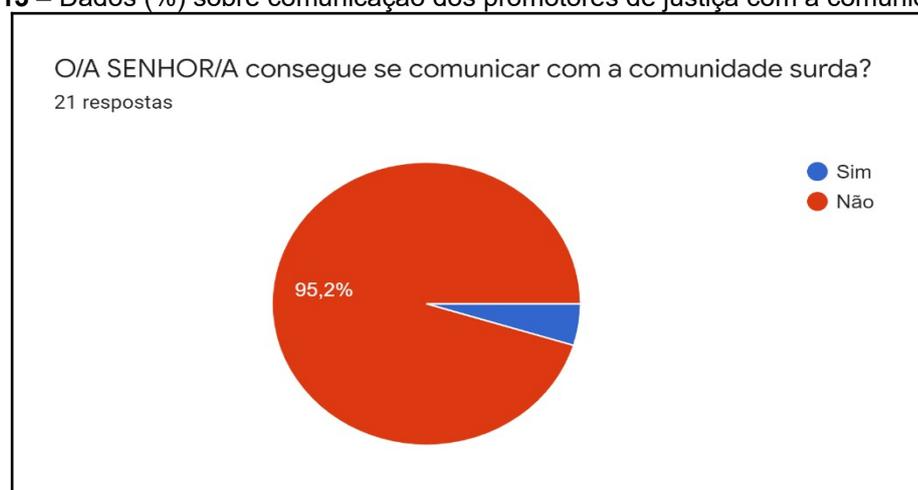
[...]

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado (BRASIL, 2015, p. 18).

Após a edição da Lei n.º 13.146/2015, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão, vários entes públicos tiveram que adaptar sua estrutura para incluir as pessoas com deficiência, em obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à Justiça (BRASIL, 2015). Sendo assim, a proteção estatal, de maneira diferenciada, deve contemplar a todos que possuem algum tipo de deficiência, independente de qual seja, fazendo seu papel e direcionando aos ensinamentos, conhecimentos e orientações para haver um caminho trilhado pelo indivíduo.

Entretanto, na realidade do MPRO, quando questionados sobre conseguirem se comunicar com a comunidade surda, 95,2% dos promotores de justiça entrevistados responderam “não”, como aponta o Gráfico 13.

**Gráfico 13** – Dados (%) sobre comunicação dos promotores de justiça com a comunidade surda



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

O processo de legitimação política da Língua Brasileira de Sinais resultou de iniciativas da comunidade surda, espalhadas pelos diversos estados brasileiros, mas também se deve a outros fatores, tais como o avanço dos estudos linguísticos sobre línguas de sinais no mundo e as contribuições dos estudos surdos que permitem

perceber as pessoas surdas como pertencentes a grupos linguísticos culturais, assim como as próprias políticas de inclusão social a partir da década de 1990.

A Libras é, portanto, reconhecida no Brasil como um meio legal que permite a comunicação e o entendimento, no qual é considerado a expressão e gestos como uma forma de transmissão de fatos e ideias entre pessoas, conforme disposto na Lei n.º 10.436/2002, em seu art. 1º, parágrafo único: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. E que em seu art. 4.º dispõe que o Sistema Educacional Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na garantia de inclusão e formação com foco na Educação Especial, deve incluir a Libras como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, ainda que a Libras não substitua a modalidade escrita da Língua Portuguesa (BRASIL, 2002a).

Ainda na Lei n.º 10.436/2002 é abordada a Educação das pessoas surdas não apenas a respeito da oficialização da Libras como meio legal de comunicação, como também é estabelecida a presença de intérprete de línguas ou um tradutor no âmbito da Educação do Ensino Fundamental ao Superior (BRASIL, 2002a); uma vez que a Libras tem uma aplicação como língua natural para as pessoas surdas, proporcionando a interação e um vocabulário, possuindo suas regras fonológicas, morfológicas e sintáticas por ter uma gramática em modalidades especializadas, ocorrendo por meio de gestos (ROSA *et al.*, 2008, p. 1).

Tal acessibilidade deve ser abarcada com mais efetividade também no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia. Porém, quando questionados sobre conhecerem ou já terem participado de algum curso de formação em Libras promovido pela ESMPRO, 75% dos promotores de justiça entrevistados responderam “não”, como aponta o Gráfico 14.

**Gráfico 14** – Dados (%) sobre interesse em participação de curso de Libras promovido pela ESMPRO por parte dos promotores de justiça



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

É imprescindível para a facilitação comunicativa da população surda que as entidades públicas e privadas possuam servidores aptos a interagir com as pessoas surdas por meio da Libras, conforme o disposto no art. 3º da Lei n.º 10.436/2002, o qual garante o tratamento e atendimento eminente aos deficientes auditivos: “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor” (BRASIL, 2002a, p. 5).

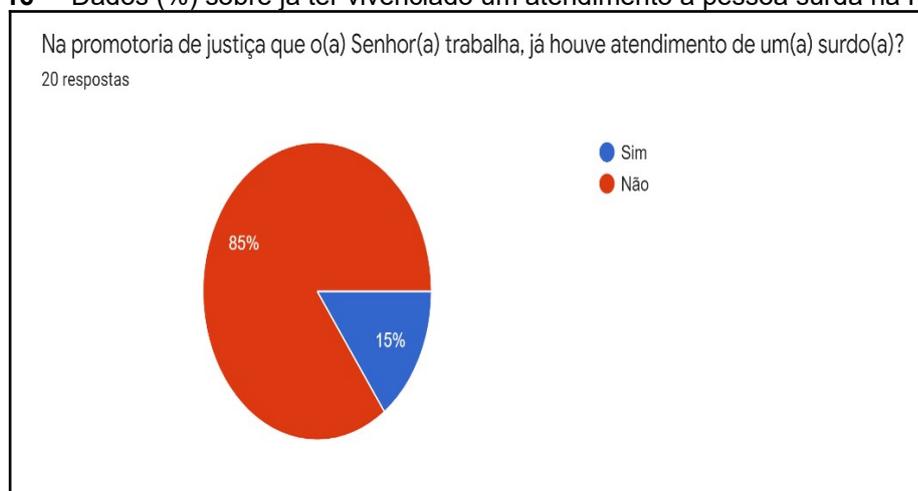
Quando questionados sobre a existência de algum manual de procedimento para atendimento à comunidade surda, 95,2% dos promotores de justiça entrevistados responderam que tal manual inexistia no MPRO, como aponta o Gráfico 15.

**Gráfico 15 – Dados (%) sobre existência de manual de atendimento do MPRO à comunidade surda**

Fonte: Resultados originais da pesquisa.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) teve como marco histórico apresentar como princípio a dignidade da pessoa humana, sua autonomia singular, incluindo a liberdade em escolhas e sua independência. A CDPD trouxe, em seu art. 1.º, o conceito social de definição de pessoa com deficiência: pessoas com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial que em interação com as barreiras impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades (BRASIL, 2009).

Assim, a CDPD tem o compromisso com a dignidade das pessoas com deficiência, titulares de direitos e disciplina, e que por isso a legislação deve ser efetivada para o acesso à Justiça. Essa participação e acesso não se apresentou como uma realidade no levantamento da pesquisa, já que 85% dos promotores de justiça entrevistados responderam “não” quando questionados se na Promotoria em que trabalham já vivenciaram atendimento a uma pessoa surda, como aponta o Gráfico 16.

**Gráfico 16** – Dados (%) sobre já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda na Promotoria

Fonte: Resultados originais da pesquisa.

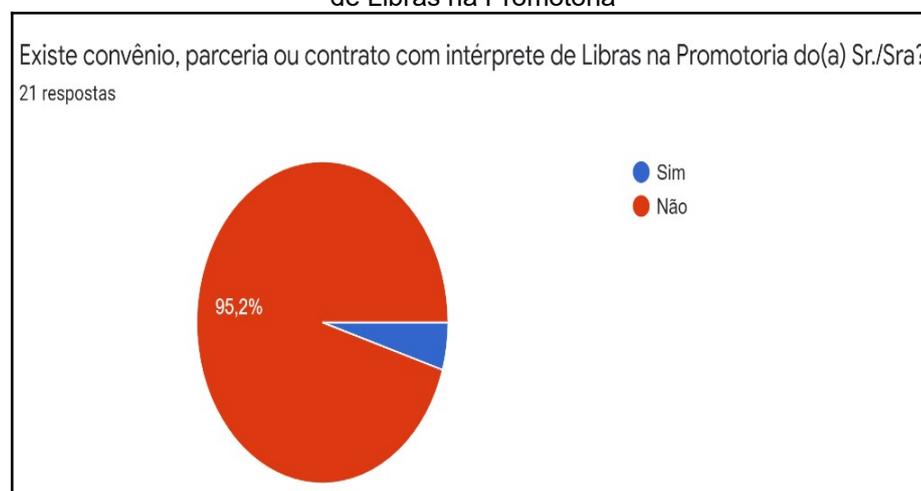
Como comenta Dias (2013,p. 23.), de nada serviria a oficialização da Libras se a língua não for utilizada e disseminada na sociedade como forma de acesso às garantias fundamentais e inclusão de pessoas surdas. Cabe ao Estado, portanto, possibilitar esse aparato e capacitar agentes do setor público para intervir e se comunicar com aqueles que precisam no fornecimento de serviços com abrangência e acessibilidade a todos. Mas, conforme Gráfico 17, 95,2% dos promotores de justiça entrevistados responderam não existir um profissional responsável por realizar o atendimento à comunidade surda na Promotoria.

**Gráfico 17** – Dados (%) sobre existência de profissional responsável por realizar o atendimento à comunidade surda na Promotoria



A Lei n.º 10.098/2000 preceitua regras básicas para que a pessoa com deficiência tenha condições físicas de convivência e meios de viver, com todos os indivíduos, a sociedade. A lei determina, por exemplo, as normas básicas e gerais na promoção à acessibilidade de pessoas com deficiência por meio da eliminação de obstáculos em áreas determinadas e adequação de espaços urbanos (como portas de locais públicos, rampas de acesso que permitam a entrada e saída, sinalização visual, etc.), além de dispor de critérios de adaptação de meios de comunicação e de transporte (BRASIL, 2000). Ainda assim, como ilustra o Gráfico 18, 95,2% dos promotores de justiça entrevistados responderam não existir convênio, parceria ou contrato com profissional intérprete de Libras na Promotoria.

**Gráfico 18** – Dados (%) sobre existência de convênio, parceria ou contrato com profissional intérprete de Libras na Promotoria



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Existem diversas dificuldades de acesso e direitos relacionados às pessoas com deficiência. As pessoas surdas, por exemplo, possuem dificuldades de compreensão em sua comunicação, que na sociedade se dá majoritariamente de forma oral por ouvintes, sendo necessário o uso da Libras, implicando em uma barreira linguística e cultural. Desse modo, o ato de exercer a cidadania também é comprometido no acesso ao serviço público, como hospitais, delegacias, dentre outros, uma dificuldade causada, principalmente, pela ausência de um intérprete que auxilie na transposição de informações. As respostas no levantamento da pesquisa também indicam, como ilustra o Gráfico 19, que não há a oferta de tradutor-intérprete de Libras e/ou ativação de legenda para pessoas surdas em eventos públicos presenciais ou digitais promovidos pela Promotoria

**Gráfico 19** – Dados (%) sobre a oferta de tradutor-intérprete de Libras e/ou ativação de legenda para pessoas surdas em eventos públicos presenciais ou digitais promovidos pela Promotoria

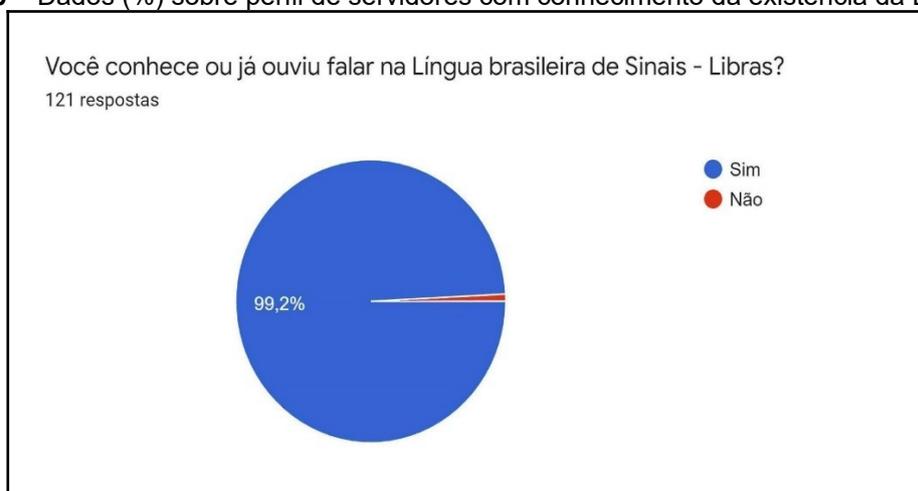
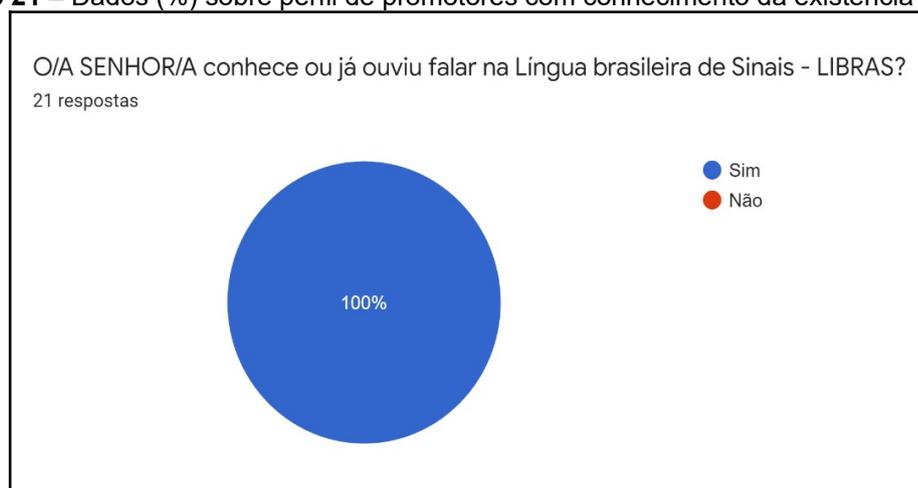


Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Em uma sociedade onde a maioria da população é ouvinte, vale ressaltar que existem barreiras de comunicação interpessoal, assim como desafios, estigmas, preconceitos e discriminações que a pessoa surda enfrenta por ser considerada incapaz de compreender e desenvolver tarefas ou atividades comuns como qualquer outra pessoa.

#### 4.3.3 Análise comparativa dos dados sobre servidores e promotores de justiça: atendimento jurídico em Libras no Ministério Público do Estado de Rondônia

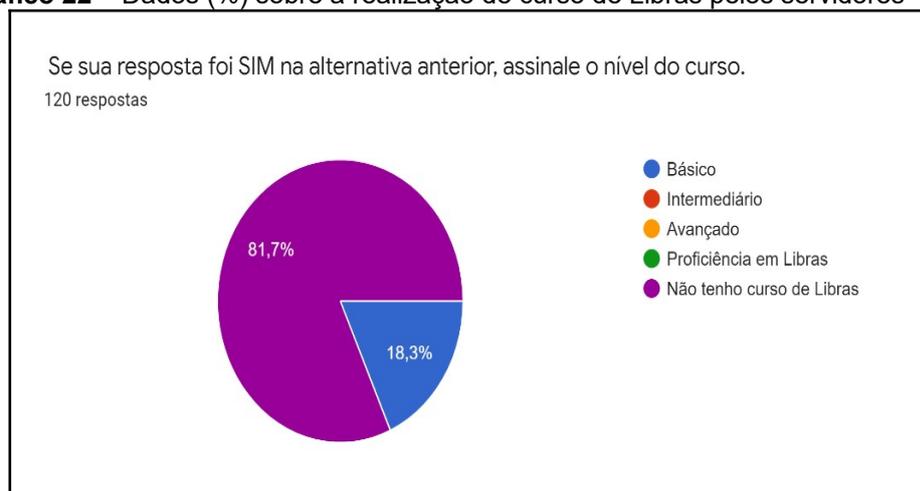
A partir da análise dos Gráficos 20 e 21, apresenta que a Libras, reconhecida como língua brasileira da comunidade surda em 2002, é bastante difundida, estima-se que pela grande divulgação em meios televisivos, como na propaganda eleitoral obrigatória; tanto servidores (99,2%) quanto promotores de justiça (100%) do MPRO declaram ter conhecimento sobre a existência da Libras.

**Gráfico 20** – Dados (%) sobre perfil de servidores com conhecimento da existência da Libras**Gráfico 21** – Dados (%) sobre perfil de promotores com conhecimento da existência da Libras

Contudo, a comparação entre o Gráfico 22 e Gráfico 23 demonstra que grande parte dos servidores (81,7%) não possui conhecimento formal na língua de sinais, assim ocorre com os promotores de justiça (95,2%). A Libras, assim como qualquer outra língua, tem sua importância, com o diferencial de objetivar a inclusão da comunidade surda, que gera o sentimento de pertencimento e a mudança de

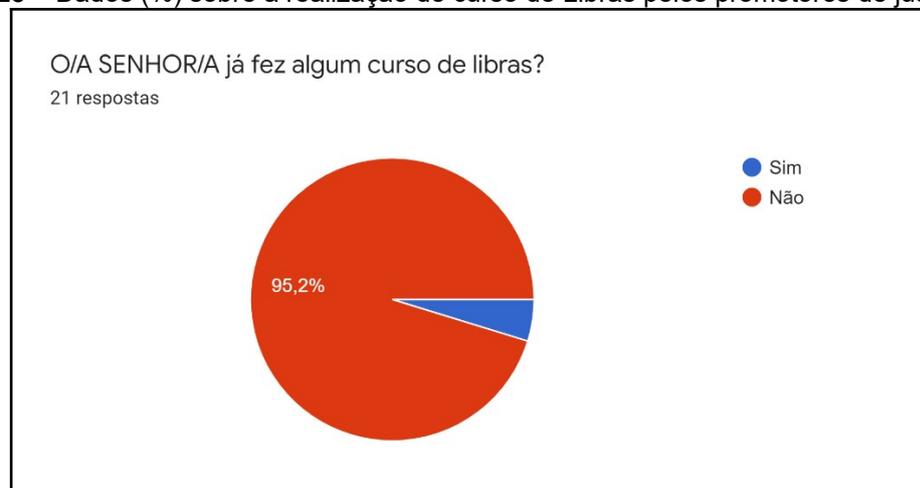
consciência de todas as pessoas sobre essa parcela populacional, ocasionando no fortalecimento da cidadania e da participação social.

**Gráfico 22** – Dados (%) sobre a realização de curso de Libras pelos servidores



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

**Gráfico 23** – Dados (%) sobre a realização de curso de Libras pelos promotores de justiça



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Pontua-se que, para melhoria nos serviços de atendimento ao público, é preciso que haja a capacitação contínua de membros e servidores nos cursos

básicos, intermediário e avançado. A proposta dos cursos de Libras na maioria das ementas, e que pode ser adotada no âmbito institucional, possui os seguintes nivelamentos:

- Libras 1, nível básico: Os estudos das línguas de sinais no campo dos estudos linguísticos. O cérebro e a língua de sinais. Processos cognitivos e linguísticos. Movimentos corporais e faciais com ênfase em mímicas, pantomima e gestos. Diferenças nas expressões faciais gramaticais e afetivas. Uso dos parâmetros da Libras: configuração de mãos, movimentos, ponto de articulação, orientação da mão e expressões não manuais. Reflexão sobre as estruturas de léxico gramaticais para o desenvolvimento das habilidades linguísticas e comunicativas na Libras. Introdução ao vocabulário da Libras como cumprimentos e saudações, expressões não manuais, alfabeto manual, soletração, numerais cardinais e ordinais, quantidade calendário, climas, estações, verbos, cores, adjetivos, horas, direção, descrição e uso de espaço, variações linguísticas e prática em contexto (UNIR, 2017, p. 63);

- Libras 2, Nível II - Utilização do espaço de sinalização do ponto de vista linguístico e topográfico. Parâmetro Locação e seus pontos de contato. Descrição visual de nível inicial: técnicas e habilidades. Estudo das situações prático discursivas da Libras mediante a aprendizagem e o uso de estrutura do léxico de nível inicial, para o desenvolvimento das habilidades linguísticas e comunicativas. Estudo dos processos de surgimento e formação dos sinais, no contexto histórico visual. Ampliação do vocabulário da Libras como substantivos, sinais simples e compostos, conjunção, advérbios, pronomes, grau comparativo, estados e capitais do Brasil, (UNIR, 2017, p. 71);

- Libras 3, Nível III - Descrições de pessoas, cenários e eventos. Diferenças de perspectivas na sinalização e o particionamento do corpo do sinalizante. Desenvolvimento de fluência na soletração manual e de números. Introdução ao uso

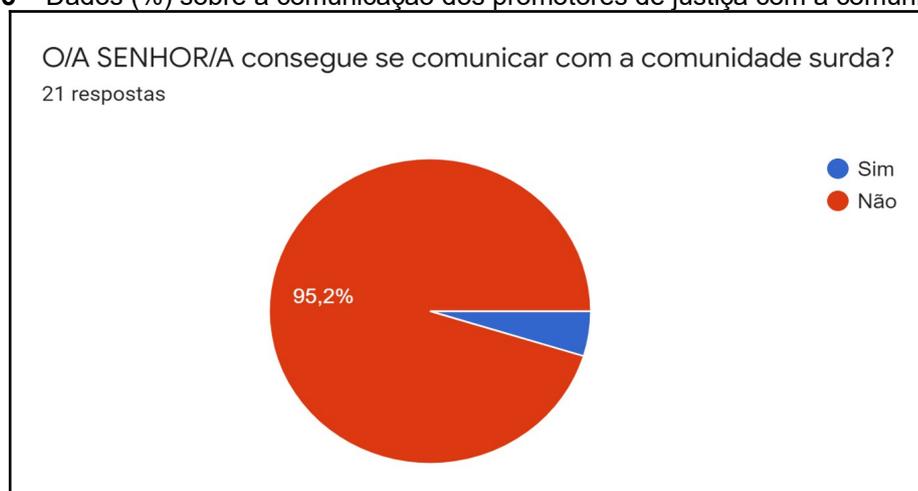
de boias no discurso. Redução articulatória em Língua de Sinais. O uso do espaço nos níveis de análise e processo anafórico abrangem polissemia e derivação. Ampliação do vocabulário da Libras como pares mínimos, alimentos e bebidas, pesos e medidas, diálogos, valores monetários, transações bancárias e comerciais, meios de transporte, profissão, advérbios e verbos relacionados ao ambiente de trabalho (UNIR, 2017, p. 74).

Os Gráficos 24 e 25 ilustram a ausência de acessibilidade linguística que ocorre em várias instituições públicas, e uma realidade no MPRO, visto que poucos servidores (1,7%) e promotores de justiça (4,8%) conseguem interpretar a língua materna da pessoa surda.

**Gráfico 24 – Dados (%) sobre a comunicação dos servidores com a comunidade surda**



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

**Gráfico 25** – Dados (%) sobre a comunicação dos promotores de justiça com a comunidade surda

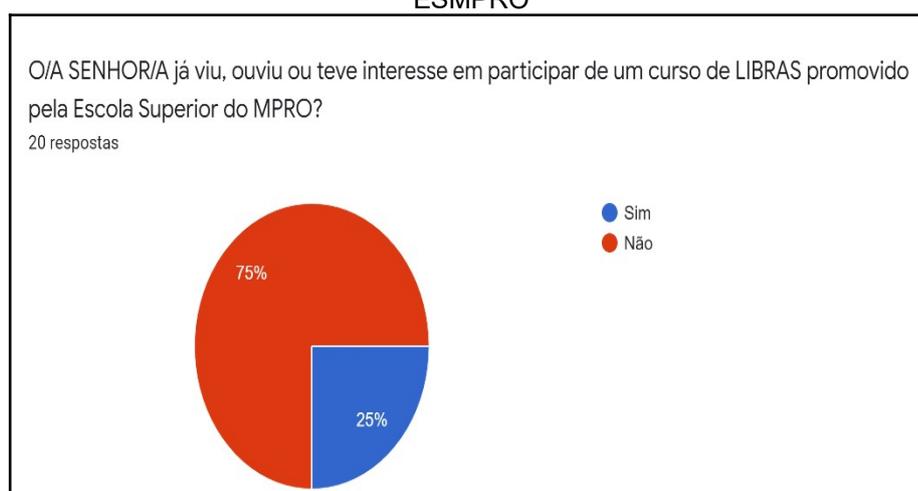
Fonte: Resultados originais da pesquisa.

O Decreto n.º 5.625/2005, em seu art. 26, obriga o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, a garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e interpretação de Libras, para isso, essas instituições devem formar, no mínimo, 5% de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras (BRASIL, 2005).

**Gráfico 26** – Dados (%) sobre interesse de servidores em participar de curso de Libras da ESMPRO

Fonte: Resultados originais da pesquisa.

Essa realidade não é presenciada no MPRO, mas ocorre, por exemplo, em outros Ministérios Públicos, como o do Maranhão, que anualmente promove a capacitação dos seus servidores para melhoria de atendimento à comunidade surda. Tal necessidade é amplamente apontada pelos Gráficos 26 e 27, indicando a necessidade de investimento e contratação de tradutores-intérpretes Libras.

**Gráfico 27** – Dados (%) sobre interesse de promotores de justiça em participar de curso de Libras da ESMPRO

Fonte: Resultados originais da pesquisa.

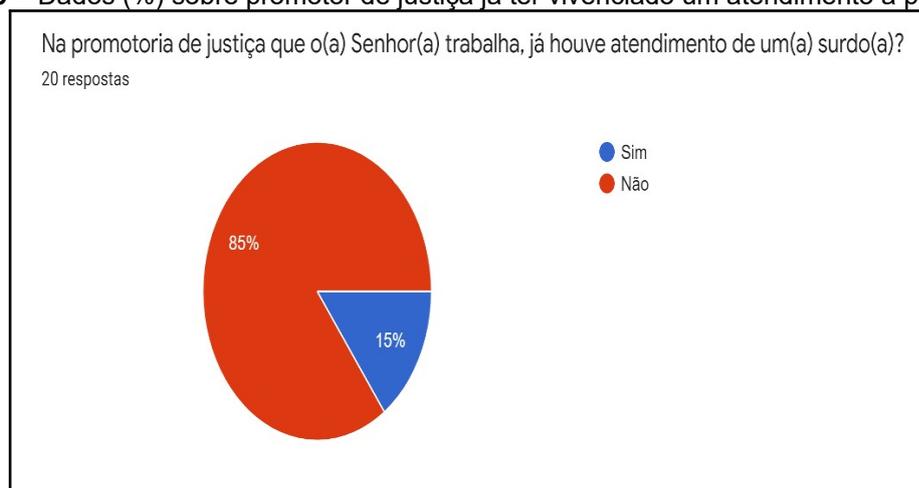
Segundo dados do IBGE (2021b), existe em Rondônia cerca de 60 mil pessoas surdas e deficientes auditivas; uma minoria que comumente não é oralizada, que não falam a Língua Portuguesa, porém se comunicam usando a língua de sinais. Em análise dos Gráficos 28 e 29 observa-se que esse público já necessitou do atendimento do MPRO.

**Gráfico 28 – Dados (%) sobre servidor já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda**



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

**Gráfico 29 – Dados (%) sobre promotor de justiça já ter vivenciado um atendimento à pessoa surda**



Fonte: Resultados originais da pesquisa.

A comunicação permite que as relações aconteçam e nas instituições públicas não poderia ser diferente: é fundamental que órgãos como o Ministério Público deem a devida importância aos processos de comunicação, criando um protocolo de atendimento para triagem, encaminhamento e atendimento da comunidade surda, como já determina a Política de Atendimento presentes na Resolução n.º 401/2021 do CNJ (2021) e nas Resoluções n.º 64/2010, Resolução n.º 95/2013 e Resolução n.º 205/2019 do CNMP (2010; 2013; 2019).

#### **4.4 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda: a Ouvidoria**

A Constituição Federal, a fim de concretizar o direito fundamental da participação direta e indireta do usuário na administração pública, criou, no bojo do art. 37, parágrafo 3.º, incisos I, II e III, o que a doutrina chama de Princípio da Participação do Usuário. Essa criação corresponde a inserção das Ouvidorias da Justiça e do Ministério Público, por meio da Emenda Constitucional n.º 45/2004 (BRASIL, 1988). Para tanto, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 64, de 1º de dezembro de 2010, que regulamentou a implementação das Ouvidorias, e a Resolução n.º 95, de 22 de maio de 2013, que regulamenta o funcionamento das Ouvidorias (CNMP, 2010; 2013).

De acordo com Lyra (2004, p. 144) são atribuições principais de uma Ouvidoria pública a “indução de mudança, reparação do dano, acesso à administração e promoção da democracia”. Desta forma, a ouvidoria do Ministério Público é o principal canal que oferece aos cidadãos, servidores e membros o aprimoramento de um padrão de excelência nos serviços públicos.

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia foi criada por meio da Lei Ordinária n.º 1.636, de 06 de junho de 2006, porém foi instalada apenas no ano de 2010 (RONDÔNIA, 2006).

A Ouvidoria é, atualmente, o principal canal de comunicação entre o Ministério Público e a sociedade, uma vez que:

[...] o controle social pressupõe inclusão social pela participação ativa da sociedade na gestão pública, permitindo que o cidadão possa controlar, por meio de mecanismos diretos, a ação do Estado e da administração pública, verificando se as decisões atendem às expectativas da sociedade no que tange à construção do bem comum. Destarte, a ouvidoria pública, enquanto instrumento de inclusão social, também se transforma em poderoso instrumento de controle social pela relação direta entre inclusão e controle social (CARDOSO, 2010, p. 13).

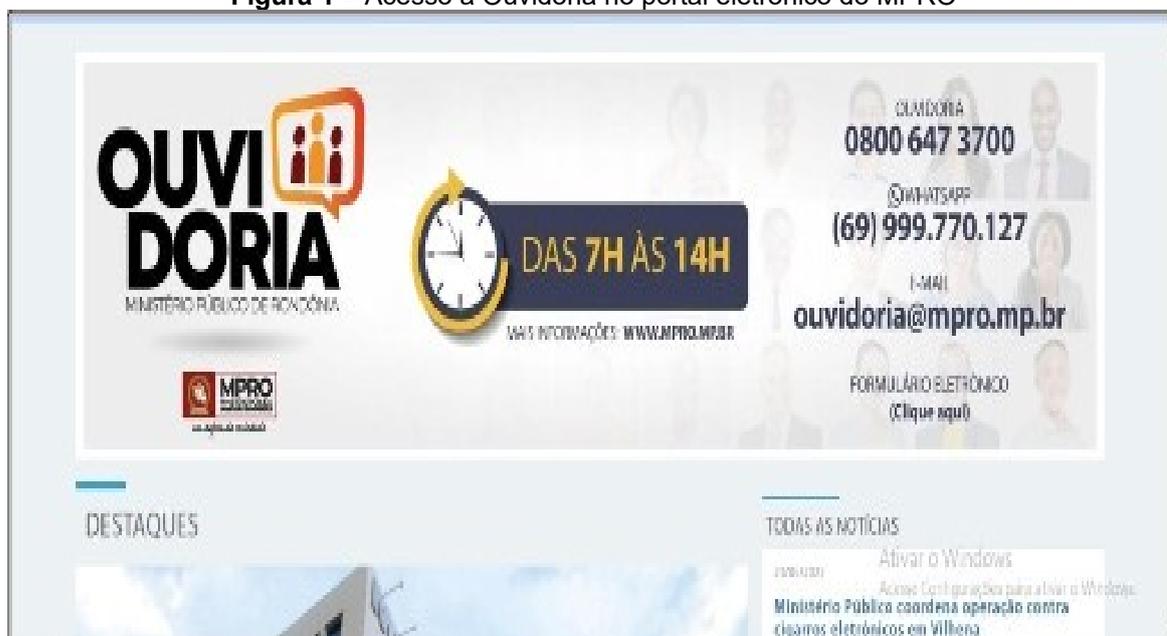
Desse modo, na Ouvidoria são registradas várias manifestações, como reclamações de insatisfação quanto a ação ou omissão atribuída ao Ministério Público, denúncias, críticas, elogios, sugestões, representações e pedido de providências relacionados a acessibilidade, crime, concurso público, consumidor, saúde, segurança pública, etc. Tal atendimento acontece por diversos canais, entre eles:

- Presencialmente na sala da Ouvidoria no MPRO;
- Via telefone no “Fale com a ouvidoria”: 0800.647.3700 / (69) 3216-3770 – 127;
- Via mensagem eletrônica por Aplicativo WhatsApp: (69) 99770127;
- Por meio de Fax identificado: (69) 3216-3770;
- Por correspondência via Correios e fac-símile;
- Por Formulário Eletrônico, disponível no sítio eletrônico do MPRO em endereço: <https://www.mpro.mp.br/pages/nossos-contatos/ouvidoria/formulario>
- Por e-mail: [ouvidoria@mpro.mp.br](mailto:ouvidoria@mpro.mp.br)

No portal eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia (endereço: [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)) há ainda um *banner* digital na parte superior da página

que, ao ser acessado, direciona o(a) usuário(a) diretamente para uma página do Formulário Eletrônico, como ilustra a Figura 1.

**Figura 1** – Acesso à Ouvidoria no portal eletrônico do MPRO



Fonte: Captura de tela do portal eletrônico oficial do MPRO realizada pela pesquisadora.

Em Porto Velho, a Ouvidoria do MPRO é composta pela ouvidora ocupante do cargo de promotora de justiça, um assessor jurídico, um auxiliar administrativo e duas estagiárias residentes do curso de Direito. O quadro fixo, no entanto, não possui um intérprete de Libras para auxiliar a demanda da capital e mais 51 municípios do estado de Rondônia.

Compreende-se que as tecnologias de comunicação e informação, como *internet*, aplicativo de mensagens *WhatsApp* e Formulário Eletrônico no portal oficial do órgão são os principais meios que facilitam o contato da sociedade com a Ouvidoria. No entanto, a acessibilidade comunicacional para usuário(a) surdo(a), como meio para o alcance da Justiça, ainda é uma barreira, já que este não pode se manifestar em sua própria língua no portal e demais ferramentas digitais da instituição.

Ademais, grande parte das pessoas surdas possui como língua materna a Libras, apresentando dificuldade na escrita da Língua Portuguesa, o que torna muitas vezes inviável o registro da reclamação por formulário eletrônico, isso ocorre porque o surdo apresenta na sua produção textual em português a complexidade de fazer as ligações entre palavras, segmentos, orações, períodos e parágrafos, ou seja, “a de organizar sequencialmente o pensamento em cadeias coesivas na língua portuguesa” (SALLES *et al.*, 2004, p. 34).

Uma solução proposta seria o balcão virtual de atendimento com comunicação por vídeo-chamada nos sítios eletrônicos e aplicativo de mensagens e chamadas como o *WhatsApp*.

#### **4.5 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda: a Ouvidoria das Mulheres**

A Ouvidoria das Mulheres foi instituída por meio da Resolução n.º 3/2022/CPJ, foi inaugurada no prédio sede do Ministério do Público do Estado de Rondônia no dia 25 de abril de 2022, visando oferecer atendimento humanizado e receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher dirigidas ao Ministério Público, assim como:

[...] encaminhar os casos às respectivas autoridades competentes; promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher e, ainda, propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria. O canal deve garantir o acesso à Justiça, por meio de um fluxo rápido e eficaz (RONDONIAGORA, 2022).

E, embora “A titular do órgão [explique] que o serviço, vinculado à Ouvidoria do MPRO, tem como objetivos a prestação de atendimento humanizado e o oferecimento de escuta ativa, qualificada e de acolhimento às mulheres vítimas de violência”, não há em seu quadro fixo um intérprete de Libras para auxiliar a usuária

surda que seja supostamente vítima de violência doméstica. A Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público do Estado de Rondônia é composta pela ouvidora ocupante do cargo de promotora de justiça, um assessor jurídico, um auxiliar administrativo e duas estagiárias residentes do curso de Direito.

No vídeo "#01 Giro de Notícias do Ministério Público de Rondônia" no perfil oficial do MPRO na plataforma digital YouTube foi comunicada a criação do Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no entanto, com ausência da janela de Libras e de legenda, como ilustra a Figura 2.



Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora do Ministério Público de Rondônia (2022).

Do mesmo modo, no portal eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia (endereço: [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)) existe um *banner* digital na parte superior da página referente à Ouvidoria das Mulheres que, ao ser acessado, direciona o(a) usuário(a) diretamente para uma página do Formulário Eletrônico.

**Figura 3 – Acesso à Ouvidoria das Mulheres no portal eletrônico do MPRO**



Fonte: Captura de tela do portal eletrônico oficial do MPRO realizada pela pesquisadora.

Igualmente à Ouvidoria anterior, o atendimento na Ouvidoria das Mulheres acontece por diversos canais, dentre eles:

- Presencialmente na sala da Ouvidoria das Mulheres no MPRO;
- Via mensagem eletrônica por Aplicativo *WhatsApp*: (69) 99770180;
- Por Formulário Eletrônico, disponível no sítio eletrônico do MPRO em endereço: <https://www.mpro.mp.br/pages/nossos-contatos/ouvidoria/formulario>
- Por *e-mail*: [ouvidoriadasmulheres@mpro.mp.br](mailto:ouvidoriadasmulheres@mpro.mp.br)

Desse modo, os espaços de integração e aprendizado na sociedade, de forma geral, devem garantir acesso e incentivo para que as pessoas com deficiência os frequentem, eliminando barreiras arquitetônicas, estruturais, aprimorando transportes inadequados e sinalizações, acesso aos sistemas de informação e tecnologias, problemas enfrentados na atualidade por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que acabam por afastá-las desses locais e prejudicar sua interação social (SILVA, 2010, p. 10).

#### 4.6 Os canais de atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia à comunidade surda e as plataformas digitais

O direito à informação acerca do ordenamento jurídico que assegure o direito das pessoas também pode ocorrer por atendimento digital, como nos portais eletrônicos oficiais das entidades jurídicas (Figura 4) e demais plataformas, como redes sociais: portal oficial, Youtube, Facebook, Instagram e Aplicativo MP Sociedade. Contudo, essas ferramentas apresentam desigualdade, uma vez que comumente apresentam uma linguagem jurídica desconhecida pela maioria das pessoas, ademais, ao se tratar da comunidade surda, seu direito de acesso à informação nem sempre são traduzidos em aplicativos de acessibilidade, como o VLibras.

Figura 4 – Portal eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia



Fonte: Captura de tela do portal eletrônico oficial do MPRO realizada pela pesquisadora.

Em pesquisa recente ao portal eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia (endereço eletrônico: [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br)), foi realizada uma análise sobre os aspectos de acessibilidade disponibilizados pelo portal. Tal análise

foi amparada no portal *Web para Todos*, plataforma desenvolvida para oferecer o máximo de acessibilidade aos visitantes. O resultado apresentado foi de “A desejar” para a “Navegação do teclado”, “Não” para “Descrição nas imagens” e “Sim” para “Link de atalhos”, “Contraste de cores”, “Idioma da página” “Libras” e “Página de acessibilidade”, como aponta a Figura 5.

**Figura 5** – Análise de acessibilidade do Portal eletrônico do MPRO

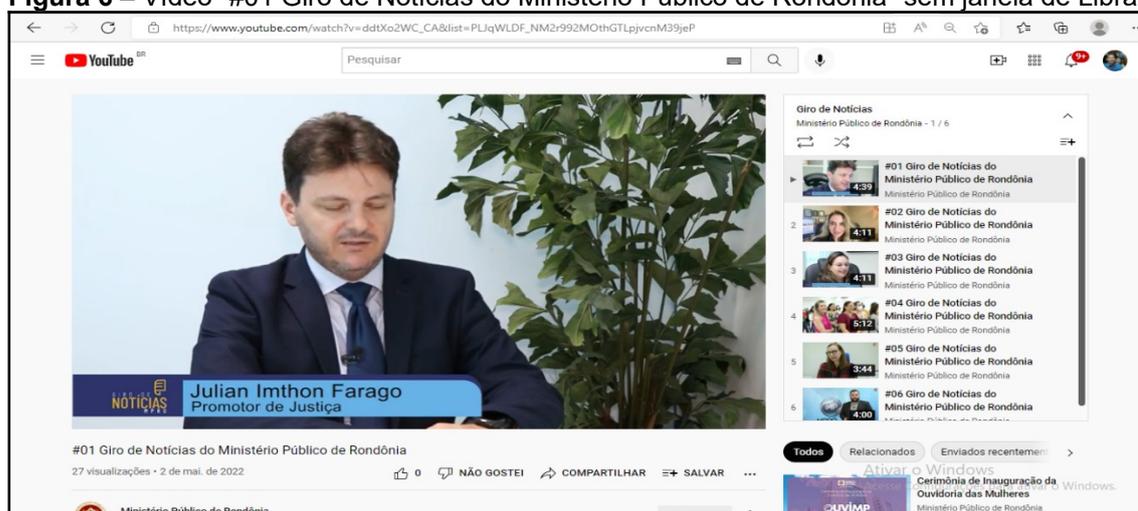
<b>MPRO</b>	
Navegação por teclado	<b>A DESEJAR</b>
Link de atalho	<b>SIM</b>
Descrição nas imagens	<b>NÃO</b>
Contraste de cores	<b>SIM</b>
Idioma da página	<b>SIM</b>
Libras	<b>SIM</b>
Página de acessibilidade	<b>SIM</b>

Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora de Web Para Todos (2022) sobre resultado da análise do Portal MPRO.

O portal da instituição oferece acessibilidade para o(a) usuário(a) surdo(a) em Libras por meio do “VLibras”, um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto, responsável por traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais, tornando computadores, dispositivos móveis e plataformas Web acessíveis para pessoas surdas.

No entanto, ainda existe a barreira na comunicação em outras plataformas oficiais, causando desigualdade de informação, inclusive na falta de conhecimento da pessoa com deficiência, que acaba não reivindicando seu direito garantido por lei e que, automaticamente, deixa de participar efetivamente na sociedade também no ambiente digital. Um exemplo é o vídeo veiculado na plataforma *Youtube*, no canal oficial do MPRO, com informação muito relevante sobre as pessoas com deficiência, no entanto, para o(a) usuário(a) surdo(a), não é apresentada a janela de Libras ou legenda, configurando em uma nítida barreira comunicacional (Figura 6).

**Figura 6 – Vídeo "#01 Giro de Notícias do Ministério Público de Rondônia" sem janela de Libras**



Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora do Ministério Público de Rondônia (2022).

De toda sorte, é necessário que a informação jurídica não seja obstáculo que se anteponha ao acesso efetivo à Justiça, a fim de inserir o indivíduo na sociedade e reconhecê-lo como sujeito de direito.

Para que a construção da identidade surda ocorra, é necessário que a pessoa surda tenha contato com outros surdos, ainda que a surdez não seja um fator homogêneo, uma vez que o grupo de indivíduos surdos não é uniforme nas denominações surdas, há surdos das classes populares, mulheres surdas, surdos

negros, surdos de zona rural, entre outros. Mas, quando a identidade surda é reprimida dentro de uma cultura de ouvintes, ocasiona no sujeito surdo uma necessidade íntima de possuir alguém semelhante próximo (SKLIAR, 1999, p. 279).

Outro exemplo de canal de atendimento digital do Ministério Público do Estado de Rondônia é o Aplicativo “MP Sociedade” (Figura 7) que não oferece atendimento via registro de formulário sem acessibilidade.

**Figura 7 – Interface do aplicativo “MP Sociedade”**



Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora do aplicativo MP Sociedade.

Barboza e Almeida Júnior (2017) mencionam que a demanda por reconhecimento em alguns casos é urgente, pois confere a formação da identidade do sujeito, visto que:

[...] as presumíveis ligações entre o reconhecimento e identidade, designando este último termo algo como o entendimento que as pessoas têm de quem são, de suas características definidoras fundamentais como um ser humano. A tese é que nossa identidade é parcialmente definida pelo reconhecimento ou sua ausência, frequentemente pelo falso reconhecimento (misrecognition) dos outros, e assim a pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer dano real, deturpação (distortion) efetiva, se as pessoas ou a sociedade que os circunda lhes reflete uma imagem limitada, humilhante ou desprezível deles próprios. O não reconhecimento ou o falso

reconhecimento pode infligir dano, pode ser uma forma de opressão, encarcerando alguém num falso, distorcido e reduzido modo de ser. (Barboza e Almeida Júnior, 2017, p. 29)

Portanto, como foi visto com diversos autores como Honneth e Fraser, é preciso que seja oferecido a comunidade surda o efetivo acesso à justiça, não apenas no âmbito institucional, mas em toda a sociedade.

#### **4.7 Das contribuições da pesquisa para o acesso à justiça da comunidade surda no MPRO**

A pesquisa do mestrado em direitos humanos pelo DHJUS se iniciou em meados de abril e maio de 2022 quando foram encaminhados vários ofícios para as unidades internas do MPRO, como a Comissão de Acessibilidade, Escola Superior, Departamento de Comunicação Integrada objetivando levantar informações sobre a comunidade surda e acessibilidade.

Observou-se então dentro da Instituição que essa temática era muito incipiente e que precisava assegurar os ditames previstos na Lei n.º 13.146/2015 e implantar o efetivo acesso à justiça para a comunidade surda, até porque o Ministério Público de Rondônia sempre teve uma preocupação com a inclusão de todos, contudo ainda faltava um olhar mais atento para as pessoas que não ouvem, mas que se expressam por meio das mãos.

A partir disso, se iniciou também a pesquisa com os servidores e promotores de justiça, por meio do *Teams*, em que foi consultado individualmente servidores e promotores de justiça para responder ao questionário, e observando os dados verificou-se que não havia uma política de atendimento para a comunidade surda dentro das promotorias de justiça, na recepção e demais setores, conforme institui o Conselho Nacional do Ministério Público.

Além disso, a Professora Dra. Aparecida Zuin juntamente a pesquisadora desta dissertação, visitaram a sede do MPRO e em reunião (Foto 1) apresentaram o resultado da pesquisa ao promotor de justiça e Secretário-Geral Dr. Dandy Jesus Leite Borges.

**Foto 1 – Reunião no MPRO**



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora. Fotografia autorizada.

No dia 26 de agosto de 2022, foi criado por meio da Resolução n. 035/2022/PGJ o Serviço de Atendimento em Libras (SELIB) destinado a garantir a comunicação com a comunidade surda de modo remoto e presencial para todo o estado de Rondônia, de modo a assegurar a inclusão, acessibilidade, cidadania e o acesso à Justiça. Dentre as atribuições do SELIB estão previstas no art. 5º da Resolução n. 035/2022/PGJ:

Art. 5º Além de outras atribuições funcionais previstas em legislação específica, compete aos profissionais que integrem o Serviço de Atendimento em Libras: I – auxiliar, sempre que se fizer necessário, nas oitivas e atendimentos ao público externo, realizados pelas unidades; II – atuar em audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais, sempre que solicitado; III – auxiliar em eventuais demandas da ESMPRO; IV – auxiliar nas demandas administrativas das unidades, quando demandado. (RESOLUÇÃO n. 035/2022/PGJ)

O SELIB é o primeiro serviço de atendimento em Libras (Figura 8) que visa atender todo o estado de Rondônia de forma presencial e remota e como resultado, viveu o momento histórico da instituição com o primeiro atendimento em Libras.



Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora no sítio eletrônico Newsrondonia<sup>3</sup>.

Outra oportunidade ocorreu em novembro 2022, quando o SELIB auxiliou com apoio de intérprete de Libras da Instituição (Figura 9), o primeiro atendimento remoto a comunidade surda na comarca de Ariquemes.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.newsrondonia.com.br/noticia/208100-mp-realiza-primeiro-atendimento-por-servico-de-traducao-em-libras-da-instituicao>. Acesso em: 03 nov. 2022.

**Figura 9 – MPRO realiza a primeira audiência por atendimento remoto**



Fonte: Captura de tela realizada pela pesquisadora no sítio eletrônico Rondoniaovivo<sup>4</sup>.

Além disso, a Escola Superior do MPRO em parceria com o Grupo de Atuação Especial Cível e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Consumidor e da Saúde (Foto 2), promoveram nos meses de setembro a novembro de 2022, a capacitação na Língua Brasileira de Sinais para os servidores, promotores de justiça e demais colaboradores com intuito de aprimorar o conhecimento objetivando a inclusão e a acessibilidade linguística.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://rondoniaovivo.com/noticia/geral/2022/11/08/acessibilidade-mpro-realiza-primeira-audiencia-com-apoio-de-interprete-de-libras.html>. Acesso em: 04 nov. 2022.

**Foto 2** – Curso de libras realizado em setembro a novembro 2022 na ESMPRO



Fonte: Arquivo pessoal da pesquisadora. Fotografia autorizada.

Portanto, para que a comunidade surda seja inserida no acesso à justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, é proposto, como produto final desta pesquisa, o Termo de Cooperação, em parceria com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e o Ministério Público de Rondônia por meio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS).

## **5 PRODUTO FINAL DHJUS: MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A Universidade Federal de Rondônia é a principal instituição de Ensino Superior de Rondônia que oferece o curso de Letras-Libras de modo presencial em Porto Velho, cuja missão é desenvolver a Amazônia, formar profissionais e estimular a criação, a pesquisa cultural e atender aos problemas mais relevantes da sociedade rondoniense e o DHJUS, visa a formação de profissionais para garantir a justiciabilidade dos direitos humanos e o aperfeiçoamento do acesso à Justiça na Amazônia Ocidental, portanto para garantir o acesso à justiça da comunidade surda, no âmbito do Ministério Público de Rondônia, propõe-se a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

### **MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/XXXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Jamari, nº 1555, Bairro Olaria, CEP 76.801-917, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob o número 04.381.083/0001-67, doravante denominado **MPRO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2965 - Centro, CEP 76.801-974, Porto Velho/RO, neste ato representada pela sua Reitora, a senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, dos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo de cooperação regulamentar as condições de realização de estágio dos acadêmicos do curso de Letras – Libras da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), possibilitando aos estudantes de Ensino Superior regularmente matriculados, a oportunidade de contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste acordo, entende-se como estágio as atividades proporcionadas aos acadêmicos pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UNIR.

Parágrafo Segundo – Para efetivação do estagiário será elaborado um Termo de Compromisso de Estágio, entre as partes constantes do presente acordo e o aluno(a) ESTAGIÁRIO(a), sendo certo, que este documento será parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO**

O critério de escolha dos estagiários dar-se-á mediante processo de seleção, de caráter classificatório e eliminatório, cujas regras específicas serão estabelecidas em Edital.

Parágrafo primeiro: Ficam as partes compromissadas em divulgar em seu portal na internet, o edital do processo seletivo, fruto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE DO ESTÁGIO**

O estágio deve ocorrer preferencialmente no Serviço de Atendimento em Libras (SELIB), vinculado ao Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações e nas demais unidades responsáveis por projetos sociais, didáticos e pedagógicos realizados pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E TERMO DE COMPROMISSO**

A carga horária e demais obrigações serão determinadas conforme previsto no Termo de Compromisso, contudo não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas, respeitando-se o interesse do MPRO e do acadêmico(a).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE**

O MPRO se compromete a enviar a UNIR, relatório de atividades no período mínimo de 6 (seis) meses, bem como poderá a qualquer tempo solicitar ao estagiário(a) documentos comprobatórios de frequência escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante denúncia expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando, no entanto, o cumprimento até o termo final de eventual compromisso ou contrato de estágio existente e vinculado a este Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Porto Velho/RO, para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente acordo.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**XXXXXXX**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Rondônia

**XXXXXXXXXXXX**

Reitor(a)  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

(Carimbo e assinatura)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem por objetivo verificar as ações em âmbito institucional para garantir o acesso à justiça a comunidade surda e como objetivo específico identificar os meios de acessos e estabelecer solução que promova a efetiva inclusão.

Desta maneira, teve a participação de servidores e membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como demais setores envolvidos, como a Corregedoria, Gerência de Recursos Humanos e Comissão de Acessibilidade, o que levou a identificar as barreiras existentes na Instituição, como a ausência de política para atendimento da comunidade surda, pouca oferta de curso de treinamento em Libras para os servidores e a inexistência de contratação de intérpretes de Libras no quadro funcional para atendimento presencial e *on-line*, bem como para audiências públicas e matérias de cunho informativo.

Diante disso, na seção 2 foram apresentados os aspectos históricos e conceituais sobre a comunidade surda, de início, desde a antiguidade que esse grupo é excluído da sociedade, muitos dos sujeitos eram jogados do penhasco, tornavam eternamente escravos nas sociedades gregas, romanas e chinesas, fato esse que perdurou até a idade média.

Nesse período, o pensamento que predominava, idealizado pelo grande filósofo Aristóteles, era que as pessoas que não falavam, não possuíam linguagem e tampouco pensamento, mas na idade moderna, esse pensamento começou a se transformar, quando estudiosos relataram que pessoas surdas poderiam se utilizar da razão para desenvolver o aprendizado por meio da escrita e língua de sinais, grandes pensadores da época como Girolamo Cardano, Pedro Ponce de León, Juan Pablo Bonet e Charles de L'Épée,

Em decorrência disso, várias escolas foram criadas para promover a educação das pessoas surdas em diversos países e no Brasil, a educação dos

surdos, se iniciou em 1857 com a criação do “Imperial Instituto dos Surdos-Mudos” e ao longo dos tempos, o processo educacional evoluiu indo da língua de sinais (1857-1910) ao oralismo, a comunicação total (1970-1980) e ao bilinguismo (1980 aos dias atuais).

Conclui-se então, que a Língua de Sinais, que no Brasil é chamada de Libras, foi reconhecida pela Lei 10.436/2002, veio fortalecer a luta da comunidade surda, assegurando a inclusão linguística na sociedade, contudo no decorrer da pesquisa, verificou-se que é necessário uma mudança cultural de consciência das pessoas, de modo que elas percebam que a comunidade surda existe, que convivemos no mesmo espaço, que somos todos iguais em direitos e deveres e que essa língua também tem sua riqueza e deve ser valorizada e difundida para todas as pessoas.

Em seguida, foram abordadas as legislações que dispõem dos direitos fundamentais da comunidade surda que proporcionam a participação plena em sociedade, que foram conquistas resultantes de muita persistência e quebra de paradigma na busca pela cidadania como a Lei de Inclusão, que concedeu independência para os atos da vida civil, assegurando as pessoas com deficiência, o direito a educação, a saúde, ao trabalho, bem como o acesso à justiça, mas para garantir todos esses direitos, é preciso que sejam implementadas políticas públicas que almeje a inclusão social, por meio de ações que visam a inserção da comunidade surda, como por exemplo, a contratação de intérpretes de libras, capacitação de servidores e projetos voltados para combater a discriminação.

Posteriormente na Seção 4, que dispõe sobre o acesso à justiça em âmbito institucional, apresenta-se a reflexão acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, despertando na Instituição, que exerce a função essencial à justiça e presta seu relevante serviço de atendimento para toda a coletividade, sem nenhuma forma de discriminação, que seria indispensável novas ações de acessibilidade, voltadas para atender à comunidade surda, buscando a igualdade

tão mencionada por John Rawls (2000), quando alude que todos os indivíduos participantes da sociedade sejam tratados igualmente e que as instituições sejam acessíveis a todos, a fim de produzir uma sociedade justa e promissora.

Para atender o objetivo específico da pesquisa, se propõe como produto final como medida para promoção do acesso à justiça é o termo de cooperação entre a Universidade Federal de Rondônia e o MPRO, no sentido que a entidade superior disponibilize estagiários do curso de letras-libras, estudantes surdos e ouvintes, de modo a romper as barreiras existentes.

Diante do cenário de inclusão, o Congresso Nacional brasileiro tem sido aliado na promoção dos direitos da comunidade surda, com a edição de várias leis que asseguram a inclusão e a acessibilidade, como a recente Lei n.º 14.191/2021, que disciplina a Educação Bilíngue para pessoas surdas (BRASIL, 2021). Ainda assim, aponta-se para a necessidade de políticas públicas estaduais e municipais na efetivação da inclusão, especialmente no atendimento às demandas da comunidade surda — outros estados da federação, como em São Paulo e Pará, já realizam esse trabalho por meio das centrais de Libras.

Nesse mesmo sentido, também para garantir a difusão da Língua Brasileira de Sinais, o poder Executivo em conjunto com o Legislativo poderia implementá-la como disciplina escolar na Educação Básica, tendo em vista que as universidades federais todos os anos formam profissionais graduados em Letras-Libras e interpretação, que podem contribuir para uma sociedade livre, justa e solidária.

Em suma, o MPRO deve se aproximar mais da sociedade, informando sobre o seu papel nas escolas, nas universidades, nos conselhos, nas associações, na fiscalização e cumprimento da Lei de Acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000), incluindo a acessibilidade linguística (Lei n.º 10.436/2002), nos hospitais, nas delegacias, nas escolas, no trânsito, e em outras instituições, a fim de garantir a cidadania para toda

a comunidade surda e a construção de uma sociedade menos desigual (BRASIL, 2000; 2002a).

Deste modo, o objetivo geral e os objetivos específicos da presente pesquisa foram alcançados, contudo, houve a dificuldade em apresentar o quantitativo de demanda da comunidade surda, uma vez que a relação de atendimentos realizados pelo Ministério Público apresenta a taxonomia (tabela unificada) o termo “pessoa com deficiência”, não especificando o tipo; ademais, existem muitos procedimentos físicos que dificultam o levantamento de mais informações.

O efetivo acesso à Justiça da comunidade surda começa com a informação, e esse é um desafio que o MPRO deve inserir no seu planejamento para os anos vindouros, como a formação em Libras de seus integrantes, na criação de projetos de conscientização sobre as barreiras atitudinais na mídia local e nas demais instituições públicas, na formação e contratação de intérpretes de Libras e na construção de uma ouvidoria igualitária que possa atender a comunidade surda presencialmente e *on-line*, de modo a atender o fundamento da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito.

Essa pesquisa contribui no aspecto ambiental do MPRO, pois aponta as barreiras existentes de acesso à Justiça da comunidade surda e promove solução para eliminá-la, como a proposta de formação dos integrantes da Instituição.

No aspecto tecnológico, propõe o desenvolvimento de uma ferramenta digital que atenderá de forma *on-line* as promotorias de Porto Velho e do interior, bem como um canal facilitador pela ouvidoria, criado pelo Departamento de Tecnologia e Informação.

No aspecto cultural, a partir do debate promovido nesta pesquisa, o MPRO tem a oportunidade de fortalecer as demandas da comunidade surda, fazendo cumprir seus direitos, e na difusão de novos usuários(as) da Libras.

No aspecto econômico, o MPRO poderá promover Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Rondônia e demais instituições para contratação de estagiários(as) de Letras-Libras, estudantes de pós-graduação de interpretação em Libras e formação de equipe de servidores em intérpretes de Libras para atuar nos canais de atendimento e na elaboração de projetos didáticos e pedagógicos da instituição.

No aspecto profissional, esta pesquisa deu visibilidade para todos os integrantes do Ministério Público que perceberam a existência de pendências com a comunidade surda e, deste maneira, foi criado no dia 26 de agosto de 2022 o Serviço de Atendimento em Libras, que visa atender a todas as promotorias de Rondônia. Além disso, a instituição promoveu nos meses de outubro a dezembro de 2022, o curso de Libras presencial para 30 servidores; também está no projeto a formação de 5 (cinco) servidores no curso profissional de intérpretes.

Por fim, todo este estudo foi muito importante para o desenvolvimento pessoal das pesquisadoras ao ajudar a conhecer o sofrimento da comunidade surda na ausência de acessibilidade linguística nas diversas instituições em Porto Velho/RO; e, na vida acadêmica, a pesquisa agregou em muito conhecimento e na consciência de poder aplicá-lo em continuidade na luta pelos direitos da comunidade surda.

## REFERÊNCIAS

AMABIS, José Mariano; MARTHO, Gilberto Rodrigues. **Biologia em contexto**. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2013.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ATIQUE, Andraci Lucas Veltroni; VELTRONI, Alexandre Lucas. A pessoa portadora de deficiência e a Educação no Brasil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [s.l.], v. 15, n. 60, p. 7-34, jul./set. 2007. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/29060>. Acesso em: 04 out. 2022.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo. Reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 13, p. 17-37, jul./set. 2017. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/150/142>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BATISTA, Cristina Abranches Motta. **Inclusão escolar**: Equívocos e insistência, 2012. Disponível em <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3390/1/Cristina%20Abranches%20Mota%20Batista.pdf> Acesso em 21 de set. 2022

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANCO, Patrícia. O acesso ao direito e à justiça: Um direito humano à compreensão. **Centro de Estudos Sociais**, Coimbra, n. 305, mai. 2008. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-305>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 939, de 26 de setembro de 1857**. Fixa Despesa e orça Receita para o exercicio de 1858-1859. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1857, v. 1, pt I, p. 37-43, 1857. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/1857-pronto/leis-1857/dec%20n%B0939-p1-26091857.pdf#page=1>. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 3.198, de 6 de julho de 1957**. Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Diário Oficial da União 8.7.1957. Rio de Janeiro, RJ: 1957. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3198.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3198.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **(Constituição)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 7.853, que data de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Diário Oficial da União 25.10.1989. Brasília, DF: 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm). Acesso em: 4 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União 15.2.1993. Brasília, DF: 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm). Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União 23.12.1996. Brasília, DF: 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União 21.12.1999. Brasília, DF: 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União 20.12.2000. Brasília, DF: 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União 25.4.2002. Brasília, DF: 2002a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Ensino de Língua Portuguesa para surdos**: caminhos para a prática pedagógica. Brasília: MEC/SEESP, 2002b.

BRASIL. **Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União 23.12.2005. Brasília, DF: 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União 10.7.2008. Brasília, DF: 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União 26.8.2009. Brasília, DF: 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 4 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Diário Oficial da União 2.9.2010. Brasília, DF: 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. **Avanço das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência**: Uma análise a partir das Conferências Nacionais. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012a.

BRASIL. **Lei n.º 12.587, 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis n.ºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Diário Oficial da União 4.1.2012. Brasília, DF: 2012b.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 7.7.2015. Brasília, DF: 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 14.191, 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União 04.08.2021, Edição 146, Seção 1, p. 1. Brasília, DF: 2021. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>. Acesso em: 03 out. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o Conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-47.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff. (Coord.) **Políticas públicas**: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARDOSO, Antonio Semeraro Rito. **Ouvidoria Pública como instrumento de mudança**. Brasília: Ipea, 2010.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio**: uma avaliação crítica. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas do IBGE, 2015.

CHAVEIRO, N., Barbosa, M.A. and Porto, C.C. (2008) Revisão de literatura sobre o atendimento ao paciente surdo pelos profissionais da saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, 42, 578-583. <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342008000300023>

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Democratizando o acesso à Justiça – 2020**. Brasília: CNJ, 2020.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. DJe/CNJ n. 156/2021, de 18 de junho de 2021, p. 47-59. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em: 04 out. 2022.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). **Resolução n.º 64, de 1º de dezembro de 2010**. Determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição 01.12.2010. Brasília, DF: 2010. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-064.pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). **Resolução n.º 95, de 22 de maio de 2013**. Dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências. Diário Oficial da União 18.06.2013, Seção 1. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/352>. Acesso em: 04 out. 2022.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). **Resolução n.º 205, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Diário Eletrônico, Caderno Administrativo, edição 20.12.2019. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7056>. Acesso em: 04 out. 2022.

COCURUTTO, Ailton. **Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

CRUZ, Lucas Soares da. **Os desafios dos surdos frente ao Regime Jurídico brasileiro**. 2020. 58f. Monografia (Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/914/1/LUCAS%20SOARES%20DA%20CRUZ.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DALCIN, Gladis. **Psicologia da Educação de surdos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; Curso de Licenciatura em Letras-Libras na Modalidade a Distância, 2009. Disponível em: [https://www.Libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoPedagogico/psicologiaDaEducacaoDeSurdos/assets/558/TEXTOBASE\\_Psicologia\\_2011.pdf](https://www.Libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoPedagogico/psicologiaDaEducacaoDeSurdos/assets/558/TEXTOBASE_Psicologia_2011.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

DIAS, Valdirene Aparecida Avancini. **Atendimento aos surdos pelos órgãos públicos**. 2013. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2013. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/20744>. Acesso em: 03 out. 2022.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DISCHINGER, Marta; BINS ELY, Vera Helena Moro. **Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos**: Programa de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida nas Edificações de uso Público. Santa Catarina: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 2005. Disponível em: [https://www.mpam.mp.br/attachments/article/5533/manual\\_acessibilidade\\_compactado.pdf](https://www.mpam.mp.br/attachments/article/5533/manual_acessibilidade_compactado.pdf). Acesso em: 03 out. 2022.

DORZIAT, Ana. **Educação de surdos no ensino regular: inclusão ou segregação?**. **Revista Educação Especial**, São Paulo, v. 24, p. 77-85, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4921>. Acesso em: 4 out. 2022.

FELIPE, Joel Pereira. Reflexão sobre políticas afirmativas de ingresso e permanência para Pessoas com Deficiência na UFABC. *In*: ZIMERMAN, Artur. (Org.) **Ações afirmativas e a educação para pessoas com deficiência**. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2013, p. 20-43.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para Educação Especial**. 2. ed. Curitiba: Ibpex, 2011.

FERNANDES, Sueli. **Letramento na Educação Bilíngue para surdos**. 2012. Disponível em: LETRAMENTO¥Cap04 (prefeitura.sp.gov.br). Acesso em 4 out 2022.

FERNANDES, Sueli. **Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Curitiba: IESDE Brasil, 2018.

FERNANDES, Priscila Dantas; SOUZA, Verônica dos Reis Mariana. Acessibilidade e Ensino Superior: estudo de caso na Universidade Federal de Sergipe. **Scientia Plena**, [s. l.], v. 8, n. 10, 2012. Disponível em: <https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/807>. Acesso em: 4 out. 2022.

FERREIRA, Heloisa Souza. Educação Inclusiva: uma ideia em construção. **Revista FACEVV**, Vila Velha, n. 4, p. 50-58, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.facevv.edu.br/Revista/04/EDUCACAOINCLUSIVAUMAIDEIAEMCONSTRUCAOheloisasouza.pdf>. Acesso em: 20 de mai. 2022.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s./l.], v. 63, p. 7-20, 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

GARDNER, Ernest; GRAY, Donald J.; O'RAHILLY, Ronan. **Anatomia**: estudo regional do corpo humano. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1971.

GEWANDSZNAJDER, Fernando. **Nosso corpo**. 2ª Edição. Ática. São Paulo, 2005.

GÓES, Maria Cecília Rafael de. **A linguagem escrita de alunos surdos e a comunicação bimodal**. 1994. 197f. Tese (Livre-docência) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1994. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNICAMP-30\\_9f075e050f1b6e2c614dfc33471449b7](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNICAMP-30_9f075e050f1b6e2c614dfc33471449b7). Acesso em: 04 out. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma\\_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf) Acesso em 04 de out. 2022.

GOLDFELD, Márcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sóciointeracionista**. 3º Ed. São Paulo: Plexus, 1997.

GOMES, Cláudia. **Em busca do consenso: contemporâneas no Serviço Social, radicalidade democrática e afirmação de direitos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GUARINELLO, Ana Cristina *et al.* A inserção do aluno surdo no ensino regular: visão de um grupo de professores do Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Educação Especial**, [s.l.], v. 12, n. 3, p. 317-330, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382006000300003>

GUARINELLO, Ana Cristina. **O papel do outro na escrita de sujeitos surdos**. São Paulo: Plexus, 2007.

HONNETH, Axel. **Crítica del agravio moral: patologias de la sociedad contemporánea**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica: Universidad Autónoma Metropolitana, 2009.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. **Portal IBGE > Estatísticas Sociais**, 06 out. 2021a. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia.html>. Acesso em: 04 out. 2022.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Rondônia. **Portal Cidades e Estados - IBGE**, 2021b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>. Acesso em: 04 out. 2022.

INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). **Sinopse Estatística da Educação Superior – 2020**. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso em: 30 nov. 2022.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Raio X da surdez no Brasil: Prévía da Pesquisa**. São Paulo: Instituto Locomotiva, 2019. Disponível em: [https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/wp-content/uploads/sites/189/2019/09/RaioXSurdez\\_InstitutoLocomotiva\\_30setembro2019\\_blogVencerLimites.pdf](https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/wp-content/uploads/sites/189/2019/09/RaioXSurdez_InstitutoLocomotiva_30setembro2019_blogVencerLimites.pdf). Acesso em: 04 out. 2022.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. A prática pedagógica mediada (também) pela língua de sinais: trabalhando com sujeitos surdos. **Caderno Cedes**, Campinas, ano XX, n.50, p.70-83, abr. 2000. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622000000100006>

LACERDA, Cristina B. F. de. **O Intérprete de Língua Brasileira de Sinais:** investigando aspectos de sua atuação na educação infantil e no ensino fundamental. [s.l.]: 2008. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/Portals/1/Files/20009.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

LANE, Harlan. **A máscara da benevolência:** a comunidade surda amordaçada. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

LEITE, Albenio Leonardo Soares. **Acessibilidade dos estudantes com deficiência na Universidade Federal da Paraíba.** 2015. 90f. Monografia (Curso de Tecnologia em Gestão Pública) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1744>. Acesso em: 04 out. 2022.

LOPES, Maura; FABRIS, Eli. **Inclusão e Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LYRA, Rubens Pinto. **Autônomas x obedientes:** a Ouvidoria pública em debate. João Pessoa: Editora da UFPB, 2004.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 1998.

MADRUGA, Sidney Pessoa. Lei Brasileira de Inclusão: capacidade eleitoral das pessoas com deficiência mental, a curatela como medida excepcional e as seções eleitorais especiais. *In:* GONZAGA, Eugênia Augusta; MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de. (Orgs). **Ministério público, sociedade e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.** Brasília, DF: ESMPU, 2018, p. 207-220.

MAGNANI, José Guilherme. Vai ter música? Para uma antropologia das festas juninas de surdos da cidade de São Paulo. **Ponto.Urbe**, São Paulo, v.1, n.1, 2007. DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.1239>

MARCON, Andréia Mendiola. O papel do tradutor/intérprete de Libras na compreensão de conceitos pelo surdo. **ReVEL**, [s.l.], v. 10, n. 19, 2012. Disponível

em: <http://www.revel.inf.br/files/644681b81f2cb7f90f93b613729ef637.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

MASSIGNAM, Fernando Mendes; BASTOS, João Luiz Dornelles; NEDEL, Fúlvio Borges. Discriminação e saúde: um problema de acesso. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 541-544, jul./set. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000300020>

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbetes LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/libras-lingua-brasileira-de-sinais>. Acesso em 04 out 2022.

MINAS GERAIS. (Estado). **Lei n.º 10.379, de 10 de janeiro de 1991**. Reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Minas Gerais Diário do Executivo 11.01.1991, p. 4, Col. 2. Belo Horizonte: 1991. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10379&comp=&ano=1991>. Acesso em: 04 out. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. "#01 Giro de Notícias do Ministério Público de Rondônia". **Youtube**, 2 mai. 2022. Disponível em: [https://youtube.com/watch?v=ddtXo2WC\\_CA&feature=share&si=EMSiKaIECMiOmarE6JChQQ](https://youtube.com/watch?v=ddtXo2WC_CA&feature=share&si=EMSiKaIECMiOmarE6JChQQ). Acesso em: 04 out. 2022.

MPRO (Ministério Público do Estado de Rondônia). **Resolução n.º 30/2019**. Dispõe sobre o regimento interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia – ESMP/RO, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.030, de 16 de junho de 2019. Porto Velho, RO: 2019. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=1824](https://bni.mpro.mp.br/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=1824). Acesso em: 04 out. 2022.

MPRO (Ministério Público do Estado de Rondônia). **Resolução n.º 35/2022**. Dispõe sobre o serviço de atendimento em Libras. Porto Velho, RO: 2022. Disponível em: [https://bni.mpro.mp.br/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=2125](https://bni.mpro.mp.br/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2125). Acesso em: 04 out. 2022.

MPRO (Ministério Público do Estado de Rondônia). Sobre a Instituição. **Portal MPRO**, 2022. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/conheca-mp/sobre-instituicao>. Acesso em: 04 out. 2022.

MUNHOZ, Raquel. **Quais os tipos de perda auditiva?**. 2020. Disponível em <https://nucleodeaudiologia.com.br/textos-tecnicos/quais-os-tipos-de-perda-auditiva/>. Acesso em 13 jan 2023.

NASCIMENTO, Lilian Cristine Ribeiro. Um pouco mais da história da Educação dos surdos, segundo Ferdinand Berthier. **ETD**, Campinas, v.7, n.2, p.255-265, jun. 2006. DOI: <https://doi.org/10.20396/etd.v7i2.807>

NASCIMENTO, Isabela Cardoso. **Acesso à saúde e os direitos das pessoas surdas**: uma revisão bibliográfica. 2019. 67f. Monografia (Graduação em Saúde Coletiva) - Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/6842>. Acesso em: 04 out. 2022.

NEVES, Maria Helena de Moura. A teoria linguística em Aristóteles. **Alfa**, São Paulo, v. 25, p. 57-67, 1981. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3635/3404>. Acesso em: 4 out. 2022.

ONU (Organização das Nações Unidas). Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, Paris. **Anais...** Paris, França: ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 out. 2022.

ONU (Organização das Nações Unidas). Declaração de Salamanca. *In*: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL. 1994. Salamanca. **Anais...** Salamanca, Espanha, 10 jun. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Identidade linguística escolar. *In*: SIGNORINI, Inês. (Org.). **Linguagem e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. Campinas: Mercado de Letras, 2001, p. 203-2013.

PARANÁ. (Estado). **Lei Ordinária n.º 12.095, de 11 de março de 1998**. Reconhece oficialmente, pelo Estado Do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira De Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente. Curitiba: 1998. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-12095-1998-parana-estabelece-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-do-estado-do-parana>. Acesso em: 04 out. 2022.

PARKER, Richard; AGGLETON, Peter. **Estigma, discriminação e AIDS**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar em AIDS, 2011. Disponível em <https://abiaids.org.br/wp-content/uploads/2021/05/livro-digital-final-estigma-discrimina%c3%87%c3%83o-e-aids-pagina-espelhada-10052020.pdf> Acesso em 20 out. 2022.

PADDEN, Carol; HUMPHRIES, Tom. **Deaf in America, voices from a culture**. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência**. 2002. Disponível em <http://www.josepastore.com.br/papers/oportunidades%20de%20trabalho%20para%20portadores%20de%20deficiencia.pdf> Acesso em 15 set. 2022

PEÑA DE MORAES, Guilherme Braga. Protagonismo institucional do poder judiciário no Estado contemporâneo: reflexões sobre a judicialização, o ativismo judicial e a autonomia processual da justiça constitucional. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 15-33, 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume17\\_numero2/volume17\\_numero2\\_15.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero2/volume17_numero2_15.pdf). Acesso em: 04 out. 2022.

PERLIN, Gladis. **O ser e o estar sendo surdo**: alteridade, diferença e identidade. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

PERLIN, Gladis. Surdos: cultura e pedagogia. *In*. THOMA, Adriana da Silva; LOPES, Maura Corcini. (Orgs). **A invenção da surdez II**: espaços e tempos de aprendizagem na educação de surdos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004, p.75-85.

PERLIN, Gladis; MIRANDA, Wilson. Surdos: o narrar e a política. **Ponto de Vista**, Florianópolis, n.05, p. 217-226, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1282>. Acesso em: 04 out. 2022.

PLINSKI, Rejane Regina Koltz; MORAIS, Carlos Eduardo Lima de; ALENCASTRO, Mariana Isidoro de. **Libras**. São Paulo: SAGAH, 2018.

POCHE, B. A construção social da língua. *In*: VERMES, Geneviève; BOUTET, Josiane. (Orgs.). **Multilinguismo**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

QUADROS, Ronice. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Brasília: MEC; SEESP; Programa Nacional de Apoio a Educação de Surdos, 2004.

QUADROS, Ronice. **Libras (Linguística para o Ensino Superior)**. São Paulo: Parábola, 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REIS, Flaviane. **Professor Surdo**: A política e a poética da transgressão pedagógica. 2006. 121f. Dissertação (Mestrado em Educação e Processos Inclusivos) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/88409>. Acesso em: 30 nov. 2022.

RIBEIRO, Patrícia. **Cultura, Trabalho e Educação**. 2015. 14f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Humanas) - Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, Goiânia, 2015. Disponível em: [http://revistacientifica.facmais.com.br/wpcontent/uploads/2015/08/artigos/cultura\\_trabalho.pdf](http://revistacientifica.facmais.com.br/wpcontent/uploads/2015/08/artigos/cultura_trabalho.pdf). Acesso em: 04 out. 2022.

RONDÔNIA. (Estado). **Lei Ordinária n.º 1.636, de 06 de junho de 2006**. Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado De Rondônia, regulamenta a indicação e escolha do ouvidor e dá outras providências. Diário Oficial n. 529, 07.06.06. Porto Velho, RO: 2006. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/3612>. Acesso em: 04 out. 2022.

RONDONIAGORA. MP instala a Ouvidoria das Mulheres, canal especializado para recebimento de denúncias sobre violências. **Rondoniagora**, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/geral/mp-instala-a-ouvidoria-das-mulheres-canal-especializado-para-recebimento-de-denuncias-sobre-violencias>. Acesso em: 04 out. 2022.

ROSA, Suely Pereira da Silva *et al.* **Fundamentos teóricos e metodológicos da inclusão**. Curitiba: IESDE Brasil, 2008.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: porta de entrada para a inclusão social. *In*: LIVIANU, Roberto. (Coord.). **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 170-180.

SALLES, Heloisa Maria Moreira Lima *et al.* **Ensino de língua portuguesa para surdos**: caminhos para prática pedagógica. v. 2. Brasília: MEC; SEESP; 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lpvol2.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

SANTOS, Joaquim Cesar Cunha dos. **A formação do tradutor-intérprete de língua brasileira de sinais como intelectual específico**: o trabalho de interpretação como prática de cuidado de si. 2016. 98f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/8660>. Acesso em: 30 nov. 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade live para todos**. 3ª Ed. Rio de Janeiro. 1999.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, categorias de análise, casos práticos 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Cláudia Andréa Ferreira da. **A linguagem musical na Educação Infantil**. 2010. 12 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: [www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista](http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista). Acesso em: 04 out. 2022.

SKLIAR, Carlos. **A surdez**: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1999.

SKLIAR, Carlos. A Invenção e a Exclusão da Alteridade “deficiente” a partir dos Significados da Normalidade. **Educação & Realidade**, [s. l.], v. 24, n. 2, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/55373>. Acesso em: 01 dez. 2022.

SLOBOJA, Rosenilda. **A acessibilidade e a inclusão social de deficientes físicos (cadeirantes) nas escolas público-estaduais de Goioerê**: superando as barreiras na Educação. 2014. Disponível em: <https://portaldeinformacao.utfpr.edu.br/Record/riut-1-21775>. Acesso em: 04 out. 2022.

SOFIATO, Cássia Geciauskas; REILY, Lucia. O ensino da língua brasileira de sinais nos cursos de formação de professores: que língua é essa? *In*: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO, 16, 2012, Campinas. **Anais eletrônicos...** Campinas, 2012. Disponível em: <http://goo.gl/4lm7SK>. Acesso em: 04 out. 2022.

SOUSA, Vanessa Alves de; FARIAS, Adenize Queiroz. Capacitismo e currículo oculto escolar: construindo relações. *In*: CONEDU, 6, Campina Grande. **Anais**. Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/59505>. Acesso em: 04 out. 2022.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, [s.l.], n. 16, p. 20-45, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>

SOUZA, Andreliza Cristina de.; BRANDALISE, Mary Ângela Teixeira. Democratização, justiça social e igualdade na avaliação de uma política afirmativa: com a palavra, os estudantes. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 86, p. 181-212, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/sqdnwS6sBJXML8sdrqWP5bM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 out. 2022.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a Cultura Surda**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

STROBEL, Karin. **História da Educação de surdos**. 2009. 49f. Monografia (Licenciatura em Letras-LIBRAS na modalidade a distância) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: [http://www.Libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificaf/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase\\_HistoriaEducacaoSurdos.pdf](http://www.Libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificaf/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf). Acesso em: 30 nov. 2022.

TEIXEIRA, Carmen. Os princípios do Sistema Único de Saúde. *In*: CONFERÊNCIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE, Salvador. **Anais...** Salvador, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2016/>

encontro\_internacional\_saude/documentos/textos\_referencia/07\_principios\_sistema\_unico\_saude.pdf. Acesso em: 4 out. 2022.

UNIR (Universidade Federal de Rondônia). **Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Libras**: Licenciatura. Porto Velho: UNIR, 2017. Disponível em: [https://dlibras.unir.br/uploads/81818181/PROJETO%20PEDAGOGICO%20DO%20CURSO%20DE%20LETRAS%20LIBRAS\\_REFORMULADO\\_2017.pdf](https://dlibras.unir.br/uploads/81818181/PROJETO%20PEDAGOGICO%20DO%20CURSO%20DE%20LETRAS%20LIBRAS_REFORMULADO_2017.pdf). Acesso em: 30 nov. 2022.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 128-135.

WEB PARA TODOS. Acessibilidade. **Web Para Todos**, 2021. Disponível em: <https://mwpt.com.br/acessibilidade/>. Acesso em: 04 out. 2022.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIOS DA PESQUISA

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

### QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

Nome do pesquisador: NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO

Título do projeto de pesquisa: "O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA DAS PESSOAS SURDAS: ESTUDO DE CASO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA"

Período de aplicação do questionário: 13 de abril a 13 de maio de 2022.

Objetivo da aplicação do questionário:

Verificar as ações empreendidas pelo Ministério Público de Rondônia na promoção do acesso à justiça dos surdos.

Observação: Atendendo aos dispositivos legais que regem a aplicação de instrumentos de coleta de dados, sinta-se à vontade para responder ou negar o preenchimento deste questionário. Junto a este formulário a carta de consentimento.

EU, NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO me comprometo a respeitar e utilizar essas informações somente para a pesquisa do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, sob a orientação da professora Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin (Siape 1546985).

1. TERMO DE ACORDO E DE RESPONSABILIDADE ENTRE O PESQUISADOR E A(O) PARTICIPANTE, Eu, CONCORDO em dar as informações pessoais apresentadas por meio de questionário e/ou entrevista à mestrande Nilciléia de Queiroz Bragado, brasileira, matriculada no Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, que por sua vez, assegurará o sigilo dessas informações.

*Marque todas que se aplicam.*

Concordo.

2. Qual seu nome completo?

---

---

---

---

---

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

3. Qual sua comarca?

*Marcar apenas uma oval.*

Porto Velho

Interior

4. Você trabalha com atendimento ao público?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

5. Qual seu setor de trabalho?

---

---

---

---

---

6. Você conhece ou já ouviu falar na Língua brasileira de Sinais - Libras?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

7. Se sua resposta foi SIM na alternativa anterior, assinale o nível do curso.

*Marcar apenas uma oval.*

- Básico
- Intermediário
- Avançado
- Proficiência em Libras
- Não tenho curso de Libras

8. Com seu conhecimento, você consegue realizar tradução e interpretação em Libras?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não sei libras.

9. Você já participou de curso de Libras promovido pela Escola Superior do MPRO?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

10. Você conhece a comissão de acessibilidade do MPRO?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

11. Você sabe se existe algum procedimento específico para atendimento ao/à Surdo/a quando chega ao MPRO?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

12. Você vivenciou alguma situação de atendimento ao/à Surdo/a no setor onde trabalha?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

13. Atualmente e/ ou em outro momento, você teve ou tem conhecimento de haver um profissional especializado no atendimento à pessoa com surdez no seu local de trabalho?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

14. Você tem conhecimento se existe algum contrato ou convênio, ou parceria do MPRO com alguma instituição que possa possibilitar o acesso aos profissionais Intérpretes tradutores de Libras?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

15. Sabe responder se há e qual a ferramenta que a pessoa surda pode utilizar para fazer uma denúncia ou reclamação ao MPRO?

---

---

---

---

---

16. Você utiliza algum aplicativo digital ou tecnologia como aplicativo Hugo, ProDeaf que auxilia no atendimento ao surdo/à surda quando chega ao MPRO?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

17. Você conhece a Lei 10.436/2002 - Língua Brasileira de Sinais - Libras?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

18. Você conhece a Lei 10.098/2000 - Estabelece normas gerais para promoção da acessibilidade?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

19. Você conhece a Lei 13.146/15 Estatuto da pessoa com deficiência?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

20. Você já acompanhou alguma situação que o/a surdo/a chegou ao MPRO acompanhado por algum (a) intérprete de Libras?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

21. Como você se comunica com o surdo/surda?

*Marque todas que se aplicam.*

Libras

Escrita

gestos

leitura labial

22. Hoje, se um (a) surdo (a) chega ao MPRO como você realiza o atendimento no seu setor de trabalho?

---

---

---

---

---

02/12/2022 22:37

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO AOS/ÀS SERVIDORES/AS

23. Teria alguma sugestão para acrescentar a este formulário/questionário?

---

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

## Questionário Promotor de Justiça

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA

Nome do pesquisador: NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO

Título do projeto de pesquisa: "O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA DAS PESSOAS SURDAS: ESTUDO DE CASO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA"

Período de aplicação do questionário: 04.05.2022 a 15.05.2022.

Objetivo da aplicação do questionário: Verificar as ações empreendidas pelo Ministério Público de Rondônia na promoção do acesso à justiça dos surdos.

Observação: Atendendo aos dispositivos legais que regem a aplicação de instrumentos de coleta de dados, sintá-se à vontade para responder ou negar o preenchimento deste questionário. Junto a este formulário a carta de consentimento.

EU, NILCILÉIA DE QUEIROZ BRAGADO me comprometo a respeitar e utilizar essas informações somente para a pesquisa do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, sob a orientação da professora Doutora Aparecida Luzia Alzira Zuin (Siape 1546985).

1. TERMO DE ACORDO E DE RESPONSABILIDADE ENTRE O PESQUISADOR E A(O) PARTICIPANTE, Eu, CONCORDO em dar as informações pessoais apresentadas por meio de questionário e/ou entrevista à mestrandia Nilciléia de Queiroz Bragado, brasileira, matriculada no Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, que por sua vez, assegurará o sigilo dessas informações.

*Marcar apenas uma oval.*

Concordo

2. Qual seu nome?

---

---

---

---

---

02/12/2022 22:36

Questionário Promotor de Justiça

3. Qual a sua promotoria?

---

---

---

---

---

4. O/A SENHOR/A conhece ou já ouviu falar na Língua brasileira de Sinais - LIBRAS?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

5. O/A SENHOR/A já fez algum curso de libras?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

6. Se sua resposta foi SIM na alternativa anterior, assinale o nível do curso.

*Marcar apenas uma oval.*

Básico

Intermediário

Avançado

02/12/2022 22:36

Questionário Promotor de Justiça

7. O/A SENHOR/A consegue se comunicar com a comunidade surda?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

8. O/A SENHOR/A já viu, ouviu ou teve interesse em participar de um curso de LIBRAS promovido pela Escola Superior do MPRO?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

9. Há algum manual de procedimento para atendimento à comunidade surda na Promotoria do/a Senhor/a?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

10. Na promotoria de justiça que o(a) Senhor(a) trabalha, já houve atendimento de um(a) surdo(a)?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

02/12/2022 22:36

Questionário Promotor de Justiça

11. Existe um (a) servidor, servidora ou funcionário/a específico para atender a pessoa com surdez na Promotoria do(a) Sr./Sra?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

12. Existe convênio, parceria ou contrato com intérprete de Libras na Promotoria do(a) Sr./Sra?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

13. Nos eventos públicos promovidos pela Promotoria do/a Sr./Sra., seja presencial ou digital é oferecido tradutor/intérprete de Libras e/ou ativação de legenda para os surdos?

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

14. Se a resposta anterior for afirmativa, como funciona essa acessibilidade?

---

---

---

---

---

02/12/2022 22:36

Questionário Promotor de Justiça

15. Como a comunidade surda pode ser atendida na Promotoria que o Sr./Sra. atua?

---

---

---

---

---

16. Poderia nos relatar alguma experiência ou deixar alguma sugestão que não consta neste formulário/questionário?

---

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

## APÊNDICE B – APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Porto Velho-RO, 21 de março de 2022.

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DA PESQUISA DA ORIENTANDA NILCILEIA DE QUEIROZ BRAGADO**

Com os meus cumprimentos, informo que Nilcileia de Queiroz Bragado é aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO) e Defensoria Pública de Rondônia (DPE-RO), e está sob minha orientação no projeto de pesquisa: **“O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA DAS PESSOAS SURDAS: ESTUDO DE CASO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA”**. Este projeto de pesquisa, em desenvolvimento, tem como problema de investigação: - Quais são as barreiras enfrentadas pelos surdos no âmbito do Ministério Público de Rondônia?

A partir do problema da pesquisa tem como objetivo geral - verificar as ações empreendidas pelo Ministério Público de Rondônia com relação ao acesso à justiça dos surdos, a fim de propor solução que promova à acessibilidade dos surdos no Ministério Público.

Nesse sentido, para que a pesquisa possa se desenvolver a contento algumas informações e/ou dados precisam ser coletados *in loco* para as análises, por isso, solicitamos a contribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPE-RO) nessa empreitada, esclarecendo que todo e qualquer material coletado será utilizado para fins exclusivamente científicos, sob minha responsabilidade e do orientando.

Na certeza de podermos contar com a colaboração, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**Prof. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin**

Docente e orientadora

Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS  
Orientadora

**Exmo. Senhor  
IVANILDO DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE-RO Porto Velho - RO**